



Sociedade Brasileira
de Anestesiologia

Estatuto, Regulamentos e Regimentos

2023

**DOCUMENTO NÃO
CONTROLADO**

SUMÁRIO

ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

Estatuto da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	01
Regimento da Assembleia Geral	07
Regimento da Assembleia de Representantes Digital	10
Regimento da Assembleia de Representantes Presencial	16
Regulamento da Admissão de Sócios	21
Regulamento das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal	23
Código de Processo Administrativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	28
Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	32
Regimento do Departamento Administrativo	33
Regimento do Departamento de Defesa Profissional	34
Regimento do Departamento Científico	35
Regimento do Conselho Superior	36
Regimento do Conselho de Defesa Profissional	38
Regimento do Conselho Fiscal	39
Regimento das Comissões Permanentes e dos Comitês	40
Regimento da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos	42
Regimento do <i>Brazilian Journal of Anesthesiology</i> (BJAN)	43
Regimento da Comissão de Ensino e Treinamento	45
Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento	47
Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável, Instrutor e Instrutor Associado de Centro de Ensino e Treinamento	56
Regimento da Comissão de Educação Permanente	58
Regimento da Comissão de Certificação em Anestesiologia	59
Regulamento do Título de Especialista em Anestesiologia	61
Regimento da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia	63
Regulamento do Título Superior em Anestesiologia	65
Regimento da Comissão de Normas Técnicas	68
Regimento da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor	69
Regulamento dos Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor	71
Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor	75
Regimento da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa	76
Regulamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa	78
Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de Centros de Treinamento em Medicina Paliativa	83
Regimento da Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia	84
Regimento da Comissão de Saúde Ocupacional	85
Regimento da Comissão de Sindicância de Processo Administrativo	86
Regulamento de Prêmios Sob Julgamento da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	87
Regulamento do Calendário Científico da Sociedade Brasileira de Anestesiologia	89
Regulamento das Jornadas Oficiais da SBA	90
Regulamento dos Congressos Brasileiros de Anestesiologia	92
Regulamento do Núcleo das Ligas Acadêmicas	94

ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**CAPÍTULO I****DA ASSOCIAÇÃO, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) é uma associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 33.748.831/0001-03, fundada em 25 de fevereiro de 1948, por tempo indeterminado, constituindo-se em uma Federação de Associações Regionais, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, situada à Rua Professor Alfredo Gomes, 36, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22251-080, que não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

Art. 2º - A SBA destina-se a:

I – Formar, educar, certificar e representar o anestesiológista brasileiro associado à SBA, promovendo o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestesiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.

II - Reunir médicos(as) anestesiológistas e estudantes de medicina interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa, Medicina Aeroespacial e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.

III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.

IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.

V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).

VI - Expedir, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor, Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa e Certificado de Área de Atuação em Medicina Aeroespacial.

VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.

VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.

IX – Promulgar plataforma de ensino como meio de aprimoramento da formação e da educação permanente.

X - Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológistas.

Parágrafo único - A SBA, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**CAPÍTULO II
DAS REGIONAIS**

Art. 3º - A SBA reconhecerá como Regionais as Associações Estaduais de Anestesiologia com

finalidades compatíveis às previstas neste Estatuto, ou os Departamentos de Anestesiologia das Associações Federadas da Associação Médica Brasileira que o solicitarem.

Parágrafo único - Somente será reconhecida uma Regional em cada Estado e Distrito Federal, regida por Estatuto compatível com o da SBA.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS DA SBA**

Art. 4º - Os membros associados da SBA, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

Art. 5º - São membros associados aqueles que atendem aos requisitos previstos neste Estatuto, nos Regulamentos e Regimentos desta associação, e são integrantes de uma das seguintes categorias:

I - Fundadores,

II - Honorários,

III - Beneméritos,

IV - Estrangeiros,

V - Ativos,

VI - Aspirantes,

VII - Adjuntos,

VIII – Aspirantes-adjuntos,

IX – Remidos,

X – Especiais,

XI – Estudantes de Medicina.

Art. 6º - São membros Fundadores os médicos(as) que assinaram a ata da sessão de fundação ou a da primeira Assembleia Geral.

Art. 7º - São membros Honorários os(as) médicos(as) ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade ou à SBA.

Art. 8º - São membros Beneméritos as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que prestaram relevantes serviços à SBA.

Art. 9º - São membros Estrangeiros os médicos(as) associados residentes no exterior que exerçam a Anestesiologia ou especialidades afins.

Art. 10 - São membros Ativos os(as) associados(as) portadores do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela SBA em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina.

Art. 11 - São membros Aspirantes os médicos(as) em especialização nos Centros de Ensino e Treinamento em Anestesiologia, reconhecidos pela SBA.

Art. 12 - São membros Adjuntos os(as) associados(as) que praticam a Anestesiologia e não são portadores(as) do Título de Especialista em Anestesiologia outorgado pela AMB.

Art. 13 - São membros Aspirantes-adjuntos os(as) médicos(as) cursando Residência em Anestesiologia em centro credenciado pela Comissão Nacional de

Residência Médica, não integrante do quadro oficial de Centros de Ensino e Treinamento credenciados pela SBA.

Art. 14 – São membros Estudantes de Medicina os(as) estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em medicina no Brasil devidamente reconhecido pelo MEC, e que façam parte de liga acadêmica regulamentada na sua instituição de ensino e filiada à SBA.

Art. 15 - São membros Remidos os Membros Ativos e Adjuntos que completem 70 anos no ano em curso, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 16 - São membros Especiais, os Membros Ativos ou Adjuntos que, após terem sido admitidos(as) como membros da SBA e estando em pleno gozo de seus direitos associativos, tenham sido acometidos de doença ou acidente, que gere deficiência permanente e incapacitante, e que impeça o pleno exercício da especialidade.

Art. 17 - Os membros Ativos, Aspirantes, Aspirantes-adjuntos, Adjuntos, e Remidos deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado onde exercem suas atividades.

Art. 18 - Os membros Ativos, Aspirantes, Adjuntos, Aspirantes-adjuntos e Remidos deverão ser membros da Regional na qual exercem suas atividades na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

Art. 19 - Os recursos da SBA provêm das anuidades pagas pelos associados.

Parágrafo único - O valor das anuidades, para o exercício, será fixado anualmente para cada categoria.

Art. 20 - Todo membro deixará de fazer parte da SBA:

I - Por demissão a pedido;

II - Por atraso no pagamento da anuidade da SBA, até 30 de abril.

III - Por ter deixado de ser membro da Regional da SBA.

IV - Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, e/ou Regulamentos e Regimentos.

V - Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento pelas partes.

VI – Por descumprir algum dos requisitos indispensáveis à sua admissão no caso do estudante de medicina.

Art. 21 - A readmissão de membros será analisada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§ 1º - Os membros Estrangeiros, Ativos, Adjuntos, Aspirantes e Aspirantes-adjuntos excluídos, de acordo com o disposto no Art.19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos ao pagarem a anuidade do ano em curso e a taxa de readmissão se houver.

§ 2º - Os membros aspirantes que quitarem a anuidade até 30 de abril pagarão o valor correspondente a 50% da anuidade da SBA.

§ 3º - Os Membros Aspirantes excluídos de acordo com o disposto no Art.19, incisos I, II e III deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias e regulamentares, poderão ser readmitidos.

§ 4º - Os membros aspirantes no segundo e terceiro ano de especialização que não estiverem quites até 30 de abril, deverão pagar a anuidade em valor integral.

Art. 22 - São direitos dos membros Ativos e membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da SBA:

I - Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações.

II – Ter acesso às publicações da SBA.

III - Votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto, os Regimentos e os Regulamentos da SBA.

IV - Requerer o Título de Especialista em Anestesiologia.

V - Prestar concurso para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

VI - Participar da Assembleia de Representantes por indicação da Regional à qual esteja filiado.

VII - Participar da Assembleia Geral.

Art. 23 - Os demais membros, exceto os estudantes de medicina, têm os mesmos direitos dos membros incluídos no Art. 21, excetuando-se os previstos nos incisos III a VII deste dispositivo.

§ 1º - Em todos os artigos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos da SBA, onde houver citação de quaisquer direitos ou prerrogativas referentes aos membros Ativos, entenda-se que estes abrangem também os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de Ativos.

§ 2º - Aos Estudantes de Medicina, além do que for previsto em regulamento próprio, caberá ter acesso às publicações da SBA.

Art. 24 - São deveres dos membros da SBA:

I - Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SBA.

II - Pagar a anuidade, no prazo previsto no Art. 19, inciso II, deste Estatuto, exceto os membros Honorários, Beneméritos, Remidos e Especiais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.25 A SBA tem os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral (AG),

II - Assembleia de Representantes (AR),

III - Conselho Superior,

IV - Conselho Fiscal,

V - Diretoria,

VI - Conselho de Defesa Profissional e

VII - Departamentos.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26 - A Assembleia Geral é a reunião dos membros Ativos quites com a SBA, na data de sua realização e membros Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membros Ativos da SBA.

§ 1º - A Assembleia Geral, será convocada pela Diretoria, na pessoa do seu Diretor(a)-Presidente, com noventa dias de antecedência, mediante edital enviado a todos os membros por proposta:

- a) Da Diretoria.
- b) Da Assembleia de Representantes.
- c) De pelo menos metade mais uma das Regionais.
- d) De um quinto dos membros ativos.

§ 2º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembleia.

Art. 27 - A SBA reunir-se-á em Assembleia Geral para:

- I - Liquidação da SBA.
- II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.
- IV - Aprovar as contas.
- V - Alterar o Estatuto.
- VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 28 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor(a) Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor(a) Secretário Geral da SBA.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

Art. 29 - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 30 - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 31 - A Assembleia de Representantes será regida por Regimento próprio.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 32 - O Conselho Superior é um órgão consultivo, independente da Diretoria, constituído pelos três últimos Diretores(as)-Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

Art. 33 - O Conselho Superior será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros Ativos da SBA e Remidos, Honorários e Beneméritos que pertenceram anteriormente à categoria de membro Ativo, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da SBA, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 36 - O Conselho Fiscal será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 37 - A Diretoria é o órgão executivo da SBA e será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário-Geral e de Eventos, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações Internacionais, um Diretor do Departamento Administrativo, um Diretor do Departamento Científico, um Vice-Diretor do Departamento Científico e um Diretor do Departamento de Defesa Profissional, eleitos de acordo com este Estatuto e Regulamento próprio, e sendo deles exigida a qualificação de TSA.

Parágrafo único - Ao(À) Diretor(a) de Relações Internacionais é exigido o domínio da língua inglesa, pelo menos.

Art. 38 - A Diretoria terá mandato anual, que coincidirá com o ano calendário civil.

Art. 39 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - Executar e fazer executar as resoluções das Assembleias.
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- III - Designar comissões temporárias, com mandato máximo de três meses.
- IV - Apresentar à Assembleia de Representantes um relatório completo de suas atividades.
- V - Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da SBA.
- VI - Reunir-se pelo menos uma vez por ano, com os(as) Presidentes das Comissões Permanentes e o Editor(a)-Chefe do Brazilian Journal of Anesthesiology.
- VII - Aprovar e recomendar à Assembleia de Representantes as cidades que têm condições de sediar os Congressos Brasileiros de Anestesiologia.
- VIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Ensino e Treinamento (CET), baseada nos relatórios da Comissão Ensino e Treinamento.
- IX - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento e Terapêutica e Intervenção em Dor.
- X - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP), baseada nos relatórios da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.
- XI - Escolher o(a) Editor(a)-chefe e o Coeditor(a) do Brazilian Journal of Anesthesiology a partir de lista composta por 05 (cinco) nomes indicados pelo Conselho Editorial.
- XII - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 40 - Ao(À) Diretor(a) Presidente compete:

- I - Convocar, presidir as reuniões da Diretoria, a Assembleia Geral e a Sessão Solene de Abertura dos congressos nacionais e internacionais que estejam sob a responsabilidade da SBA.
- II - Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com

o(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral ou o(a) Diretor(a) da área.

III - Autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias.

IV - Superintender e desenvolver as atividades da SBA, dentro de suas finalidades estatutárias.

V - Representar a SBA em sessões solenes e conclaves científicos a convite das organizações patrocinadoras, desenvolvendo as relações da SBA com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 41 - Ao(À) Diretor(a)-Presidente representará a SBA, ativa e passivamente, bem como judicial e extrajudicialmente, não lhe sendo lícito, porém, alienar ou hipotecar os bens da SBA, sem prévia e expressa autorização manifestada pela Assembleia de Geral.

Art. 42 - Ao(À) Diretor(a) Presidente terá voto de qualidade, em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Art. 43 - Ao(À) Diretor(a) Vice-Presidente compete auxiliar o Diretor-Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 44 - Compete ao(À) Diretor(a)-Secretário(a)-Geral e de Eventos:

I - Superintender a secretaria, as atividades do Núcleo de Eventos e instruir a rotina administrativa.

II - Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o(a) Diretor(a)-Presidente.

III - Redigir o relatório, junto com o(a) Diretor(a)-Presidente, das atividades da Diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes.

IV - Gerir o fluxo de correspondência da SBA.

V - Organizar e redigir as atas, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer.

VI - Substituir o(a) Diretor(a) Financeiro em seus impedimentos.

VII - Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBA.

Art. 45 - Compete ao(À) Diretor(a) Financeiro(a):

I - Encarregar-se da guarda dos bens da SBA.

II - Administrar os bens da SBA, conjuntamente com o(a) Diretor(a) Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais.

III - Apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia de Representantes, previamente aprovado pela Diretoria, relatório da situação financeira e balanço do exercício findo já analisado pelo Conselho Fiscal, para exame e posterior recomendação à Assembleia Geral.

IV - Apresentar à Assembleia Geral relatório da situação financeira e balancete do exercício em curso, já analisado pelo Conselho Fiscal, bem como proposta orçamentária para o exercício seguinte.

V - Assinar livros financeiros da SBA, devidamente escriturados por contador legalmente registrado.

VI - Dar quitação dos valores recebidos.

VII - Substituir o(a) Diretor(a) Secretário(a) Geral em seus impedimentos.

VIII - Fornecer ao Conselho Fiscal documentação condizente para o cumprimento do Art.34.

IX - Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBA.

Art. 46 - Compete ao(À) Diretor(a) de Relações internacionais:

I. Elaborar o Plano de relacionamento com organismos e sociedades internacionais;

II. Representar a SBA em todas as atividades internacionais deliberadas pela diretoria;

III. Participar das atividades relacionadas às ações e às sociedades internacionais;

IV. Promover parcerias com entidades internacionais que exerçam atividades comuns com a anestesiologia;

V. Promover a SBA frente às sociedades internacionais da especialidade.

Art. 47 - Os(As) Diretores(as) de Departamentos são responsáveis pela supervisão dos órgãos sob sua direção.

I - Os(As) Diretores(as) de Departamentos deverão dar conhecimento dos assuntos tratados nas Comissões e demais órgãos sob a sua supervisão, nas reuniões de Diretoria.

II - Os(As) Diretores(as) de Departamentos deverão encaminhar, com dois meses de antecedência, os relatórios de suas Comissões à Secretaria para serem submetidas à Assembleia de Representantes.

III - A Comissão Executiva do CBA será composta pela Diretoria da SBA do ano vigente.

§ 1º - A seu critério, a Diretoria da SBA poderá convocar outros associados para compor as equipes de apoio do CBA.

§ 2º - Uma equipe operacional própria da SBA auxiliará a Comissão Executiva para a realização do CBA.

IV - O(A) Vice-Diretor(a) do Departamento Científico substituirá o(a) Diretor(a) do Departamento Científico em seus impedimentos e vice-versa.

V - O Diretor(a) do Departamento Administrativo substituirá o Diretor(a) de Defesa Profissional em seus impedimentos e vice-versa.

Art. 48 - Em caso de vacância do cargo de um diretor da SBA, por motivo de falecimento, desistência, ausência em três reuniões ordinárias ou quatro reuniões extraordinárias (sem justificativa), fica o(a) Diretor(a) Presidente responsável por comunicar ao Conselho Superior (CS) para que este indique, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla, um substituto para mandato tampão.

Parágrafo único - No caso de vacância no cargo de Diretor(a) Presidente, o(a) substituto(a) será o(a) Diretor(a) Vice-Presidente, ficando a cargo do CS a substituição deste, entre os nomes indicados pela Diretoria em uma lista dupla.

Art. 49 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada três meses, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Diretor Presidente considerar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 04 (quatro) de seus membros.

Parágrafo único - a Diretoria comunicará ao Conselho Superior a ausência do seu representante nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 50 - O quórum para as reuniões da Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo indispensável a presença do(a) Diretor(a) Presidente ou do(a) Diretor(a) Vice-Presidente.

Art. 51 - As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 52 - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria, por serviços prestados à SBA.

CAPÍTULO X DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

Art. 53 - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo(a) seu(sua) Presidente e pelos(as) Presidentes das Regionais ou seus(suas) substitutos(as) credenciados(as), pelo último(a) Diretor(a) Presidente da SBA e pelo(a) Diretor(a) Presidente da SBA em exercício.

Art. 54 - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar das relações e condições de trabalho de seus associados.

Art. 55 - O Conselho de Defesa Profissional terá Regimento próprio.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS, DAS COMISSÕES E DOS COMITÊS

Art. 56 - São três os Departamentos da SBA: Administrativo, Científico e Defesa Profissional, com Regimentos próprios.

Art. 57 - Os Departamentos serão integrados pelas Comissões, Comitês e publicações relativas à sua área.

Parágrafo único - A SBA manterá uma Biblioteca e um Museu que integram o Departamento Administrativo.

Art. 58 - As Comissões Permanentes e os Comitês de assessoramento técnico-científico são subordinados à Diretoria através do(a) Diretor(a) da área e terão regimentos próprios.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio. São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I – Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II – Sejam associados nas categorias Ativo, Remido, Honorário e Benemérito.

Parágrafo único – os membros associados Remidos, Honorários, Beneméritos só poderão candidatar-se se anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III – Sejam membros de uma Regional da SBA, na mesma categoria de Membro Ativo e Remido ou Honorário ou Benemérito desde que anteriormente tenham sido membro Ativo.

IV – Estejam quites com as anuidades da SBA e da Regional a qual pertencem, até a data de convocação da AG.

V - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidatos a cargos na Diretoria.

Art. 60 - As reeleições são permitidas, exceto para o cargo de Diretor(a) Presidente da SBA.

Parágrafo único – Será permitida a reeleição de Diretor(a) Presidente, exclusivamente quando o(a) diretor(a) Vice-Presidente ocupar a presidência em mandato tampão.

Art. 61 - As eleições para os cargos não administrativos serão realizadas pela Assembleia de Representantes.

§ 1º - Somente poderá votar e ser votado o associado que esteja quite com suas obrigações sociais até a data da convocação da Assembleia de Representantes.

§ 2º - O membro eleito para mais de um cargo não administrativo deverá optar por aquele de sua preferência, não lhe sendo permitido exercer mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 62 - O patrimônio social da SBA é constituído pelas anuidades pagas por seus membros e por todos os bens que venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subscrições ou outros de caráter não defeso em Lei.

Art. 63 - Em caso de dissolução e liquidação da SBA, os bens serão destinados às Regionais da SBA legalmente estabelecidas, proporcionalmente ao número de associados.

CAPÍTULO XIV DA REFORMA DO ESTATUTO, DOS REGULAMENTOS E DOS REGIMENTOS

Art. 64 - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta da Assembleia de Representantes.

III - Proposta de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 65 - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes nas convocações seguintes.

Art. 66 - Os Regulamentos e os Regimentos poderão ser reformados no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

III - Proposta das Comissões Permanentes, Comitês e Conselhos, aos Regulamentos, Regimentos e Normas que lhes dizem respeito, enviadas à Diretoria para deliberação.

Art. 67 - A aprovação da reforma ou emenda dos Regulamentos e Regimentos dar-se-á por maioria simples dos participantes da AR.

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 68 - A SBA dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da

Assembleia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, para dissolução da SBA, será convocada especificamente para esse fim.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 69 - Não é permitido o voto por procuração na SBA.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício.

Art. 71 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia Geral (AG) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 2º - A AG será constituída pelos membros Ativos quites com a tesouraria da SBA na data de sua realização e pelos membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, doravante denominados de membros aptos.

Art. 3º - A Assembleia Geral (AG) poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - Presencial, quando os membros aptos, puderem participar e votar presencialmente no local onde estiver sendo realizada a Assembleia Geral;

II - Digital, quando os membros aptos puderem participar e votar à distância, caso em que a Assembleia Geral não será realizada em nenhum local físico.

§ 1º - A participação e a votação a distância dos membros poderá ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 2º - Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais Digitais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.

§ 3º - As Assembleias Gerais Digitais seguirão as mesmas disposições deste Regulamento e do Estatuto da SBA quanto à convocação, instalação e deliberação.

§ 4º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os membros aptos possam participar e votar à distância na AG realizada sob a modalidade Digital. Todas as informações referentes a participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

§ 5º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos Membros aptos a participarem ou participantes da AG digital, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

§ 6º - Considera-se presente na AG, conforme a modalidade, os membros aptos:

a) Que a ela compareça fisicamente – modalidade presencial;

b) Que, pessoalmente, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA - modalidade digital.

Art. 4º - A AG será convocada pela Diretoria, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de Edital em circular a todos os membros aptos, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - Da Assembleia de Representantes.

III - De pelo menos metade mais uma das Regionais.

IV - De 1/5 (um quinto) dos membros aptos a participarem da AG.

Parágrafo único - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AG.

Art. 5º - Do Edital de Convocação deverá constar:

I – Convocação da Assembleia Geral informando, ainda, a modalidade da AG, se presencial ou digital;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização.

III - a sequência numérica da convocação;

IV - a especificação da Ordem do Dia;

V - a assinatura do responsável pela convocação;

VI - Caso a Assembleia Geral se dê na modalidade Digital, constará do Edital de Convocação, de forma resumida, o modo como os membros registrados poderão participar e votar à distância, com a indicação do site da SBA onde as informações completas estarão disponíveis.

Art. 6º - A SBA reunir-se-á em AG para:

I - Liquidação da Sociedade.

II - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

III - Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal.

IV - Aprovar as contas.

V - Alterar o Estatuto.

VI - Deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA.

Art. 7º - A AG será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada pelo Diretor Secretário Geral.

Parágrafo único – O Diretor Presidente da SBA poderá convocar outros membros da diretoria para participarem da mesa diretora dos trabalhos.

Art. 8º - A AG para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será normatizada em regulamento próprio, podendo ser presencial ou digital.

**CAPÍTULO II
DO QUORUM**

Art. 9º - Na primeira convocação a AG será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros aptos a participar.

Art. 10 - Na segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, será exigida a participação de 1/3 (um terço) dos membros quando a convocação for para liquidação da Sociedade ou destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

§ 1º - Quando a convocação for para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, aprovar as contas ou deliberar sobre assuntos de especial importância para a SBA, a AG reunir-se-á com qualquer número de sócios participantes na segunda convocação.

§ 2º - Quando a convocação for para alteração do Estatuto, a AG não poderá deliberar com quorum inferior a 150 (cento e cinquenta) participantes na segunda convocação.

Art. 11 - Instalada a AG na modalidade presencial, a lista de presenças será finalizada e entregue ao Secretário da Mesa.

Art. 12 – Na modalidade digital a lista de presença será finalizada e ficará gravada no sistema eletrônico sob a responsabilidade do Secretário da mesa.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA AG

Art. 13 - São direitos dos membros presentes à AG:

- I - Solicitar esclarecimentos à Mesa.
- II - Levantar questões de ordem.
- III - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.
- IV - Apresentar comunicações dentro da pauta da AG, mediante inscrição prévia.
- V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento dos mesmos.
- VI - Requerer verificações de votações.
- VII - Propor votações secretas.

Art. 14 - São deveres dos membros aptos que pretendam participar da AG:

- I - Na modalidade presencial, comparecer pontualmente à sala da AG na hora programada para instalação dos trabalhos e início da sessão, registrando-se imediatamente na lista de presença.
- II - Na modalidade digital, registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela SBA.
- III - Obedecer ao texto deste Regimento.
- IV - Acatar as decisões da Mesa.
- V - Colaborar com a mesma para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA PAUTA

Art. 15 - A pauta da AG incluirá relatórios:

- I - Da Diretoria.
- II - Do Conselho Superior.
- III - Do Conselho Fiscal, quando se tratar de aprovação das contas.
- IV - Da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, quando se tratar de alteração no Estatuto.

Art. 16 - Um Boletim Agenda com os assuntos em pauta da AG será enviado por circular virtual a todos os membros e às Regionais, e disponibilizado no portal da SBA.

Parágrafo único - Serão utilizados recursos audiovisuais para projeção das contas e propostas a serem analisadas durante a AG, para pleno conhecimento dos membros presentes na AG.

CAPÍTULO V DA MESA

Art. 17 - São atribuições do Presidente da Mesa:

- I - Instalar e dirigir os trabalhos.
- II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.
- III - Conceder a palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
- IV - Retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.
- V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.
- VI - Abrir e encerrar os debates.
- VII - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.
- VIII - Encaminhar as votações.
- IX - Anunciar o resultado das votações.

- X - Suspender temporariamente a AG.
- XI - Encerrar os trabalhos.
- XII - Assinar a Ata da AG.

Art. 18 - São atribuições do Secretário da AG:

- I - Proceder à leitura da Ata da AG anterior, se solicitada pelo plenário.
- II - Receber as propostas já redigidas para debate.
- III - Contar os votos do plenário ou verificar a contagem dos votos por via eletrônica.
- IV - Proceder à chamada para verificação de votação para a AG presencial. No caso de AG digital a verificação será pelo sistema eletrônico de participação e voto a distância, disponibilizado pela SBA.
- V - Superintender o processamento das votações secretas.
- VI - Elaborar a Ata das Resoluções da AG até 15 (quinze) dias após sua realização.
- VII - Apresentar a Ata da AG à Comissão de Aprovação da Ata prevista no Art. 28 deste Regimento para conferência e aprovação.
- VIII - Assinar a ata da AG juntamente com os demais componentes da Mesa.
- IX - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.
- X - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.
- XI - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Art. 19 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
- Parágrafo único - O parecer referente às propostas de alteração estatutária deverá ser elaborado por Grupo de Trabalho especialmente nomeado pela Diretoria da SBA, composto pelo Diretor do Departamento Administrativo, o Presidente da CERR e no mínimo mais 03 (três) membros, todos de regionais diferentes.
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.
- III - Conceder a palavra aos membros presentes ou registrados, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição.
- IV - Os membros presentes ou registrados deverão inscrever-se, com o Secretário, para debater cada proposta.
- V - Cada orador terá direito a até 03 (três) minutos.
- VI - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.
- VII - Um orador não poderá utilizar mais do que 06 (seis) minutos de tempo cedido.
- VIII - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.
- IX - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela AG e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 20 - Encerrados os debates será feita a leitura das emendas ou modificações apresentadas durante os mesmos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 21 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das emendas, ou modificações das matérias apresentadas durante os debates.

II - Votação das matérias de acordo com o disposto no Art. 22 deste regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 22 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Na modalidade presencial os membros que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados.

II - Na modalidade digital os participantes deverão votar, através do meio eletrônico, de acordo com as instruções previamente comunicadas.

III - Contagem de votos.

IV - Proclamação do resultado.

Art. 23 - Uma vez iniciada a leitura referida no Art. 21, inciso I deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 24 - O Presidente da AG terá voto duplo em caso de empate.

Art. 25 - A aprovação dar-se-á por maioria simples de votos, exceto quando a convocação for para liquidação da Sociedade, destituição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e alteração do Estatuto, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 26 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, na modalidade presencial qualquer membro presente poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o Art. 22, inciso I deste Regimento.

Art. 27 - Se o resultado desta segunda contagem na modalidade presencial for diferente ao anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - A verificação de votação será realizada mediante chamada nominal dos presentes em votação a descoberto.

§ 2º - O Secretário anotará os votos e comunicará o resultado ao Presidente.

Art. 28 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um membro presente e aprovada pelo plenário.

Art. 29 – Na modalidade presencial as votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos membros presentes.

II - Assinatura em papel apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente da AG e pelo Secretário.

III - Deposição dos votos pelos membros presentes em urnas determinadas pela Mesa.

IV - Apuração de votação por uma Comissão indicada pelo Presidente, que conferirá o número de assinaturas.

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30 - As deliberações da AG serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente e Secretário da AG.

§ 1º - A Ata da AG também será arquivada eletronicamente.

§ 2º - A Ata, depois de lavrada, será aprovada por uma comissão de 03 (três) membros eleitos pela AG.

Art. 31 - As Resoluções da AG entrarão em vigor após aprovação da Ata e seu respectivo registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos de competência, devendo ainda ser publicadas, em Órgão de Divulgação da SBA.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 33 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES DIGITAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, exceto nos casos previstos no capítulo V do Estatuto.

I - A Assembleia de Representantes será constituída por Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA;

II - A AR pode ser convocada de forma Ordinária ou Extraordinária.

Art. 2º - Compete à Assembleia de Representantes deliberar sobre assuntos de interesse da SBA e realizar a eleição para os cargos não-administrativos da SBA.

Art. 3º - A SBA adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os Representantes possam participar e votar à distância na AR.

Art. 4º - Na AR os Representantes estão à distância, conectados em um sistema eletrônico definido pela Diretoria da SBA, caso em que a AR não será realizada em nenhum local físico.

Parágrafo único. Para todos os fins legais, a AR será considerada como realizada na sede da SBA.

Art. 5º - A AR seguirá as disposições deste Regulamento e do Estatuto da SBA quanto à convocação, instalação e deliberação.

Parágrafo único. A AR deve ser convocada em data não coincidente com o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 6º - Todas as informações referentes à participação e votação estarão disponíveis no site da SBA.

Art. 7º - A SBA não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos computadores dos Representantes da AR, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Art. 8º - Considera-se presente na AR Ordinária ou Extraordinária, todos os Representantes que registrem sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela SBA.

Parágrafo único. A Mesa da AR pode em qualquer momento solicitar que a TI faça a conferência dos participantes.

Art. 9º - A AR Ordinária será convocada pela Diretoria da SBA no último trimestre por meio de circular a todos os membros e às Regionais.

§ 1º - As datas de instalação e das sessões plenárias serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas.

§ 3º - A Diretoria da SBA deve evitar a coincidência de datas com eventos oficiais da SBA.

Art. 10 - A AR Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria ou a pedido de, pelo menos, metade mais uma

das Regionais e/ou 1/3 (um terço) dos membros aptos a participarem.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, indicando data, horário e agenda específica.

§ 2º - Nos casos em que a AR não for convocada pela Diretoria, o requerimento de convocação deverá ser encaminhado à Diretoria da SBA, que expedirá circular eletrônica de convocação a todos os membros, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento.

§ 3º - A AR Extraordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da Sociedade e secretariada por 02 (dois) Diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária terá uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplicam à AR Extraordinária o disposto nos artigos 23, 27 e 30 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste Regimento.

Art. 11 - Compete à AR Ordinária:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da Sociedade, exceto os casos previstos no capítulo V do Estatuto.

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados.

III - Eleger os membros das Comissões Permanentes, dos Comitês e criar Comissões de Estudo com prazo inferior a um ano.

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, 05 (cinco) membros aptos a participar da AR e apresentados por meio da Diretoria ou do Conselho Superior.

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, e aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VI - Examinar recursos da Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior.

VII - Discutir e votar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes, da Diretoria e do Conselho Superior.

VIII - Discutir e votar as alterações aos Regulamentos e Regimentos propostas no relatório da CERR.

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior, encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele Conselho.

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele Conselho.

XI - Eleger a Comissão de Aprovação da Ata, composta por 03 (três) Representantes.

XII - Dar Encaminhamento às propostas de alterações do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos, enviadas pelos Representantes.

§ 1º - As propostas de alterações de Estatuto oriundas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alterações de Regimentos ou Regulamentos oriundas de no mínimo 20 % (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes, serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as

encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas.

CAPÍTULO II DOS REPRESENTANTES

Art. 12 - Os Representantes e seus suplentes serão membros Ativos, quites com as suas obrigações sociais até a data de convocação da AR, e os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, indicados pelas respectivas Regionais, doravante denominados de membros aptos.

§ 1º - As Regionais deverão enviar à secretaria da SBA até 30 de julho, planilha em Excel e PDF, contendo o nome e número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a Regional.

§ 2º - A Lista deverá citar expressamente que se destina ao cálculo do número de representantes.

Art. 13 - Cada Regional reconhecida ou filiada indicará anualmente, seus Representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um Representante para cada 10 membros até o 50º membro apto.

II - Um Representante para cada 20 membros do 51º membro até o 150º membro apto.

III - Um Representante para cada 30 membros do 151º membro até o 300º membro apto

IV - Um Representante para cada 40 membros do 301º membro até o 500º membro apto.

V - Um Representante para cada 50 membros do 501º membro até 750º membro apto.

VI - Um Representante para cada 60 membros do 751º membro até o 1050º membro apto sucessivamente.

§ 1º - As Regionais reconhecidas que tiverem menos de 10 (dez) membros aptos terão direito a um Representante.

§ 2º - A Regional poderá indicar um Suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 14 - Os Estados que tiverem mais de 20 membros aptos e que não tiverem Regionais reconhecidas terão direito a um Representante. O Representante:

§ 1º - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado ou território onde exerce as suas atividades profissionais.

§ 2º - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

§ 3º - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao (à) Diretor(a) Secretário(a)-Geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o(a) escolheu e de carta e de carta de anuência assinada.

Art. 15 - O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da Sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

I - As listas de Representantes e Suplentes deverão ser encaminhadas à Secretaria da SBA, para conferência e providências de credenciais e links de acesso até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

II - Após este prazo não mais serão aceitos nomes de Representantes ou Suplentes.

III - A Secretaria da SBA enviará ao Presidente da Regional ou seu substituto autorizado as informações sobre as providências tomadas, juntamente com a relação dos nomes dos Representantes confirmados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação da AR;

IV - Os links de acesso à AR serão encaminhados pela TI da SBA diretamente aos representantes, ficando os links dos Suplentes em poder da TI, dentro dos mecanismos de segurança definidos pela diretoria da SBA;

V - O repasse dos links de acesso aos suplentes e o cancelamento do acesso aos que forem substituídos será de responsabilidade da TI e da Mesa da AR, dentro das normas de segurança adotadas.

Art. 16 - Os Membros da Sociedade pertencentes a uma Regional não poderão integrar a representação de outra Regional.

Art. 17 - São direitos dos Representantes:

I - Receber a confirmação do seu registro eletrônico e o link para participação;

II - Solicitar esclarecimentos à Mesa.

III - Levantar questões de ordem.

IV - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.

V - Apresentar comunicações dentro da Agenda da AR, mediante inscrição prévia.

VI - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento dos mesmos.

VII - Requerer verificações de votações.

VIII - Propor votações secretas.

IX - Acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem relatados.

X - Apresentar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos e Regulamentos.

Parágrafo único - Todas as comunicações dos Representantes devem ser feitas por meio eletrônico definido pela SBA que estará sobre o controle da TI e supervisionada pelo 2º Secretário da Mesa da AR.

Art. 18 - São deveres dos Representantes:

I - Registrar sua presença no sistema eletrônico de participação e voto à distância disponibilizado pela SBA.

II - Obedecer ao texto deste Regimento.

III - Acatar as decisões da Mesa.

IV - Colaborar com a Mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUORUM

Art. 19 - A AR, após a conferência dos Representantes e Suplentes pela TI, supervisionada pelo 2º Secretário da Mesa da AR, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 20 - Estabelecido o quorum inicial, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos Representantes registrados no sistema eletrônico quando estabelecido o quorum.

Parágrafo único. A Mesa da AR pode solicitar que a TI faça a checagem do quorum pela abertura de vídeo, a qualquer momento.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 21 - A agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes, dos Comitês, do(a) Editor(a)-Chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN), assuntos aprovados pela Diretoria, orçamento para o ano seguinte, relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a Ata da AR do ano anterior, os quais serão incluídos em um Boletim Agenda.

Art. 22 - Um Boletim Agenda será enviado por circular virtual a todas as Regionais.

Parágrafo único - Os Representantes tornarão a receber cópias digitais do Boletim Agenda antes da Sessão de Instalação da AR.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 23 - A AR será instalada pelo Presidente do Conselho Superior, ou por quem o substituir, e secretariada pelo Diretor Secretário Geral da Diretoria.

Art. 24 - O Diretor Secretário Geral procederá à conferência das listas dos Representantes junto à TI da SBA, pelo sistema eletrônico utilizado para a realização da AR.

§ 1º - A checagem e proclamação dos Representantes conectados iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente, mantendo as informações na tela para visualização de todo o plenário.

§ 2º - Seguir-se-á imediatamente uma segunda checagem dos Representantes ausentes.

§ 3º - Após a checagem, serão convocados eletronicamente os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As checagens não poderão ser interrompidas.

Art. 25 - Finda a conferência, o Presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão permitidas substituições por nomes constantes da lista original até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Deverá ser disponibilizado um link entre o Presidente da Regional ou seu substituto eventual com a mesa da AR para comunicações referentes aos representantes.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 26 - A Mesa da AR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 27 - O Presidente da AR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos pelas Regionais, ou por 10 (dez) Representantes.

§ 1º - Os Presidentes das Regionais farão suas indicações pelo chat da plataforma e o Presidente do Conselho Superior coordenará a eleição junto com o Secretário Geral e a TI da SBA;

§ 2º - Após a sua eleição, o Presidente da AR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 28 - Os Secretários serão nomeados pelo Presidente após a posse, entre os representantes do plenário.

§ 1º - O Primeiro Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 29 - Uma vez iniciados os trabalhos, a Mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no Art. 28, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 30 - Compete ao Presidente da Mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos.

II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.

III - Conceder a palavra aos Representantes previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição no chat.

IV - Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.

V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.

VI - Designar os Grupos de Trabalho.

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho.

VIII - Abrir e encerrar os debates.

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.

X - Encaminhar as votações.

XI - Anunciar o resultado das votações.

XII - Designar a Comissão Eleitoral para coordenar a eleição aos cargos não administrativos da SBA.

XIII - Suspender temporariamente a Assembleia.

XIV - Encerrar os trabalhos.

XV - Assinar a Ata da AR digitalmente.

Art. 31 - São atribuições do Primeiro Secretário da AR:

I - Proceder à leitura da Ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário.

II - Receber as propostas já encaminhadas para debate.

III - Conferir os votos do plenário.

IV - Controlar a sequência dos Representantes inscritos no chat para debater cada proposta;

V - Proceder à chamada para verificação de votação quando necessário.

VI - Superintender o processamento das votações;

VII - Elaborar a Ata das Resoluções da AR até 30 dias após sua realização.

VIII - Apresentar a Ata da AR à Comissão prevista no inciso XII Art. 11 deste Regimento para conferência e aprovação.

IX - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 32 - São atribuições do Segundo Secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.

III - Supervisionar o arquivamento de todos os documentos virtuais que cheguem à Mesa.

IV - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

V - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 33 - A AR terá três Grupos de Trabalho constituídos cada um deles pelo Diretor de Departamento da área e por quatro Representantes designados pelo Presidente da Mesa:

- I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos (GTA).
- II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional (GTDP).
- III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento (GTC).

Art. 34 - A TI disponibilizará para a AR:

- I - Sala para a Mesa da AR;
- II - Salas virtuais para cada Grupo de Trabalho;
- III - Acesso dos membros da CERR a todas as salas virtuais;
- IV - Acesso do GTC e GTDP ao GTA para encaminhamento e discussão de propostas ou emendas;
- V - Possibilidade de comunicação do plenário com os Grupos de Trabalho;
- VI - Acessos dos membros da Mesa da AR aos Grupos de Trabalho;
- VII - Acesso da Diretoria da SBA aos Grupos de Trabalho e à Mesa da AR;
- VIII - Acesso do GTA ao Diretor Financeiro;
- IX - Possibilidade de acesso por vídeo a todo o plenário;
- X - Acesso rápido da Mesa da AR aos arquivos da SBA para checar compatibilidades ou não das indicações de nomes para compor os Grupos de Trabalho segundo o Art. 36 desse Regimento.

Art. 35 - Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 36 - Os Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação pelo chat da plataforma.

§ 1º - Cada Regional poderá indicar um nome para integrar cada Grupo de Trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um Grupo de Trabalho dois membros de uma mesma Regional, incluindo-se o Diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os Grupos de Trabalho, à exceção dos Diretores de Departamento.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes só poderão pertencer aos Grupos de Trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas Comissões;

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os Grupos de Trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo Diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da Sociedade.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da Sociedade e que não constarem da Agenda.

Art. 38 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da AR antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho devem ser enviados à secretaria da SBA que os encaminhará à Mesa da AR e ao plenário até às 17 (dezessete horas) do dia anterior à Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 39 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação.
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 40 - Após a eleição do Presidente da AR, esta será por ele presidida.

Art. 41 - A Sessão de Instalação terá por funções:

- I - Receber as credenciais dos Representantes;
- II - Confirmar a lista dos Representantes registrados e credenciados para composição do plenário;
- III - Eleição do Presidente da AR.
- IV - Designação dos Secretários da AR pelo Presidente da AR.
- V - Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles estudados.
- VI - Comunicações feitas pelos Representantes, devendo o Primeiro Secretário limitá-las ao prazo máximo de três minutos cada uma.

Art. 42 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia iniciará-se em até 48 (quarenta e oito horas) após o início da Sessão de Instalação.

Art. 43 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se a:

- I - Apreciação da Ata da Assembleia do ano anterior.
- II - Apreciação de indicações para Membros Honorários e Beneméritos.
- III - Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas.
- IV - Preenchimento dos cargos eletivos não administrativos a vagar, através de eleições eletrônicas e secretas.

Art. 44 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos em plenário.

Art. 45 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 46 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

- I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.
- II - Inscrição de oradores para debater os assuntos, por meio do chat da plataforma.

§ 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.

§ 2º - A sequência dos Representantes para debater cada proposta será controlada pelo Primeiro Secretário;

§ 3º - Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 6º - Os apartes deverão ser solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Assembleia e deixarão de ser registrados em Ata.

Art. 47 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 48 - O Assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das propostas do boletim agenda, dos pareceres dos Grupos de Trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais.

II - Votação das mesmas de acordo com o disposto no Art. 49 deste Regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 49 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Os Representantes votarão conforme a orientação do Presidente da AR;

II - Contagem de votos.

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único – O Presidente da AR explicará ao plenário como conduzirá as votações e como funcionará a plataforma para votação e apuração dos votos.

Art. 50 - Uma vez iniciada a leitura referida no Art. 48, inciso III deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 51 - Os membros da Diretoria da Sociedade e o Presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como Representantes das Regionais.

Art. 52 - O Presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 53 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 54 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar da Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o Art. 49, inciso I deste Regimento.

Art. 55 - Se o resultado desta segunda contagem for diferente do anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - Na votação Interativa ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa;

§ 2º A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto com vídeo aberto.

§ 3º - O Primeiro Secretário acompanhará os trabalhos da TI na contagem dos votos comunicando o resultado ao Presidente.

Art. 56 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um Representante e aprovada pelo plenário.

Art. 57 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos Representantes.

II – Confirmação de presença por abertura de vídeo ao vivo;

III – Votação interativa ao vivo.

IV - Apuração de votação pela plataforma utilizada com a supervisão da Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente da AR;

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 58 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstas neste capítulo, serão indiretas e secretas na AR.

Art. 59 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior.

II - Dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes e Comitês.

III - Dos Presidentes de Regionais.

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

§ 1º – As inscrições devem ser feitas por via eletrônica, no canal disponibilizado pela TI e informado pelo Presidente da AR na Sessão de Instalação da AR.

§ 2º – As inscrições de candidatos podem ser feitas à partir da Sessão de Instalação e serão encerradas duas horas antes da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 60 – Independente da via de indicação, a inscrição do candidato deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado pelo mesmo.

Parágrafo único: Este termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site e seu conteúdo devidamente elaborado pelo Diretor de Área ao qual a comissão ou comitê esteja vinculado.

Art. 61 – Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo condensado dos candidatos.

Art. 62 - A relação dos candidatos será apresentada pela Mesa da AR de forma legível para todo o plenário.

Art. 63 - A apuração será feita durante a AR, coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral designada pela Presidência da Mesa na Sessão de Instalação da AR.

Art. 64 - A mesa proclamará os resultados das eleições, divulgando os nomes dos eleitos.

Art. 65 - No caso de empate, será empossado o candidato há mais tempo filiado à SBA e, persistindo o empate, o de mais idade.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar por aquele da sua preferência.

**CAPÍTULO XII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 66 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em Ata assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da AR.

Parágrafo único - A Ata da AR será arquivada eletronicamente junto com todos os documentos utilizados na AR.

Art. 67 - As Resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a Ata seja aprovada e as resoluções publicadas em Órgão de Divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da Ata e à devida publicação em Órgão de Divulgação da SBA.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 69 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II – Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES PRESENCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, CONVOCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - A Assembleia de Representantes (AR) é o órgão legislativo, deliberativo e soberano da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), exceto nos casos previstos no capítulo V do Estatuto.

Art. 2º - A AR será constituída pelos Representantes das Regionais, pelo Presidente do Conselho Superior e pela Diretoria da SBA.

Art. 3º - A AR ordinária reunir-se-á em locais coincidentes com os Congressos Brasileiros de Anestesiologia (CBAs), devendo ser convocada pela Diretoria da SBA por meio de Edital a todas as suas Regionais.

§ 1º - As datas das Sessões de Instalação e Ordem do Dia serão marcadas e divulgadas pela Diretoria da SBA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização.

§ 2º - As datas designadas de acordo com o parágrafo anterior não poderão ser alteradas após sua divulgação.

§ 3º - Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Anestesiologia não for realizado por quaisquer motivos, a AR será convocada ordinariamente pela Diretoria da Sociedade, durante o último trimestre do ano.

Art. 4º - A AR poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, por requerimento de maioria simples das Regionais (50% + 1) e/ou 1/3 (um terço) dos membros aptos a participarem da assembleia.

§ 1º - A convocação deverá especificar claramente o motivo da AR, bem como deverá ser feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência da data proposta para sua realização, indicando data, hora, local e agenda específica.

§ 2º - O requerimento de convocação deverá ser encaminhado à diretoria da SBA, que expedirá circular eletrônica de convocação aos membros aptos a participarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a data do recebimento do requerimento.

§ 3º - A Assembleia Extraordinária será instalada e presidida pelo diretor presidente da Sociedade e secretariada por 02 (dois) diretores por ele designados.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária será constituída de uma única sessão para deliberação do plenário.

§ 5º - Não se aplicam à Assembleia Extraordinária o disposto nos artigos 3º, 5º, 17, 21 e 24 (incisos VI, VII e XII) e nos capítulos VII e VIII deste Regimento.

Art. 5º - Compete à AR:

I - Examinar e dar aprovação final aos assuntos administrativos da SBA exceto os casos previstos no capítulo V do Estatuto.

II - Tomar conhecimento dos relatórios apresentados.

III - Eleger os membros das Comissões Permanentes, dos Comitês e criar Comissões de Estudo com prazo inferior a um ano.

IV - Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, 05 (cinco) membros Ativos e apresentados por meio da Diretoria ou Conselho Superior.

V - Fixar as anuidades, as taxas de readmissão, possíveis descontos e parcelamentos, assim como aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

VI - Examinar recursos à Diretoria encaminhados pelo Conselho Superior.

VII - Discutir e votar os pareceres dos Grupos de Trabalho (GT) sobre propostas das Comissões Permanentes, Comitês, Diretoria e dos Conselhos Superior e Defesa Profissional.

VIII - Discutir e votar as alterações propostas nos Regulamentos e Regimentos constantes do relatório da Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos (CERR).

IX - Votar as resoluções do Conselho Superior encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário daquele Conselho

X - Votar as resoluções do Conselho de Defesa Profissional encaminhadas pela Diretoria da SBA ou pelo plenário deste Conselho.

XI - Eleger a Comissão de aprovação da ata, composta por 03 (três) representantes presentes na AR.

XII - Dar encaminhamento às propostas de alterações do Estatuto, Regulamentos ou Regimentos, enviadas pelos representantes da AR.

§ 1º - As propostas de alterações de Estatuto oriundas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas quanto ao seu encaminhamento para a próxima Assembleia Geral.

§ 2º - As propostas de alterações de Regimentos ou Regulamentos oriundas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes durante a Assembleia de Representantes, serão enviadas à Diretoria eleita da SBA, que, juntamente com o parecer da CERR, as encaminhará à próxima Assembleia de Representantes, onde serão discutidas e votadas.

**CAPÍTULO II
DOS REPRESENTANTES**

Art. 6º - Os Representantes e seus suplentes, indicados pelas respectivas Regionais, serão membros Ativos, quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação da AR, e os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo, doravante denominados de membros aptos.

§ 1º - As Regionais deverão enviar à secretaria da SBA até 30 de julho, planilha em Excel e PDF, contendo o nome e número de matrícula na SBA de todos os membros devidamente regularizados com a Regional.

§ 2º - A planilha descrita no §1º deverá citar expressamente que se destina a atualização da base de dados da SBA, com vistas ao cálculo do número de representantes da respectiva Regional.

Art. 7º - Cada Regional reconhecida ou filiada indicará anualmente, seus Representantes à AR segundo a proporção de:

I - Um Representante para cada 10 membros até o 50º membro apto.

II - Um Representante para cada 20 membros do 51º membro até o 150º membro apto.

III - Um Representante para cada 30 membros do 151º membro até o 300º membro apto.

IV - Um Representante para cada 40 membros do 301º membro até o 500º membro apto.

V - Um Representante para cada 50 membros do 501º membro até 750º membro apto.

VI - Um Representante para cada 60 membros do 751º membro até o 1050º membro apto e assim sucessivamente.

§ 1º - As Regionais reconhecidas que tiverem menos de 10 (dez) membros aptos terão direito a um Representante.

§ 2º - A Regional poderá indicar um Suplente para cada representante.

§ 3º - Os suplentes passarão a representantes ao serem convocados nos trabalhos da AR até a instalação da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 8º - Os Estados com mais de 20 membros aptos e que não tiverem Regionais reconhecidas terão direito a um Representante. Este Representante:

I - Será indicado por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros aptos filiados no estado onde exerce as suas atividades profissionais.

II - Deve estar quite com as suas obrigações sociais com a SBA até a data de convocação da AR;

III - Sua indicação deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica dirigida ao Diretor Secretário-Geral da SBA, acompanhada da ata da reunião que o escolheu e de carta de anuência assinada pelo indicado.

Art. 9º - O número de Representantes a que cada Regional terá direito, será comunicado, até 60 (sessenta) dias da data da Sessão de Instalação da AR, pela secretaria da Sociedade, de acordo com o cadastro social de membros ativos quites em 30 de julho do ano corrente.

§1º - As listas de Representantes e Suplentes deverão ser apresentadas à secretaria da SBA, para conferência e confecção de credenciais até 24h antes do horário marcado para o início da Sessão de Instalação da AR.

§ 2º - Após este prazo não mais serão aceitos ou inseridos na lista nomes de Representantes ou Suplentes.

§ 3º - A secretaria da SBA entregará até 2 (duas) horas antes da Sessão de Instalação da AR, ao Presidente de cada Regional ou seu substituto formalmente autorizado, as credenciais dos Representantes da sua respectiva Regional, juntamente com a relação nominal destas credenciais entregues, ficando as credenciais dos Suplentes em poder da secretaria da SBA que as passará ao Presidente da AR.

§ 4º - O repasse das credenciais a cada Representante será de responsabilidade do Presidente da Regional ou seu substituto autorizado. No ato da entrega das credenciais aos Representantes, deverão ser coletadas as assinaturas nos mesmos na lista nominal entregue pela secretaria da SBA.

§ 5º - As listas devidamente assinadas pelos Representantes que receberam as suas credenciais, deverão ser devolvidas à secretaria da SBA, juntamente com as credenciais eventualmente excedentes, antes de ser declarada a instalação da AR. Não serão computados no quórum da AR os Representantes das Regionais cuja devolução da lista de assinaturas não tiver sido feita neste prazo.

§ 6º - O Presidente da Regional ou seu substituto autorizado que permitir a utilização irregular de uma credencial, ou seja, utilização por pessoa que não seja a própria ou que não conste da lista de Representantes e Suplentes previamente conferida pela secretaria da SBA, será excluído da AR em curso, perdendo também os direitos descritos nos incisos III e VI, do Art. 21 do Estatuto da SBA.

§ 7º - As credenciais dos Suplentes serão entregues pelo Diretor Secretário-Geral da SBA ao Segundo Secretário da mesa da AR, no ato da formação da mesa da AR, que as conservará em seu poder até o início da Sessão de Ordem do Dia.

Art. 10 - Os membros aptos a votar, pertencentes a uma determinada Regional não poderão integrar a representação de outra regional, mesmo que sejam membros de ambas, deverão optar por uma delas.

Art. 11 - São direitos dos Representantes:

I - Solicitar esclarecimentos à Mesa.

II - Levantar questões de ordem.

III - Debater propostas, comunicações e relatórios, mediante inscrição prévia.

IV - Apresentar comunicações dentro dos assuntos constantes do Boletim Agenda da AR, mediante inscrição prévia.

V - Apartear oradores ou relatores, mediante solicitações expressas, com o respectivo consentimento deles.

VI - Requerer verificações de votações.

VII - Propor votações secretas.

VIII - Acesso livre aos Grupos de Trabalho para apresentar sugestões ou emendas pertinentes aos assuntos a serem discutidos.

IX - Apresentar propostas de alteração do Estatuto, Regimentos e Regulamentos, consoante os artigos 63 e 65 do Estatuto.

Art. 12 - São deveres dos Representantes:

I - Comparecer pontualmente à sala da AR na hora programada para instalação dos trabalhos e início das sessões.

II - Obedecer a normativa prevista neste Regimento.

III - Acatar as decisões da Mesa.

IV - Colaborar com a Mesa para o rápido andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO III DO QUORUM

Art. 13 - A AR, após os recebimentos das listagens assinadas e conferência das credenciais dos Representantes e Suplentes, reunir-se-á com qualquer número.

Art. 14 - Estabelecido o Quórum inicial no momento da instalação, a AR será suspensa quando houver no plenário menos de 50% (cinquenta por cento) dos Representantes.

CAPÍTULO IV DA AGENDA

Art. 15 - O Boletim Agenda incluirá relatórios da Diretoria, do Conselho Superior, do Conselho de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes, dos Comitês, do(a) Editor(a)-Chefe do *Brazilian Journal of Anesthesiology* (BJAN), assuntos aprovados pela Diretoria, orçamento para o ano seguinte, relação dos cargos a vagar com o nome dos respectivos titulares, exceto da Diretoria e do Conselho Fiscal, e a ata da AR do ano anterior.

Art. 16 - Um Boletim Agenda será enviado por circular virtual a todas as Regionais.

§ 1º - Os Representantes receberão a Agenda da Ordem do Dia em arquivo digital.

§ 2º - Exemplares impressos do Estatuto, Regulamentos e Regimentos em vigor, assim como do Boletim Agenda da AR deverão estar à disposição dos Presidentes de Regionais.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO

Art. 17 – A AR será instalada pelo Presidente do Conselho Superior, por seu suplente ou por quem o substituir, e secretariada pelo Diretor Secretário-Geral da Diretoria da SBA.

Art. 18 – O Diretor Secretário-Geral procederá a conferência das credenciais de forma automatizada ou, no impedimento desta, por meio de chamada nominal.

§ 1º - A chamada iniciar-se-á pela representação mais numerosa e prosseguirá em ordem decrescente.

§ 2º - Seguir-se-á imediatamente uma segunda chamada dos Representantes ausentes.

§ 3º - Após a segunda chamada, serão convocados os Suplentes, em número necessário para completar as representações regionais.

§ 4º - As chamadas não poderão ser interrompidas para atender solicitações de Representantes em atraso ou para esclarecimentos.

Art. 19 - Finda a conferência o Presidente do Conselho Superior declara instalada a AR, não sendo mais permitidos acréscimos, porém serão permitidas substituições de credenciais por nomes constantes da lista original, até o início da Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VI DA MESA

Art. 20 - A Mesa da AR será constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Art. 21 – O Presidente da AR será eleito pelo plenário, após a sua instalação, sendo candidatos os Representantes previamente inscritos pelas Regionais, ou por 10 (dez) Representantes.

Parágrafo único - Após a sua eleição, o Presidente da AR assumirá a presidência dos trabalhos até o seu encerramento.

Art. 22 - Os Secretários serão nomeados pelo Presidente da AR, após assumir os trabalhos da Mesa.

§ 1º - O Primeiro-Secretário substituirá o Presidente nos seus impedimentos eventuais.

§ 2º - O Segundo-Secretário substituirá o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos eventuais.

Art. 23 - Uma vez iniciados os trabalhos, a Mesa não sofrerá modificações, ressalvado o previsto no Art. 22, parágrafos 1º e 2º deste Regimento.

Art. 24 - Compete ao Presidente da Mesa:

I - Instalar e dirigir os trabalhos.

II - Solucionar questões de ordem, após consultar a Mesa e de acordo com o presente Regimento.

III - Conceder a palavra aos Representantes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente à ordem de inscrição.

IV - Retirar a palavra de qualquer Representante que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento ou pretender tumultuar os trabalhos.

V - Resolver questões omissas neste Regimento, após consultar a Mesa.

VI - Designar os Grupos de Trabalho.

VII - Distribuir a matéria para estudo e pareceres dos Grupos de Trabalho.

VIII - Abrir e encerrar os debates.

IX - Fiscalizar a solicitação e concessão de apartes.

X - Encaminhar as votações.

XI - Anunciar o resultado das votações.

XII - Designar a Comissão Eleitoral para receber e apurar os votos das eleições de cargos não administrativos.

XIII - Suspender temporariamente a Assembleia.

XIV - Encerrar os trabalhos.

XV - Assinar a ata da AR.

Art. 25 - São atribuições do Primeiro-Secretário da AR:

I - Proceder à leitura da ata da AR anterior, se solicitada pelo plenário.

II - Receber as propostas já redigidas para debate.

III - Contar os votos do plenário e/ou acompanhar a contagem junto à TI quando a votação for realizada de forma interativa.

IV - Proceder a chamada para verificação de votação e/ou acompanhar a contagem junto à TI quando a votação for realizada de forma interativa.

V - Superintender o processamento das votações secretas e/ou acompanhar a contagem junto à TI quando a votação for realizada de forma interativa.

VI - Elaborar a ata das Resoluções da AR até 30 (trinta) dias após sua realização.

VII - Apresentar a ata da AR à Comissão prevista no inciso XII, Art. 5º deste Regimento para conferência e aprovação.

VIII - Assinar a ata da AR juntamente com os demais componentes da Mesa.

Art. 26 - São atribuições do Segundo-Secretário da AR:

I - Providenciar e fiscalizar a gravação dos debates.

II - Arquivar os papéis e documentos que cheguem à Mesa.

III - Anotar as propostas aprovadas em sua redação final.

IV - Assinar a ata da AR.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 - A AR terá 03 (três) Grupos de Trabalho constituídos cada um deles pelo Diretor de Departamento da área e por quatro Representantes designados pelo Presidente da Mesa:

I - Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos.

II - Grupo de Trabalho de Assuntos Éticos e de Defesa Profissional.

III - Grupo de Trabalho de Assuntos Científicos e Ensino e Treinamento.

Art. 28 - Compete a cada Grupo de Trabalho dar parecer sobre os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes da Sociedade pertinentes à sua área.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho de Assuntos Administrativos poderá apresentar emendas às propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos e opinará sobre a proposta orçamentária.

Art. 29 - Os Grupos de Trabalho serão nomeados pelo Presidente da AR entre os nomes previamente indicados pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos, na Sessão de Instalação.

§ 1º - Cada Regional indicará um nome para integrar os Grupos de Trabalho.

§ 2º - Não poderão pertencer a um Grupo de Trabalho mais de um membro de uma mesma Regional, incluindo-se o Diretor da área.

§ 3º - Os membros da Diretoria não poderão integrar os Grupos de Trabalho, à exceção dos Diretores de Departamento.

§ 4º - Os membros das Comissões Permanentes só poderão pertencer aos Grupos de Trabalho que não estejam encarregados de apreciar o relatório de suas Comissões.

§ 5º - Os membros da CERR deverão assessorar os Grupos de Trabalho, independentemente do relatório analisado.

Art. 30 - Os Grupos de Trabalho poderão opinar sobre os novos assuntos a eles enviados pelo Diretor da área, previamente ouvida a Diretoria da SBA.

Parágrafo único - Os novos assuntos serão aqueles de importância definida pela Diretoria da SBA e que não constarem do Boletim Agenda.

Art. 31 - Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão entre as sessões de Instalação e de Ordem do Dia e apresentarão seus relatórios e pareceres ao Presidente da AR, antes da Sessão de Ordem do Dia.

Parágrafo único - Os relatórios dos Grupos de Trabalho deverão estar na secretaria da SBA e AR à disposição dos Representantes, até às 17 (dezesete) horas do dia anterior à Sessão de Ordem do Dia.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES

Art. 32 - A AR terá duas sessões:

- I - Sessão de Instalação.
- II - Sessão de Ordem do Dia.

Art. 33 - Após a eleição do Presidente da AR ela será por ele presidida.

Art. 34 - A Sessão de Instalação terá por funções:

- I - Receber as credenciais dos Representantes.
- II - Eleição do Presidente da AR.
- III - Designação dos Secretários da AR pelo Presidente da AR.
- IV - Constituição dos Grupos de Trabalhos e distribuição dos assuntos a serem por eles estudados.
- V - Comunicações feitas pelos Representantes, devendo o Primeiro-Secretário limitá-las ao prazo máximo de 03 (três) minutos cada uma.

Art. 35 - A Sessão de Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da AR, tendo em vista os pareceres dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A Sessão de Ordem do Dia iniciará em até 48 (quarenta e oito) horas após o início da Sessão de Instalação e, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do término da programação científica do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 36 - A Sessão de Ordem do Dia destina-se a:

- I - Apreciação da ata da Assembleia anterior.
- II - Apreciação de indicações para membros Honorários e Beneméritos.
- III - Discussão e votação dos pareceres dos Grupos de Trabalho sobre as propostas agendadas.

IV - Preenchimento dos cargos a vagar, eletivos não administrativos, através de eleições secretas, realizada por meio eletrônico.

Art. 37 - Durante a AR, qualquer membro da Diretoria poderá ser convocado a prestar esclarecimentos ao plenário.

Art. 38 - A Sessão de Ordem do Dia será regida pelos Capítulos IX e X deste Regimento.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS

Art. 39 - Os trabalhos processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Apresentação do trabalho sob a forma de parecer, acompanhado de justificativa.

II - Inscrição de oradores para debater os assuntos.

§ 1º - Os debates seguirão rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores.

§ 2º - Os Representantes deverão inscrever-se, com o Primeiro-Secretário, para debater cada proposta.

§ 3º - Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos.

§ 4º - Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra.

§ 5º - Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 6º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 7º - Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela Assembleia e deixarão de ser registrados em ata.

Art. 40 - Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação.

Parágrafo único - A critério da Diretoria da SBA as votações podem acontecer por meio eletrônico.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - O assunto debatido será encaminhado à votação da seguinte maneira:

I - Leitura das propostas do boletim agenda, dos pareceres dos Grupos de Trabalho e das eventuais emendas do Grupo de Trabalho Administrativo às propostas originais.

II - Votação das mesmas de acordo com o disposto no Art. 42 deste Regimento.

III - Leitura da redação final da matéria.

Art. 42 - As votações processar-se-ão da seguinte maneira:

I - Os Representantes que aprovarem a matéria apresentada permanecerão sentados ou utilizarão um mecanismo de votação eletrônico definido pela Diretoria da SBA.

II - Contagem de votos.

III - Proclamação do resultado.

Parágrafo único - O Presidente da AR dará as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico ou não, esclarecendo-lhes como devem proceder.

Art. 43 - Uma vez iniciada a leitura referida no Art. 41, inciso III deste Regimento, não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate.

Art. 44 - Os membros da Diretoria da SBA e o Presidente do Conselho Superior terão direito a voto, a não ser que já tenham votado como Representantes das Regionais.

Art. 45 – O Presidente da AR terá voto duplo em caso de empate.

Art. 46 - A aprovação dar-se-á por maioria de votos.

Art. 47 - Em caso de pequena margem na diferença de votos ou contagem duvidosa, qualquer Representante poderá solicitar à Mesa uma forma de votação inversa daquela que dispõe o Art. 42, inciso I deste Regimento.

Art. 48 - Se o resultado desta segunda contagem for diferente do anterior, processar-se-á automaticamente uma verificação de votação.

§ 1º - Na votação por meio eletrônico ou não, a proposta poderá ser votada de forma inversa;

§ 2º A verificação de votação também poderá ser realizada mediante chamada nominal dos Representantes e votação a descoberto.

§ 3º - O Primeiro-Secretário anotar os votos e/ou acompanhará os trabalhos da TI comunicando o resultado ao Presidente da AR.

Art. 49 - Qualquer votação ou verificação de votação poderá ser secreta, desde que solicitada por um Representante e aprovada pelo plenário.

Art. 50 - As votações secretas serão realizadas da seguinte forma:

I - Chamada dos Representantes.

II - Assinatura dos Representantes em papel apropriado, devidamente rubricado pelo Presidente da AR e pelo Primeiro-Secretário.

III - Deposição dos votos pelos Representantes em urnas determinadas pela Mesa.

IV - Apuração de votação por uma Comissão indicada pelo Presidente, que conferirá o número de assinaturas.

V - Proclamação do resultado.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DOS CARGOS NÃO ADMINISTRATIVOS

Art. 51 - As eleições dos membros para cargos não administrativos a vagar, previstos neste capítulo, poderão ser indiretas e secretas na AR ou por meio eletrônico definido pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único – A mesa da AR tem poder de veto sobre a forma de votação escolhida.

Art. 52 - Os candidatos poderão ser inscritos por indicação:

I - Do Conselho Superior.

II - Dos Presidentes das respectivas Comissões Permanentes e Comitês.

III - Dos Presidentes de Regionais.

IV - Do próprio candidato ou de qualquer representante da AR.

Art. 53 - As candidaturas deverão ser encaminhadas à mesa da AR até o início da Sessão da Ordem do Dia.

Art. 54 – Independente da via de indicação, a inscrição deverá vir acompanhada de um termo de compromisso assinado pelo candidato e este deverá estar em condições associativas favoráveis ao cargo pleiteado.

Parágrafo único: Este termo de compromisso será disponibilizado pela SBA em seu site e seu conteúdo devidamente elaborado pelo Diretor da Área a qual a comissão ou comitê esteja vinculado.

Art. 55 – Anexo ao termo de compromisso deverá ser encaminhado um currículo resumido dos candidatos.

Art. 56 - A relação dos candidatos será apresentada pela Mesa da AR, de forma clara a todos os Representantes presentes.

Art. 57 - A apuração será feita durante a realização da AR, por comissão designada pela Presidência da Mesa.

Art. 58 - A mesa proclamará os resultados das eleições, divulgando os nomes dos eleitos e os respectivos cargos.

Art. 59 - No caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de vida associativa. Persistindo o empate a prioridade será concedida ao membro mais idoso.

Parágrafo único - Quando eleito para mais de um cargo, o membro deverá optar pelo cargo de sua preferência.

CAPÍTULO XII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 60 - As deliberações da AR serão gravadas e transcritas em ata assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo secretários da AR.

Parágrafo único - A ata da AR também será arquivada eletronicamente.

Art. 61 - As Resoluções da AR ordinária entrarão em vigor no primeiro dia do ano civil subsequente, desde que a ata seja aprovada e as resoluções publicadas em Órgão de divulgação da SBA.

Parágrafo único - As resoluções da AR extraordinária entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da Ata e à devida publicação em Órgão de divulgação da SBA.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pela Mesa, cabendo recurso ao plenário.

Art. 63 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II – Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 1º - Serão admitidos como novos integrantes do quadro de associados da SBA todos aqueles que, atendendo aos requisitos do Estatuto e do presente Regulamento, assim o desejarem.

Art. 2º - As modalidades de associados são as previstas no Art. 5º, Capítulo III do Estatuto da SBA.

Parágrafo único - É vedada a criação de outros tipos de membros associados, salvo mudança estatutária.

Art. 3º - A inscrição de novos associados será homologada após o pagamento da anuidade do exercício vigente, cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

Parágrafo único - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria da SBA, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS

Art. 4º - A admissão de novos Membros Honorários e Beneméritos se fará nos termos do Capítulo III do Estatuto, ficando os mesmos isentos do pagamento de anuidades, de acordo com o que determina o Art. 23, inciso II, do Estatuto da SBA.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS ASPIRANTES

Art. 5º - Os novos Membros Aspirantes terão sua inscrição homologada após a comunicação oficial do Responsável pelo CET de origem à Comissão de Ensino e Treinamento da SBA, de seu ingresso no Curso de Especialização, cumprida a formalidade legal do pagamento da anuidade do exercício através de sua Regional.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS ASPIRANTES-ADJUNTOS

Art. 6º - Os novos Membros Aspirantes-adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de comprovante de quitação do Registro Profissional no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

III - Apresentação de Declaração de que cursa uma Residência Médica de Anestesiologia credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Parágrafo único - A declaração deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

IV - Comprovação de que é membro da Regional na qual exerce sua atividade na mesma categoria, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

V - A condição de membro Aspirante-adjunto será renovada anualmente apenas durante o período de

curso da Residência Médica de Anestesiologia, desde que efetuado o pagamento da anuidade do exercício vigente e as condições descritas nos incisos II, III e IV sejam confirmadas via Regional.

VI - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Adjuntos, após o pagamento da anuidade pertinente à categoria, e cumpridas as demais exigências estatutárias e regulamentares para a admissão.

VII - Após a conclusão com aprovação na Residência Médica em Anestesiologia, os Membros Aspirantes-adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia (TEA-SBA/AMB), elaborado pela Comissão de Certificação em Anestesiologia da SBA.

§ 1º - A Declaração, apontada no inciso III, deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria.

§ 2º - A anuidade de Membro Adjunto cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de Aspirante-adjunto para adjunto, no período de um ano a contar do término da Residência Médica, terá igual valor ao fixado para Membro Aspirante-adjunto.

CAPÍTULO V DOS MEMBROS ADJUNTOS

Art. 7º - Os novos Membros Adjuntos terão sua inscrição consolidada, após pagamento da anuidade pertinente à categoria, preenchidos os seguintes requisitos:

I - Indicação prévia e por escrito de, no mínimo, dois membros ativos da SBA.

II - Apresentação de Certificado de Conclusão de Residência Médica em Anestesiologia, expedido por uma instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) não integrante do quadro oficial de CET credenciados pela SBA, ou;

III - Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de Anestesiologia por um período de, no mínimo, 06 (seis) anos, através de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada, ou;

IV - Apresentação de Certificado de Conclusão de Curso de Especialização realizado no exterior, assinado pelo Responsável e acompanhado de histórico detalhado do mesmo.

Parágrafo único - Este Certificado deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria da SBA.

V - Os Membros adjuntos poderão passar a integrar o quadro de Membros Ativos, desde que aprovados nas duas etapas de provas para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia, elaboradas pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB).

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS ATIVOS

Art. 8º - Os novos Membros Ativos serão oriundos, obrigatoriamente, das categorias de Aspirantes, Aspirantes-adjuntos ou Adjuntos que satisfizerem as

exigências estatutárias, regulamentares e regimentais para a mudança de modalidade de associado, bem como dos médicos não membros da SBA que obtiverem aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 9º - O ingresso à categoria de ativo será efetuado, uma vez paga a anuidade referente à modalidade de Membro Ativo e cumpridas as formalidades legais, estatutárias e regimentais para o acesso a este quadro.

Parágrafo único - A anuidade de membro ativo cobrada aos membros da SBA que mudarem de categoria de aspirante ou aspirante-adjunto para ativo no período de um ano a contar do término do curso de especialização, terá igual valor ao fixado para a categoria a que pertenciam anteriormente.

CAPÍTULO VII DOS MEMBROS ESTRANGEIROS

Art. 10 - A inscrição de novos Membros Estrangeiros será homologada por requerimento à SBA, uma vez comprovadas as condições de médicos com residência fixa no exterior e em exercício regular da Anestesiologia ou de especialidade afim, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Comprovante de que possui diploma de médico expedido por Faculdade Oficial ou reconhecida.

II - Certificado de conclusão de estágio emitido por CET da SBA ou comprovação de aprovação no exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia ou Documento de Sociedade de Anestesiologia estrangeira, filiada à *World Federation Of Societies of Anaesthesiologists* (WFSA), atestando que o candidato pertence ao quadro social há mais de um ano, está legalmente habilitado na profissão de médico e que exerce a especialidade há mais de três anos.

III - Prova de recolhimento à Tesouraria da taxa de anuidade, cujo valor será igual à taxa de inscrição para Membro Ativo.

IV - Currículo profissional pormenorizando as atividades clínicas, títulos e trabalho relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais, visadas pela respectiva Sociedade de Anestesiologia.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS REMIDOS

Art. 11 - A admissão de novos Membros Remidos se fará automaticamente de acordo com o disposto no Estatuto.

CAPÍTULO IX DOS MEMBROS ESPECIAIS

Art. 12 – Passarão à categoria de Membros Especiais os membros da SBA que, por doença comprovada através de documentação previdenciária e/ou trabalhista e/ou perícia médica oficial, além de recomendação da Regional da SBA na qual exerciam suas atividades profissionais, estiverem impedidos de exercer a especialidade em caráter permanente e que manifestem o seu desejo de permanecer como associados.

§ 1º - A proposta de inclusão nesta categoria deverá ser feita pelo próprio associado, ou seu representante legal, com envio de toda documentação através de sua Regional à secretaria da SBA.

§ 2º - A diretoria da SBA deverá analisar a proposta, comunicando sua deliberação ao solicitante e à sua Regional no prazo máximo de 03 (três) meses após o recebimento da documentação completa.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS ESTUDANTES DE MEDICINA

Art. 13 – A filiação dos membros Estudantes de medicina à SBA possui validade de 12 (doze) meses e deverá ser renovada anualmente. O acesso a esta categoria será concedido ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

I - Solicitar matrícula na SBA, na condição de Estudante de medicina, com preenchimento de formulário próprio disponível no site da SBA;

II - Estar regularmente matriculado em Curso de Medicina em Faculdade situada no Brasil e reconhecida pelo MEC;

III - Apresentar declaração oficial do Curso de Medicina de Faculdade, em que conste matrícula atualizada, com validade dentro do ano corrente à proposta de cadastro na SBA;

IV - Apresentar declaração atualizada de membro de Liga acadêmica, regulamentada na instituição de ensino e no Núcleo de Ligas Acadêmicas da SBA, com validade dentro do ano corrente da proposta de filiação;

V - Pagar a anuidade estabelecida pela SBA para a categoria.

Parágrafo único: Caso qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior deixe de existir, a SBA poderá promover a imediata desfiliação do membro Estudante de medicina.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) serão eleitos por voto direto e secreto, por via eletrônica, à distância ou presencial, e computados em Assembleia Geral (AG), ressalvada a hipótese de vacância, conforme o disposto no Estatuto da SBA.

§ 1º - O pleito eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Somente poderão votar os membros Ativos que estejam quites com as suas obrigações sociais até a data da convocação das eleições e todos os membros Remidos, Honorários e Beneméritos que anteriormente pertenciam à categoria de membro Ativo.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º - A convocação para as eleições de que trata este regulamento será feita pela Diretoria por Edital em circular enviada, por meio eletrônico, a todos os membros associados, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da instalação da Assembleia Geral.

§1º - A votação será por meio eletrônico e poderá ser à distância ou presencial durante a AG.

§2º - A partir do início da votação presencial encerrar-se-á a votação à distância.

§3º - Do Edital deverá constar:

I – Data e horário de início e fim da votação à distância, se houver.

II – Data, horário e local da votação presencial durante a AG.

III – Prazo para inscrição das chapas concorrentes.

IV – Cargos a vagar.

V – Duração dos mandatos.

VI – Requisitos expressos no Art. 4º e parágrafos desse regulamento.

VII – Requisitos para a propaganda eleitoral, definindo quais os meios que serão disponibilizados pela SBA para as chapas concorrentes.

Art. 3º - Poderão ser utilizados, além dos meios previstos no Art. 2º, publicação na Anestesia em Revista, no Portal da SBA e outros instrumentos que garantam a mais ampla divulgação da convocação do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições das chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão em documentos distintos na Secretaria da SBA, por meio eletrônico, mediante requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelos componentes de cada chapa com a expressa referência aos cargos a que concorrem, acompanhado de mini currículo dos candidatos.

§1º - Cada candidato deve assinar documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, com referência ao cargo que pleiteia, por meio de assinatura

eletrônica qualificada, ou seja, através de certificado digital conforme prevê o § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

§ 2º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa;

§ 3º - Nenhum candidato poderá inscrever-se para concorrer simultaneamente a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 5º - Serão aceitas inscrições de chapas concorrentes até 60 (sessenta) dias que antecedem a data da Assembleia Geral respeitando-se o horário de funcionamento da secretaria da SBA, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

§ 1º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de registro na secretaria da SBA;

§ 2º - A Comissão Eleitoral comunicará aos requerentes, dentro de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação do requerimento, sobre o registro das chapas:

a) O deferimento com o respectivo número adotado para a chapa.

b) O indeferimento com os motivos da decisão, fixando o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que sejam sanadas as irregularidades que o justificaram.

Art. 6º - A partir da data do registro, cada chapa está obrigada a designar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Somente poderão ser representantes os membros associados aptos a votar;

§ 2º - Caso a chapa não faça esta designação, conforme proposto, deverá justificar à Comissão Eleitoral o motivo pelo qual adotou essa conduta, sob pena do processo eleitoral prosseguir à revelia da participação do representante da chapa.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º - Após o encerramento do prazo para inscrições, em caso de desistência ou impedimento de um ou mais candidato(s) inscrito(s) nas chapas para Diretoria ou Conselho Fiscal, o processo a ser seguido é:

I. A chapa deverá comunicar à Comissão Eleitoral a desistência ou impedimento do(s) candidato(s), por meio de documento protocolado na secretaria da SBA;

II. A secretaria da SBA deverá encaminhar, imediatamente, cópia do documento à Comissão Eleitoral, que deverá dar ciência do recebimento;

III. A chapa deve apresentar o(s) substituto(s) em um prazo de até 72 horas após o protocolo da comunicação, por meio de documento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral, formulado pelo(s) novo(s) componente(s) de cada chapa, com a expressa referência ao(s) cargo(s) a que concorre(m), acompanhado de mini currículo do(s) novos candidato(s), devendo cada candidato substituto assinar o documento de concordância à inclusão do seu nome na chapa, sob pena de, se assim não fizer, ser considerado que a chapa desistiu de sua participação no processo eleitoral;

IV. A Comissão Eleitoral analisará o requerimento de substituição e, se os substitutos atenderem os requisitos

previstos no estatuto e regulamentos da SBA, tomará as providências cabíveis.

Art. 8º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral designada por portaria da Diretoria, com antecedência mínima de 90 dias da data da Assembleia Geral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membros ativos em dia com suas obrigações sociais, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

§ 2º - Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá figurar como candidato em quaisquer das chapas concorrentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Superintender as atividades direta e indiretamente relacionadas às eleições.

II - Acatar o registro de chapas, depois de cumpridas as formalidades previstas neste Regulamento.

Art. 10 - É dever da Comissão Eleitoral pautar-se nos princípios éticos, respeitando o Estatuto da SBA, este Regulamento e a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 11 - A secretaria da SBA disponibilizará todos os meios para o perfeito funcionamento do pleito eleitoral.

Art. 12 - É dever da secretaria da SBA:

I - Criar uma plataforma de votação eletrônica com segurança, confiabilidade do voto e a garantia de votação única por cada membro apto a exercer o direito de voto;

II - Contratar uma empresa especializada em auditoria de informática objetivando impedir qualquer tipo de vulnerabilidade do ambiente eleitoral;

III - Contratar uma empresa especializada em auditoria de processos objetivando garantir todos os critérios de segurança e lisura para o processo eleitoral;

IV - Informar todas as orientações necessárias para realizar o acesso e a votação na plataforma eletrônica a partir da criação da senha individual e definitiva.

CAPÍTULO VI DAS ELEGIBILIDADES

Art. 13 - São elegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os membros associados da Sociedade Brasileira de Anestesiologia que:

I - Sejam brasileiros natos ou naturalizados.

II - Sejam membros associados nas categorias Ativo, Remido, Honorário ou Benemérito.

Parágrafo único - Os membros associados Remidos, Honorários e Beneméritos só poderão candidatar-se se anteriormente tiverem pertencido à categoria de membro Ativo.

III - Sejam membros de uma Regional da SBA, na mesma categoria de Membro Ativo e Remido, ou Honorário ou Benemérito, desde que anteriormente tenham sido membro ativo.

IV - Estejam quites com as anuidades da SBA e da Regional a qual pertencem, até a data de convocação da AG.

V - Sejam portadores do Título Superior em Anestesiologia, quando candidatos a cargos na Diretoria.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14 - São impedimentos para a candidatura a cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal:

I - Ser membro associado de origem estrangeira, ainda que seja portador de inscrição no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.

II - Ter débito financeiro com a tesouraria da SBA ou com a Regional à qual esteja filiado.

III - Não pertencer a qualquer uma das regionais da SBA, exceto naqueles estados onde não existam regionais da SBA.

IV - Estar cumprindo período de Interdição Cautelar, suspensão do registro profissional por doença incapacitante para o exercício da medicina, sanção de suspensão do exercício profissional ou cassação do registro aplicadas pelo Conselho Regional de Medicina no qual esteja jurisdicionado.

V - Estar cumprindo penalidade de suspensão dos direitos de membro ou exclusão da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, aplicadas dentro do previsto no Código de Processo Administrativo da SBA.

§1º - Ao membro associado de nacionalidade portuguesa, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, será assegurado o direito de participar das eleições desde que comprovada, mediante a apresentação de documento de identidade, a aquisição também dos direitos políticos (igualdade especial), ressalvadas as disposições previstas nos artigos 16 e 22 do Estatuto da SBA;

§2º - Os membros da Diretoria em exercício não poderão inscrever-se como candidatos a membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 15 - Após a data de encerramento do prazo para registro de chapas de candidatos, a Comissão Eleitoral enviará aos membros associados aptos a votar as informações necessárias ao exercício do voto eletrônico.

Parágrafo único - O envio dessas informações deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de encerramento do registro de chapas.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DO PLEITO

Art. 16 - A apuração do pleito eleitoral será realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral se encarregará da apuração dos votos em conjunto com o setor de tecnologia da informação e com o representante da empresa de auditoria de processos, na presença do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s) concorrente(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

Art. 18 - Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos de escrutínio eleitoral.

Parágrafo único - Somente poderão ser fiscais os membros associados aptos a votar.

Art. 19 - O presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata em duas vias, que assinará juntamente com os demais membros da Comissão e o(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), desde que indicado(s) tempestivamente pela(s) chapa(s) e presente(s) na AG no momento da apuração e proclamação dos votos, sob pena de tal ato ocorrer à revelia da participação do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s).

CAPÍTULO X DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 20. A propaganda eleitoral nas eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da SBA obedecerá ao disposto neste regulamento e, de forma subsidiária, à legislação federal eleitoral, principalmente no Código Eleitoral (lei n. 4.737/65) e lei n. 9.504/97, incumbindo à Comissão Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições.

Parágrafo único – O responsável por veicular propaganda em desacordo com o disposto no caput será notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, removê-la, sob pena de impugnação da chapa infratora e/ou exclusão do pleito eleitoral.

Art. 21 – A secretaria da SBA será responsável por ampla divulgação do processo eleitoral em seus meios de comunicação, desde a sua abertura até o encerramento, conforme disciplinado neste Regulamento.

Art. 22. A propaganda eleitoral será permitida:
I – a partir de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do período de inscrição de chapas concorrentes, salvo as exceções contidas neste regulamento;
II - à chapa cujo registro esteja sub judice, até a decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 23. Não será considerada propaganda eleitoral antecipada, desde que não cite o processo eleitoral da SBA:

I – a participação de candidato em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão, na internet, nas redes digitais de comunicação e em mídias sociais;

II – a realização de encontros, seminários ou congressos em ambiente fechado e às expensas próprias ou da chapa eleitoral a ser formada, para tratar da organização do processo eleitoral, dos planos de ação ou de alianças com vistas às eleições;

III – a participação nas atividades usuais dos cargos ocupados, previstos em normas próprias, a exemplo de eventos da grade de programação da entidade que estiver representando.

Art. 24. Às chapas concorrentes será permitido utilizar, na propaganda eleitoral, a imagem, a voz e a mensagem impressa de apoiadores, desde que sejam membros eleitores conforme o disciplinado no Estatuto da SBA.

I - Podem ainda ser utilizados títulos ou slogans que reflitam a proposta dos seus integrantes.

II - As chapas não poderão incluir nem fazer referência a nome ou a número de outra chapa ou de candidato nessa inscrito, e nem solicitar pedido de voto que não seja para a própria chapa.

Art. 25. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da Comissão Eleitoral da SBA.

Art. 26. Não será tolerada propaganda:

I – Que provoque animosidade entre os concorrentes;

II – Que calunie, difame ou possa injuriar qualquer pessoa, bem como atingir a imagem da SBA;

III – De instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;

IV – Que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

Art. 27. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação judicial competente, poderá demandar a não conformidade com o estabelecido neste Regulamento, no âmbito da SBA, em conformidade com o Código Profissional, especialmente ao Capítulo II, pelo qual responde o ofensor e, solidariamente, os demais membros da chapa, quando responsáveis por ação ou omissão, e aqueles que, de qualquer forma, tenham concorrido para tal.

Parágrafo único – A retratação por parte do ofensor não elide os procedimentos administrativos e legais.

Art. 28. A propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II – Por meio de mensagens para endereços eletrônicos cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III – Por meio de aplicativos de mensagens cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

IV – Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Art. 29. Nas redes digitais de comunicação será vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral remunerada, inclusive a utilização de impulsionamento de mensagens.

§1º - Será vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral nas redes digitais de comunicação, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

§2º - A violação do disposto neste artigo sujeitará a chapa e seus membros à exclusão do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 30. Será livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, nas redes digitais de comunicação e por outros meios de comunicação interpessoal, mediante mensagem eletrônica, assegurando o direito de resposta nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A comprovação da participação de membros da chapa na violação do disposto nesse artigo ensejará a exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 31. Será proibida a compra de cadastro de endereços eletrônicos por chapas eleitorais ou seus integrantes, bem como sua cessão por terceiros.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável, seja a chapa eleitoral ou seus membros, à exclusão da chapa do pleito eleitoral, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e no Código Profissional da SBA.

Art. 32. A propaganda eleitoral será feita por até três comunicados, devendo ser remetida pela Comissão Eleitoral aos membros da SBA em todas as categorias que tenham disponibilizado endereço de e-mail e/ou número de telefone celular com acesso a aplicativos, definida pela Comissão Eleitoral, ouvida a equipe da Tecnologia da Informação da SBA.

§1º - A mensagem de que trata o caput deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a remessa, não sendo permitido o envio de correspondência no dia da AG;

§2º - A mensagem deverá atender aos critérios técnicos especificados pela Comissão Eleitoral.

§3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, com o Código Profissional da SBA e com este Regulamento.

§4º - A Diretoria da SBA não disponibilizará às chapas eleitorais nem aos candidatos a lista de e-mails e/ou número de telefone celular, ou qualquer forma de contato dos eleitores.

§5º - A Comissão Eleitoral não se responsabilizará pelo recebimento da mensagem regularmente enviada.

§6º - As restrições contidas neste artigo não se aplicam aos e-mails enviados diretamente pelas chapas ou por seus integrantes, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 33. A SBA disponibilizará às chapas concorrentes espaços em suas mídias sociais com as mesmas características de utilização.

§1º - O material de que trata o caput deverá ser entregue à Comissão Eleitoral em mídia apropriada ou enviada por correio eletrônico até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para o início da veiculação.

§2º - No período eleitoral será disponibilizada às chapas concorrentes uma veiculação semanal no espaço definido pela Diretoria da SBA atendendo aos critérios técnicos definidos pela Comissão Eleitoral e constantes no Edital de Convocação da Eleições, ouvida a equipe da Tecnologia da Informação da SBA.

§3º - O teor da mensagem será analisado pela Comissão Eleitoral quanto à sua compatibilidade com o Código de Ética Médica, com o Código Profissional da SBA e com este Regulamento.

Art. 34. A representação relativa à propaganda irregular deverá ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.

§1º - A responsabilidade do candidato ou da chapa eleitoral estará demonstrada se, intimados sobre a existência da propaganda irregular, não providenciarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sua retirada ou regularização, e ainda se as circunstâncias e peculiaridades do caso revelarem que o beneficiário teve conhecimento ou se beneficiou da propaganda.

§2º - A intimação de que trata o parágrafo anterior será realizada pela Comissão Eleitoral.

§3º - A comprovação de que trata o caput deverá ser apresentada diretamente à Comissão Eleitoral.

§4º - A chapa que, devidamente intimada para retirar a propaganda irregular do ar ou de circulação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não cumprir a ordem ou comprovar a impossibilidade de cumpri-la, poderá ser excluída do processo eleitoral a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 35. Ressalvados os gastos eleitorais autorizados neste regulamento, constituirá captação ilegal de sufrágio a partir do registro da candidatura até o dia da eleição, o uso indevido do mailing da SBA, de doações, ofertas, promessas ou entregas de qualquer benefício material ou imaterial, de vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego, cargo ou função, efetuadas pelo candidato ao eleitor com o fim de obter deste, ainda que de forma indireta, o voto.

§1º - Este comportamento implicará pena de cancelamento do registro da chapa, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação;

§2º - Para a caracterização da conduta ilícita será desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir;

§3º - As sanções previstas no caput serão aplicadas contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça à pessoa, com o fim de obter-lhe o voto, sem prejuízo da responsabilização penal, cível e administrativa.

Art. 36. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por este Regulamento.

Art. 37. A requerimento do interessado, a Comissão Eleitoral adotará as providências necessárias para coibir a propaganda que utilizar criação intelectual sem autorização do respectivo autor ou titular.

Parágrafo único. A indenização pela violação do direito autoral deverá ser pleiteada pelo interessado perante o judiciário.

Art. 38. Será permitida, no período das eleições, a manifestação individual e ordeira, segundo a preferência do eleitor, por chapa ou candidato.

Parágrafo único. Será proibido, aos funcionários, colaboradores e assessores da SBA, a manifestação de qualquer preferência por chapa eleitoral ou de candidato específico.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os protestos referentes ao pleito, em qualquer das suas fases, deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral sucintamente e por escrito, por qualquer integrante de chapa concorrente ou seus fiscais ou por qualquer membro associado da SBA, no uso de seu direito, até o encerramento do pleito.

Art. 40. A secretaria da SBA manterá em arquivo:

I - Edital de convocação da Assembleia Geral para a eleição (publicação e circular postal).

II - Designação da Comissão Eleitoral.

III - Requerimento de inscrição das chapas, contendo a relação nominal dos candidatos e a declaração de concordância à inclusão do seu nome na chapa.

IV - Protestos apresentados.

V – Arquivo eletrônico contendo todos os processos referentes à eleição;

VI - Mapa geral da apuração;

VII - Modelo da cédula eleitoral;

VIII - Atas relativas ao pleito.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas gerais do Direito, do Estatuto da SBA e deste Regulamento.

Art. 42. O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante:

I - Proposta da Diretoria.

II - Proposta de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**CÓDIGO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA SOCIEDADE
BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO**

Art. 1º - A instauração de um Processo Administrativo, contra qualquer membro da SBA, será de competência da Diretoria da SBA e só se verificará quando forem esgotados na Regional os recursos de persuasão e aconselhamento para evitá-lo.

Art. 2º - Todo e qualquer desrespeito ou infração às normas e princípios estabelecidos pelo Código Profissional da SBA que, por conhecimento próprio ou denúncia formalizada, chegue à sua Diretoria será, na próxima reunião ordinária de Diretoria ou em reunião extraordinária especialmente convocada, apreciado para as providências processuais que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Se por deliberação da Diretoria, os fatos por ela conhecidos configurarem indícios de infração ou desrespeito ao Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, será instaurada sindicância.

**CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO CAUTELAR**

Art. 4º - A diretoria da SBA poderá suspender cautelarmente os direitos de membro da SBA, previstos no Estatuto e Regulamentos, cuja ação ou omissão, decorrente do exercício de sua profissão, tenha notoriamente prejudicado seu paciente ou a população, e repercutido de forma prejudicial à dignidade da medicina e da SBA.

I - A suspensão cautelar poderá ocorrer se existirem nos autos:

- Elementos de prova que evidenciem a probabilidade da autoria e da materialidade da prática do procedimento danoso pelo associado;
- Verossimilhança dos fatos que deram origem à sindicância;
- Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao paciente, à população ou ao prestígio e bom conceito da medicina e da SBA.

II - A suspensão cautelar dos direitos de membro da SBA poderá ser aplicada quando da instauração da sindicância, processo administrativo ou no curso de tais procedimentos.

III - A decisão que determinar a suspensão cautelar dos direitos de membro da SBA indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

IV - A decisão de suspensão cautelar terá efeito imediato e implicará o impedimento, total ou parcial, do exercício dos direitos de membro previstos no Estatuto e regulamentos da SBA. Fica impedido seu acesso à SBA até o final da sindicância ou do processo administrativo, caso o mesmo seja instaurado e a diretoria decida pela manutenção da suspensão cautelar.

V - Os casos de suspensão cautelar dos direitos de membros serão imediatamente informados ao Conselho Regional de Medicina de origem, sendo encaminhado pela secretaria da SBA cópia integral do procedimento para providências pelo Conselho.

VI - A suspensão cautelar poderá ser modificada ou revogada a qualquer tempo pela diretoria da SBA, em decisão fundamentada.

VII - O membro em suspensão cautelar será notificado da decisão e poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias a partir da juntada aos autos do recebimento da ordem de interdição, entretanto, neste caso, o recurso não terá efeito suspensivo.

**CAPÍTULO III
DA SINDICÂNCIA**

Art. 5º - A denúncia, com as peças anexadas por termo, numeradas em ordem cronológica, será encaminhada ao Presidente da Comissão de Sindicância, em caráter sigiloso.

Parágrafo único - Dos autos devem constar a queixa e os documentos comprobatórios, com parecer inicial exarado pela Diretoria, fundamentado na possível infração ao Art. 6º do Código Profissional da SBA.

Art. 6º - O presidente da Comissão de Sindicância designará, no prazo máximo de 15 dias, entre os membros da Comissão, 01 (um) Sindicante, que obrigatoriamente não seja membro da Regional a que pertençam os litigantes, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos que motivaram a queixa.

§ 1º - O sindicante promoverá os atos para que sejam esclarecidos os motivos da apresentação da queixa.

§ 2º - O sindicante encaminhará ao denunciado cópia da denúncia, solicitando que apresente a sua versão dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento aos autos.

Art. 7º - O relatório do sindicante será encaminhado pelo Presidente da Comissão de Sindicância, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para ser apreciado pela Diretoria.

Art. 8º - Com base no parecer do sindicante a Diretoria da SBA poderá:

I - Arquivar a denúncia.

II - Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina, com jurisdição sobre o membro investigado, denúncia sobre indícios de infração ética. Neste caso a Sindicância ficará sobrestada, aguardando o trânsito em julgado no âmbito dos Conselhos de Medicina.

III - Instaurar Processo Administrativo de âmbito interno da SBA.

Art. 9º - Os prazos determinados para a Comissão de Sindicância poderão ser prorrogados por igual período, a critério do Presidente da SBA.

**CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO**

Art. 10 - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de Processo Administrativo, os autos retornarão ao Presidente da Comissão de Sindicância.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Sindicância designará entre os membros da Comissão 01 (um) relator e 01 (um) revisor, que obrigatoriamente não sejam membros da mesma regional a que pertençam as partes, que sob a

sua presidência constituirão a Comissão de Instrução (C.I.) de Processo Administrativo da SBA.

§ 2º - Após instauração do Processo Administrativo será garantido às partes o direito da ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases do processo.

Art. 11 - Compete à C.I. instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

Parágrafo único - Os prazos determinados para a Comissão de Instrução poderão ser prorrogados por igual período, a critério do Presidente da C.I.

Art. 12 - O relator designado disporá de 90 (noventa) dias para instruir o processo, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório circunstanciado ao Presidente da C.I., contendo depoimentos, provas documentais e testemunhais, colhidas por sua iniciativa ou fornecidas pelas partes.

Art. 13 - Os membros da SBA, denunciante, denunciado ou arrolados como testemunhas, estão obrigados a atender a convocação para prestar depoimento.

Parágrafo único - Havendo ausência não justificada antes da data prevista para o depoimento, ficará o faltoso sujeito às sanções do Código Profissional da SBA.

Art. 14 - O denunciado que não responder às intimações previstas neste Código será declarado revel.

Parágrafo único - O Diretor Presidente da SBA designará um defensor dativo entre os demais membros da Comissão de Sindicância.

Art. 15 - A tomada de depoimentos, provas ou testemunhos, poderá ser feita:

I - Na sede da SBA.

II - Na sede da Regional da SBA onde ocorreram os fatos.

III - Por correspondência.

IV - Por carta precatória ao Presidente da Regional onde ocorreram os fatos que motivaram a denúncia.

§ 1º - Podem ser utilizadas formas combinadas destas providências.

§ 2º - O Presidente da C.I. determinará a(s) forma(s) de colhida dos depoimentos, provas ou testemunhos.

Art. 16 - As partes envolvidas no processo poderão utilizar-se de provas testemunhais ou documentais, sendo-lhes, ainda, facultada a assistência de advogado.

Art. 17 - O Presidente da C.I., ao receber os autos conclusos, abrirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das razões finais.

Art. 18 - As partes serão notificadas dos atos processuais, assegurando-lhes vistas ao processo na secretaria da SBA, ou a pedido por manifestação formalizada ao Presidente da C.I., através da remessa postal dos documentos juntados aos autos, desde a última oportunidade em que coube ao interessado falar nos autos.

Art. 19 - Encerrada a instrução do processo, o relator deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze dias), ao Presidente da C.I., relatório circunstanciado da Instrução, no qual fará juízo de valor acerca dos fatos.

Art. 20 - O revisor disporá de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar relatório

circunstanciado ao Presidente da C.I., no qual fará juízo de valor acerca dos fatos, concordando ou não com o Relator e justificando a sua posição.

Art. 21 - Findo o prazo para as alegações finais o Presidente da C.I. tomará as seguintes providências:

I - Apreciará eventuais nulidades processuais.

Parágrafo único - Se verificar nulidades processuais determinará ao relator que as sane.

II - Emitirá relatório para a Diretoria da SBA, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, no qual não fará juízo de valor acerca dos fatos.

Art. 22 - Recebido o processo, a Diretoria, por determinação do Diretor Presidente da Sociedade, marcará o julgamento que deverá ser realizado em sessão secreta, convocada especialmente com esta finalidade e realizada na sede da SBA.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO

Art. 23 - O julgamento será realizado em reunião secreta da Diretoria, sendo permitida a presença apenas dos membros da Diretoria da SBA, do relator, do revisor, do denunciante, do denunciado e dos seus advogados.

Parágrafo único - A Diretoria da SBA poderá ser assessorada por advogado.

Art. 24 - A Diretoria da SBA notificará as partes da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - A sessão de julgamento será presidida pelo Diretor Presidente e será secretariada pelo Diretor Secretário Geral, nos termos do Estatuto da SBA.

§ 1º - Será verificado o quorum estatutário, metade mais um de seus membros, e será declarada aberta a sessão de julgamento.

§ 2º - O Diretor Presidente solicita ao Secretário Executivo que conduza as partes à sala de julgamento.

§ 3º - O Diretor Secretário Geral, faz a leitura do termo de abertura da sessão, fazendo a citação nominal do(s) denunciante(s), do(s) denunciado(s) e do(s) advogados(s).

§ 4º - O Diretor Presidente informa o procedimento do julgamento.

§ 5º - A seguir passa a palavra ao relator e ao revisor para a leitura dos seus relatórios.

§ 6º - O Diretor Presidente passa a palavra ao denunciante ou seu advogado, e ao denunciado ou seu advogado, nesta ordem, para a sustentação oral.

a) Cada parte disporá de 10 (dez) minutos para as respectivas sustentações.

§ 7º - Em seguida o Diretor Presidente informa aos Diretores que podem solicitar esclarecimentos ao relator, ao revisor, e por intermédio do Diretor presidente, às partes.

§ 8º - Esclarecidos sobre a matéria, o Diretor Presidente abre o debate sobre o mérito do processo.

§ 9º - A seguir o Diretor Presidente concede mais 5 (cinco) minutos ao denunciante e ao denunciado, ou a seus respectivos advogados, para as manifestações finais.

§ 10 - Havendo dúvida por parte de qualquer Diretor, este poderá pedir vistas do processo.

a) Havendo pedido de vistas o responsável deverá apresentar relatório circunstanciado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 11 - Não havendo pedido de vistas, o Diretor Presidente ouvirá a votação nominal dos diretores. A dinâmica obedecerá à seguinte sequência:

- a) Votação das preliminares.
- b) Votação pela culpabilidade ou absolvição.
- c) Votação do artigo infringido.
- d) Penalidade.

Art. 26 - Na presença das partes o Diretor Presidente fará a apuração com o Diretor Secretário Geral e anunciará a decisão.

Parágrafo único - O Diretor Secretário Geral redigirá e assinará com o Diretor Presidente o Acórdão referente ao julgamento.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 27 - As penalidades administrativas aplicáveis pela Diretoria da SBA são as seguintes:

- I - Censura reservada.
- II - Suspensão dos direitos de membro da SBA, de até 180 (cento e oitenta) dias.
- III - Exclusão dos quadros da SBA.

Parágrafo único - A aplicação da penalidade de exclusão dos quadros da SBA só poderá ser efetivada com o referendo do órgão recursal, que é o Conselho Superior da SBA, devendo a Diretoria encaminhar automaticamente o processo a esta instância.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 28 - De toda penalidade aplicada pela Diretoria, caberá recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento pelas partes.

§ 1º - Decidindo o Conselho Superior pela manutenção da pena de exclusão do associado, o caso será obrigatoriamente apreciado pela AR.

§ 2º - Da decisão da Assembleia de Representantes que decretar a exclusão, caberá ainda recurso à Assembleia Geral.

Art. 29 - Os recursos contra as penalidades de suspensão dos direitos de membro e de exclusão dos quadros da SBA terão efeito suspensivo.

Art. 30 - O Presidente do Conselho Superior designará, entre os seus membros, um Relator dos Recursos interpostos, que deverá apresentar relatório circunstanciado de todo o processo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - De posse do relatório o Presidente do Conselho Superior marcará a sessão de julgamento em grau de recurso.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 31 - O julgamento em grau de recurso pelo Conselho Superior será realizado em sessão secreta, durante reunião ordinária do Conselho, sendo permitida a presença apenas dos membros do Conselho Superior, do denunciante, do denunciado, dos seus advogados e de um advogado assessor do Conselho Superior.

Art. 32 - O Presidente do Conselho Superior notificará as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 33 - A sessão de julgamento será presidida pelo Presidente do Conselho Superior e secretariada por Secretário eleito especialmente para a sessão.

§ 1º - Será verificado o quorum de metade mais um dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - O Presidente solicita ao Secretário que conduza as partes a sala de julgamento.

§ 3º - O Secretário faz a leitura do termo de abertura da sessão, fazendo a citação nominal do (s) denunciante (s), do (s) denunciado (s) e do(s) advogados (s).

§ 4º - O Presidente informa o procedimento do julgamento.

§ 5º - A seguir passa a palavra ao relator dos recursos interpostos para a leitura do seu relatório.

§ 6º - O Presidente passa a palavra ao denunciante, ou seu advogado, e ao denunciado, ou seu advogado, nesta ordem, para a sustentação oral.

a) Cada parte disporá de 10 (dez) minutos para as respectivas sustentações.

§ 7º - Em seguida o Presidente informa aos Conselheiros que podem solicitar esclarecimentos ao relator dos recursos e por intermédio do Presidente, as partes.

§ 8º - Esclarecidos sobre a matéria, o Presidente abre debate sobre o mérito do processo.

§ 9º - A seguir o Presidente concede mais 5 (cinco) minutos ao denunciante e ao denunciado, ou aos seus respectivos advogados para as manifestações finais.

§ 10 - Havendo dúvida por parte de qualquer Conselheiro, este poderá pedir vistas do processo.

a) Havendo pedido de vistas, o Conselheiro responsável deverá apresentar relatório circunstanciado no prazo máximo, e improrrogável, de 30 (trinta) dias.

§ 11 - Não havendo pedido de vistas, o Presidente passará a votação nominal dos Conselheiros. A dinâmica obedecerá a seguinte sequência:

- a) Votação das preliminares.
- b) Votação pela culpabilidade ou absolvição.
- c) Votação do artigo infringido.
- d) Penalidade.

Art. 34 - Na presença das partes o Presidente e o Secretário farão a apuração e será anunciada a decisão.

CAPÍTULO IX DA PRESCRIÇÃO

Art. 35 - A pretensão à punibilidade por infração administrativa no âmbito da SBA prescreve decorridos 5 (cinco) anos contados da ocorrência do fato.

CAPÍTULO X DAS NULIDADES

Art. 36 - O ato processual nulo somente será assim considerado se houver causado prejuízo a qualquer uma das partes.

Art. 37 - O ato processual apontado por nulo será considerado válido ainda que, se realizado de outro modo, alcançar a finalidade original.

Art. 38 - A nulidade de qualquer ato processual dever ser alegada na primeira oportunidade em que o interessado tiver acesso ao processo, sob pena de preclusão.

Art. 39 - A decretação de nulidade não poderá ser requerida por quem lhe deu causa, nem a este poderá beneficiar.

**CAPÍTULO XI
DA REVISÃO DO PROCESSO**

Art. 40 - Em caso de condenação, o processo poderá ser revisto desde que surja fato novo ou uma razão qualquer ainda não apreciada nos julgamentos anteriores.

Art. 41 - A Diretoria da SBA e a Comissão de Sindicância, em reunião especialmente convocada, julgarão a procedência do pedido de revisão da penalidade imposta.

Parágrafo único - Se procedente o pedido de revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada.

Art. 42 - Do julgamento da revisão não poderá resultar agravamento da pena.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 - As dúvidas surgidas na avaliação de possíveis infrações ao Código Profissional da Sociedade Brasileira de Anestesiologia serão sanadas pela Comissão de Sindicância, respeitando-se os princípios gerais do Direito, o Estatuto da SBA e este Código.

Art. 44 - Este Código poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**CÓDIGO PROFISSIONAL DA SOCIEDADE
BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA**

**CAPÍTULO I
PRECEITOS GERAIS**

Art. 1º - O Anestesiologista é um médico especializado que, além de possuir cultura indispensável à prática da Medicina, consagra-se ao estudo e à prática da Anestesiologia.

Art. 2º - O Anestesiologista deve, em consequência, no exercício de sua profissão médica, usufruir das mesmas regalias e direitos, bem como suportar as mesmas obrigações dos demais profissionais médicos.

Art. 3º - O Anestesiologista está obrigado a pautar seus atos, dentro e fora de sua profissão, de acordo com as normas e preceitos do Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, bem como de acordo com as normas, regulamentos pareceres, resoluções e demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - No âmbito da Sociedade Brasileira de Anestesiologia e de suas Regionais, o Anestesiologista está adstrito a atender as obrigações decorrentes de sua condição de sócio, sejam as assumidas pessoalmente, sejam as decorrentes de resoluções vinculativas emanadas de órgãos diretores da Sociedade, dentro e no limite das respectivas competências.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES**

Art. 5º - As infrações ao Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, às Leis penais, aos regulamentos e demais disposições legais sanitárias e administrativas que disciplinam o exercício da Medicina, com sentença ou decisão com trânsito em julgado pelos respectivos órgãos competentes, na dependência da natureza da infração cometida, constituirão, nos termos do artigo 3º dos preceitos gerais, infração ao presente Código.

Art. 6º - Constituem infrações ao presente Código, nos termos do artigo 4º dos preceitos gerais:

I - Improbidade na gestão de dinheiro, bens ou patrimônio da Sociedade.

II - Desídia no exercício de cargo ou função social, permanente ou temporária, eletivo ou de designação da Diretoria.

III - Manifestação desabonadora à Sociedade Brasileira de Anestesiologia, à Associação Médica Brasileira ou às suas Federadas, feitas publicamente, respeitado o direito de crítica no âmbito daquelas sociedades através dos canais competentes.

IV - Ato atentatório à integridade moral ou física de outro sócio, no âmbito do convívio associativo.

V - Desatendimento às resoluções sociais vinculativas que determinem comportamento ou conduta a ser seguida pelos sócios em defesa dos legítimos interesses profissionais dos Anestesiologistas e da classe médica em geral.

VI - Ato notoriamente desabonador da conduta moral, que independa de prévia apreciação pelos órgãos públicos, o qual, pela sua desonra torne seu autor indigno da convivência social.

**CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES**

Art. 7º - A apuração das infrações ao presente Código far-se-á nos termos e disposições do Código de Processo Administrativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

**CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

Art. 8º - Esgotados os recursos previstos no Código de Processo Administrativo da Sociedade Brasileira de Anestesiologia, compete, exclusivamente, à Diretoria da Sociedade a aplicação das sanções impostas aos infratores.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Este Código poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Os assuntos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 1º - Consoante o Art. 56 do Estatuto, o Departamento Administrativo será regido por Regimento próprio.

**CAPÍTULO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO**

Art. 2º - O Diretor do Departamento Administrativo será eleito pela AG, com mandato de 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Administrativo será substituído pelo Diretor do Departamento de Defesa Profissional em seus impedimentos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO**

Art. 3º - O Departamento Administrativo será integrado pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, pela Equipe de Planejamento dos CBA (EPCBA) e pela Biblioteca, Videoteca e Museu.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Administrativo será o Presidente da EPCBA e membro da Comissão Executiva dos CBA.

Art. 4º - A Sociedade manterá uma Biblioteca, uma Videoteca e um Museu relacionados com a especialidade.

Art. 5º - Os acervos da Biblioteca, Videoteca e Museu ficarão sob responsabilidade do Diretor do Departamento Administrativo da SBA.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 7º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 8º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL

**CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL**

Art. 1º - Consoante o Art. 56 do Estatuto, o Departamento de Defesa Profissional será regido por Regimento próprio.

**CAPÍTULO II
DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA
PROFISSIONAL**

Art. 2º - O Diretor do Departamento Defesa Profissional será eleito pela AG, com mandato de 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Defesa Profissional será substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo em seus impedimentos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA
PROFISSIONAL**

Art. 3º - O Departamento de Defesa Profissional será integrado pela Comissão de Sindicância de Processo Administrativo, pela Comissão de Saúde Ocupacional e pela Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia.

Art. 4º - O Diretor do Departamento de Defesa Profissional é o Presidente do Conselho de Defesa Profissional.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Diretoria da Sociedade.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 6º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 1º - Consoante o Art. 56 do Estatuto, o Departamento Científico será regido por Regimento próprio.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 2º - O Diretor e o Vice-Diretor do Departamento Científico serão eleitos pela AG, com mandato de 01 (um) ano, não sendo vedada a reeleição.

Parágrafo único – O Diretor do Departamento Científico será substituído pelo Vice-Diretor do Departamento Científico em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO

Art. 3º - Consoante o Art. 57 do Estatuto, o Departamento Científico será integrado pelas Comissões Permanentes, Comitês e Publicações relativas à sua área.

Art. 4º - As Comissões Permanentes e os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico são subordinados à Diretoria através do Diretor da área e terão regimentos próprios.

Art. 5º - O Departamento Científico será integrado pelo Brazilian Journal of Anesthesiology, pelas Comissões de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento e Terapêutica da Dor, de Treinamento em Medicina Paliativa, de Certificação em Anestesiologia, bem como pelos Comitês.

Art. 6º - O Brazilian Journal of Anesthesiology (BJAN), editado, no mínimo, trimestralmente, será destinado, primordialmente, a publicações científicas sob a responsabilidade do Editor-Chefe e do Coeditor, portadores do Título Superior em Anestesiologia.

Parágrafo único: O Editor-Chefe e o Coeditor serão escolhidos, no início do seu mandato, pela Diretoria vigente da SBA, de uma lista com 5 (cinco) nomes, encaminhada pelo Editor-Chefe que finda o seu mandato, consoante Art. 4º do Regimento do Brazilian Journal of Anesthesiology.

Art. 7º - Os Editores poderão ser auxiliados por um Corpo Editorial Associado e por um Corpo de Conselheiros à sua escolha, selecionados entre membros ativos, portadores do Título Superior em Anestesiologia ou pós-graduação senso estrito, com referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º – Excepcionalmente, o Editor-Chefe poderá convidar para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais não médicos, pertencentes a áreas afins aos objetivos do BJAN, enviando à Diretoria da SBA o currículo do convidado e as devidas justificativas.

§ 2º - A critério do Editor-Chefe e do Coeditor, após aprovação da Diretoria, o BJAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 8º – Os membros das Comissões que compõem o Departamento Científico, o Editor-Chefe e o Coeditor do Brazilian Journal of Anesthesiology deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a CTTDor e a CTMP.

Art. 9º - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento e da Comissão de Certificação em Anestesiologia, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a Centros de Ensino e Treinamento.

Art. 10 - Os Comitês abrangerão, basicamente as seguintes áreas:

- I - Anestesia Ambulatorial;
- II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica,
- III - Anestesia em Obstetria;
- IV - Anestesia em Pediatria;
- V - Anestesia Loco-Regional;
- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- VIII - Via Aérea Difícil;
- IX - Medicina Perioperatória;
- X - Anestesia em Transplante de Órgãos;
- XI - Anestesia em Neurocirurgia e Neurociências;
- XII - Anestesia em Geriatria.
- XIII - Ciências Básicas em Anestesia

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

- I - Da Diretoria da Sociedade.
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 12 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 13 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º- O Conselho Superior (CS) é um órgão da SBA, consoante do Art. 24 do Estatuto da SBA.

Art. 2º- O CS é constituído pelos três últimos Presidentes da SBA e pelos Presidentes das Regionais.

Parágrafo único – os Presidentes das Regionais poderão ser substituídos por um representante credenciado, integrante da sua diretoria.

Art. 3º - O CS é um órgão consultivo e recursal, independente da Diretoria da SBA.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º- O Conselho Superior terá por finalidades:

I. Eleger seu presidente e um suplente, entre os seus membros, que participará das reuniões da Diretoria da SBA, sem direito a voto;

§ 1º. Os cargos de presidente e suplente têm duração de 1 (um) ano, coincidente com o mandato da Diretoria da SBA, sem direito a reeleição;

§ 2º. A eleição para presidente e um suplente do CS se fará na primeira reunião anual que deverá acontecer por ocasião da posse da Diretoria da SBA.

II. Participar das Assembleias de Representantes através do seu Presidente;

III. Eleger substitutos para cargos vagos na Diretoria, Comissões e Comitês, nos períodos entre eleições;

§ 1º – A Comissão ou Comitê com cargo vago deve encaminhar à Diretoria o perfil do candidato a preencher a vaga, e esta, o transmitirá ao CS;

§ 2º – No caso de vacância na Diretoria, com exceção do cargo de Diretor Presidente, quando o Diretor Vice-Presidente o substituirá, a Diretoria encaminhará ao Conselho Superior uma lista dupla para a escolha do substituto.

IV. Recomendar à Assembleia de Representantes uma chapa para disputar a eleição para os cargos eletivos a vagar nas Comissões e Comitês, após análise dos currículos pela Secretaria da SBA e liberação da candidatura;

V. Examinar as contas da SBA e recomendá-las à aprovação ou não pela Assembleia Geral, após conhecer o relatório do Conselho Fiscal;

VI. Opinar sobre assuntos omissos no Estatuto, a pedido de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VII. Opinar, em qualquer época, sobre determinado assunto, por solicitação de um terço de seus membros ou da Diretoria da SBA;

VIII. Apreciar as denúncias em grau de recurso, conforme disposto no Código de Processo Administrativo da SBA;

IX. Convocar uma AGE quando solicitada por maioria simples dos seus membros;

X. O CS será secretariado por um dos seus membros, escolhido entre os presentes, em cada reunião deste Conselho.

Art. 5º- Ao Presidente do Conselho Superior compete:

I. Representar o Conselho na Assembleia de Representantes;

II. Participar das reuniões de Diretoria da SBA, sem direito a voto;

III. Convocar as reuniões ordinárias;

IV. Presidir todas as reuniões do Conselho Superior;

V. Encaminhar à Diretoria da SBA e à Mesa Diretora da AR as deliberações do Conselho;

VI. Convocar reuniões extraordinárias que se façam necessárias e que tenham aprovação de, pelo menos, 1/3 dos seus membros;

VII. Incluir assuntos na pauta das reuniões da Diretoria, previamente aprovados por maioria simples do CS;

VIII. Ser o porta-voz do CS junto à Diretoria da SBA;

IX. Presidir a sessão de julgamento de Processo administrativo em grau de recurso, e ser secretariado por Secretário eleito especialmente para a sessão, de acordo com o Art. 32 do Código de Processo Administrativo da SBA.

X. Informar previamente seu impedimento a qualquer reunião e convocar seu suplente;

Parágrafo único – Na ausência do seu presidente ou suplente, o CS indicará entre os seus membros um substituto temporário.

Art. 6º- Ao Secretário compete:

I. Organizar, redigir e ler as Atas das reuniões, encaminhando-as à Secretaria da SBA para transcrição em livro próprio;

II. Secretariar as reuniões do Conselho;

III. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, durante a reunião do CS;

IV. Assinar as atas junto com o Presidente.

**CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES**

Art. 7º- O CS reunir-se-á, ordinariamente,

§ 1º - Na cidade sede do CBA, antes da instalação da AR e nas Jornadas Oficiais da SBA.

§ 2º - Na cidade sede da SBA ou de forma virtual, quando não acontecer a realização do CBA ou de alguma das jornadas oficiais;

§ 3º - Por ocasião da posse da Diretoria da SBA, na cidade do Rio de Janeiro.

§ 4º - Não havendo pauta que justifique a reunião em alguma dessas jornadas, o CS poderá optar por suspendê-la ou realizá-la de forma virtual, mediante consulta.

Art. 8º- O CS poderá ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de um terço de seus membros ou pela Diretoria da SBA.

Parágrafo único – Em reuniões para assuntos considerados emergenciais, o conselho fica desimpedido de cumprir o prazo de quinze (15) dias de antecedência para a convocação.

Art. 9º- As reuniões serão convocadas através de circular postal e/ou eletrônica, com um mínimo de quinze dias de antecedência, onde deverá constar local, data, hora e agenda da reunião.

I. O local das reuniões ficará a critério do Presidente do CS, respeitando as disponibilidades da Regional anfitriã;
II. O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um de seus membros, na hora estabelecida na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos após.

Parágrafo único – Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de quinze minutos após o horário estabelecido na convocação.

Art. 10 - Na impossibilidade de participar de quaisquer reuniões do CS, o Conselheiro Presidente de Regional poderá ser representado por um membro da Diretoria da Regional que esteja regularizado com a SBA e sua Regional filiada.

I – A representação deverá ser oficializada por meio de correspondência eletrônica, com preenchimento de termo formal de substituição (disponível na SBA) e encaminhada à secretaria da SBA, ao Presidente do Conselho Superior e à organização do evento, quando for o caso;

II – O representante substituto terá direito à isenção da inscrição no evento e/ou qualquer outra atividade para a qual o Presidente da Regional tenha sido convidado.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - Na condução das reuniões do CS, compete ao Presidente:

I- Após a conferência do quórum instalar e dirigir os trabalhos;

II- Projetar ou apresentar a pauta previamente encaminhada a todos os membros do CS;

III- Incluir novos assuntos a pedido da Diretoria da SBA ou de algum conselheiro;

IV- Apresentar o assunto e abrir inscrições para debate;

Parágrafo único – Apenas os membros do CS ou seu representante credenciado, têm direito a voz, salvo expressa decisão do plenário;

V- Conceder a palavra aos membros presentes, previamente inscritos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição;

§ 1º Cada orador terá direito a até 05 (cinco) minutos;

§ 2º Qualquer inscrito poderá ceder o seu tempo para o orador com a palavra;

§ 3º Um orador não poderá utilizar mais do que 10 (dez) minutos do tempo cedido.

§ 4º Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a 01 (um) minuto, que não será contado no tempo do orador.

§ 5º Apartes sem a devida permissão não serão considerados pela mesa e deixarão de ser registrados em Ata.

§ 6º O Presidente poderá retirar a palavra de qualquer orador que não acatar as decisões da Mesa, desrespeitar o presente Regimento, ou ainda, pretender tumultuar os trabalhos;

§ 7º Questões de ordem serão solucionadas pela Mesa respeitadas as determinações estatutárias e regimentais;
VI- Encerrados os debates, as propostas serão encaminhadas para votação e não serão mais permitidas discussões ou introduções de novos elementos para debate;

VII- A proposta aprovada será lida em voz alta.

Art. 12 - As Consultas ao CS deverão se dar por escrito, por meio postal e/ou eletrônico, com a indicação: do contexto da consulta e do questionamento a ser respondido, devendo ser endereçadas ao Presidente do Conselho Superior, que acusará o recebimento.

I. motivo da consulta

II. quórum

III. prazo para resposta

Art. 13 - Após recebidas as consultas, o Presidente do Conselho Superior as encaminhará aos Conselheiros, estabelecendo o procedimento de deliberação do colegiado informando o prazo de resposta.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos. Em caso de empate:

I. Na votação de propostas, será utilizado o voto de qualidade do Presidente do CS;

II. Nas indicações de nomes para ocupar cargos na SBA, o critério de desempate será o tempo de filiação à SBA e, persistindo o empate, a maior idade.

Art. 15 - Da comunicação dos resultados:

I. O resultado será comunicado aos membros do CS, por seu presidente, contendo:

a) o número de votos recebidos por cada proposta ou candidato;

b) os nomes dos membros ou Regionais votantes.

II. As resoluções do Conselho Superior serão lavradas em Ata, assinada pelo presidente e encaminhada à Diretoria da SBA por meio do Secretário Geral da SBA, e à mesa da AR, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I. Da Diretoria da SBA;

II. De mais de 20% dos representantes da AR,

III. Do próprio Conselho Superior por maioria simples.

Art. 17 - As propostas deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, consoante o Estatuto e Códigos da SBA.

REGIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho de Defesa Profissional é um órgão da SBA, consoante o Art. 25 do Estatuto.

Art. 2º - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar da melhoria das condições de trabalho do anestesiológico, levando em consideração temas de fundamental importância: riscos profissionais, qualidade de vida, qualidade e segurança do ato anestésico.

Art. 3º - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo Diretor do Departamento de Defesa Profissional, pelos Presidentes das Regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último Presidente da SBA e pelo Presidente da SBA em exercício.

Parágrafo único - No impedimento de qualquer natureza do Presidente do Conselho de Defesa Profissional este será substituído pelo presidente da SBA em exercício.

Art. 4º - O Conselho de Defesa Profissional será presidido pelo Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

Art. 5º - O Conselho de Defesa Profissional será secretariado por um dos membros presentes por indicação do seu presidente.

Art. 6º - Ao Presidente do Conselho de Defesa Profissional compete:

I - Convocar as reuniões ordinárias.

II - Presidir todas as reuniões.

III - Encaminhar à Diretoria as resoluções do Conselho.

IV - Nomear um Secretário entre os conselheiros presentes ou seus substitutos legais.

Art. 7º - Ao Secretário nomeado compete:

I - Organizar, redigir e ler as Atas das reuniões, encaminhando-as à Secretaria da SBA para arquivamento.

II - Secretariar as reuniões do Conselho.

**CAPÍTULO II
DAS REUNIÕES**

Art. 8º - O Conselho de Defesa Profissional reunir-se-á ordinariamente em duas oportunidades por ano, sendo uma delas no primeiro semestre e outra durante o CBA, antes da sessão de ordem do dia da AR.

Art. 9º - O Conselho de Defesa Profissional poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria da SBA, por decisão própria, ou por solicitação do Presidente do próprio Conselho de Defesa Profissional ou por um terço das Regionais.

Art. 10 - As reuniões serão convocadas através de circular, com um mínimo de quinze dias de antecedência, onde deverá constar local, data, hora e agenda da reunião.

Art. 11 - O local das reuniões ficará a critério da Diretoria.

Art. 12 - O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um dos membros, na hora estabelecida na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos após.

Parágrafo único - Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de quinze minutos após o horário estabelecido na convocação.

Art. 13 - Os Conselheiros poderão inscrever-se, com o Secretário, para debater cada proposta.

§ 1º - Cada orador terá direito a até três minutos.

§ 2º - Qualquer inscrito poderá ceder seu tempo para o orador com a palavra.

§ 3º - Um orador não poderá utilizar mais do que seis minutos de tempo cedido.

§ 4º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar a um minuto, que não será contado no tempo do orador.

**CAPÍTULO III
DAS RESOLUÇÕES**

Art. 14 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, caso seja necessário.

Art. 15 - As resoluções do Conselho de Defesa Profissional serão encaminhadas à Diretoria da SBA, que as apreciará.

Parágrafo único - Havendo veto por parte da Diretoria, caberá recurso à Assembleia de Representantes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria da SBA.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

III - Do Conselho de Defesa Profissional.

Art. 17 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, consoante o Estatuto, Regulamentos e Regimentos da SBA.

REGIMENTO DO CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Fiscal é um órgão da SBA, consoante o Art. 25 do Estatuto.

Art. 2º - O Conselho Fiscal terá como finalidades conferir, verificar, comprovar e opinar, trimestralmente, sobre a administração financeira da Sociedade, enviando relatório ao Conselho Superior para apreciação.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos membros ativos da SBA, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

§ 1º - Não poderão candidatar-se ao conselho Fiscal os membros da Diretoria em exercício.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão um Presidente e um secretário.

a) Cabe ao Presidente em exercício do Conselho Fiscal comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias, a partir da Assembleia Geral.

§ 3º - Perderá automaticamente o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, aquele que faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias durante o exercício.

§ 4º - Na impossibilidade da presença de um membro efetivo na reunião ordinária do Conselho Fiscal, os membros suplentes deverão ser convocados na ordem crescente da duração de seu mandato.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - Convocar, de comum acordo com o Diretor Financeiro da SBA, as reuniões.

II - Assinar, juntamente com o Secretário, os relatórios e encaminhá-los ao Conselho Superior.

Art. 5º - Ao Secretário compete:

I - Redigir as Atas das Reuniões assim como os relatórios.

II - Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - As Reuniões do Conselho Fiscal só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros.

Art. 7º - As Reuniões do Conselho Fiscal devem ser realizadas na sede da SBA.

Art. 8º - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da Diretoria.

II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

III - Do Conselho Fiscal.

Art. 9º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Conselho Fiscal

Art. 11 - Quando a iniciativa da reforma for do Conselho Fiscal, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS COMITÊS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 1º - Consoante o Art. 57 do Estatuto as Comissões Permanentes são subordinadas à Diretoria através do Diretor da área.

Art. 2º - Consoante o Art. 57 do Estatuto as Comissões Permanentes terão regimentos próprios.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Estatuto, Regulamentos e Regimentos está integrada no Departamento Administrativo.

Art. 4º - As Comissões Permanentes de Ensino e Treinamento, de Normas Técnicas, Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, de Educação Permanente, de Treinamento e Terapêutica da Dor e de Treinamento em Medicina Paliativa estão integradas ao Departamento Científico.

Art. 5º - As Comissões Permanentes de Sindicância de Processo Administrativo, de Saúde Ocupacional e de Qualidade e Segurança em Anestesiologia, estão integradas ao Departamento de Defesa Profissional.

Art. 6º - As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) membros cada, à exceção das Comissões de Educação Permanente e de Sindicância de Processo Administrativo, que terão 06 (seis) membros cada e das Comissões Examinadora do Título Superior em Anestesiologia e de Ensino e Treinamento, que terão 09 (nove) membros cada.

§ 1º - Os membros de todas as Comissões Permanentes terão mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR;

§ 2º - As Regionais não poderão ser representadas por mais de 1/3 (um terço) dos membros das Comissões Permanentes, exceto a Comissão de Sindicância de Processo Administrativo na qual os 6 (seis) membros deverão pertencer a Regionais distintas.

Art. 7º - Anualmente será eleito entre os membros das Comissões Permanentes o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento das atividades.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício de cada Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao Presidente das Comissões Permanentes a elaboração de relatórios, que integrarão o Boletim Agenda.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após a Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o Presidente da Comissão deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento das atividades da comissão para um período de um ano.

Art. 9º - Os membros das Comissões que compõem o Departamento Científico e os Editores do Brazilian Journal of Anesthesiology deverão possuir o Título Superior em Anestesiologia, exceto a Comissão de

Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor) e a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP).

I - Os membros da CTTDor devem ser portadores do TEA e do Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB.

II - Os Membros da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa devem ser portadores do TEA e do título de área de atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB.

Art. 10 - Os membros da Comissão de Ensino e Treinamento, além de serem portadores do Título Superior em Anestesiologia, deverão pertencer a Centros de Ensino e Treinamento.

Art. 11 - São obrigações das Comissões:

I - Estudar as questões implícitas em suas denominações.

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, aos respectivos Diretores de Departamento.

III - Enviar, anualmente, com, no mínimo 60 dias de antecedência à data da sessão de instalação da AR, relatório de suas atividades ao Diretor do respectivo Departamento a que pertencem e ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da Sociedade para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 12 - As Comissões Permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, e terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

CAPÍTULO II DOS COMITÊS

Art. 13 - Consoante o Art. 57 do Estatuto os Comitês são órgãos de Assessoramento Técnico-Científico subordinados à Diretoria através do Diretor da área.

Art. 14 - Consoante o Art. 57 do Estatuto os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico poderão elaborar Regimentos próprios e submetê-los ao Diretor Científico para serem enviados à Diretoria.

Art. 15 - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico estão integrados no Departamento Científico.

Art. 16 - Os Comitês de Assessoramento Técnico-Científico são compostos por 03 (três) membros cada, portadores do TSA, com mandato de 03 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço) pela AR.

§ 1º - Os membros dos Comitês deverão pertencer a Regionais distintas;

§ 2º - Os membros do Comitê de Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado deverão ser Instrutores do Curso SAVA (Suporte Avançado de Vida em Anestesia);

§ 3º - Os membros do Comitê de Via Aérea Difícil deverão ser Instrutores do Curso Controle da Via Aérea;

§ 4º - Os membros do Comitê de Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica deverão ser Instrutores do Curso ETTI (Ecocardiografia Transtorácica e Transesofágica no Intraoperatório);

§ 5º- Os Regulamentos dos Cursos SAVA, Controle da Via Aérea e ETTI deverão ser revisados anualmente pelos respectivos Comitês e encaminhados à Diretoria para apreciação e deliberação.

Art. 17 - Cada Comitê de Assessoramento Técnico-Científico elegerá anualmente entre os seus membros, um Presidente que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas, sendo responsável pelo bom andamento da equipe.

Art. 18 - Compete ao Presidente do Comitê a elaboração de relatórios semestrais ao Diretor do Departamento Científico, que integrarão o Boletim Agenda.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias após a Sessão da Ordem do Dia da Assembleia dos Representantes, o Presidente do Comitê deverá enviar à Diretoria da SBA o planejamento das atividades do Comitê para um período de um ano.

Art. 19 - Os Comitês abrangerão, basicamente as seguintes áreas:

- I - Anestesia Ambulatorial;
- II - Anestesia em Cirurgia Cardiovascular e Torácica,
- III - Anestesia em Obstetrícia;
- IV - Anestesia em Pediatria;
- V - Anestesia Loco-Regional;
- VI - Anestesia Venosa;
- VII - Reanimação e Atendimento ao Politraumatizado;
- VIII - Via Aérea Difícil;
- IX - Medicina Perioperatória;
- X - Anestesia em Transplantes de Órgãos;
- XI - Anestesia em Neurocirurgia e Neurociências;
- XII - Anestesia em Geriatria;
- XIII – Ciências Básicas em Anestesia

Art. 20 - São atribuições dos Comitês em sua área de competência:

- I - Estabelecer padrões, aferir e controlar a qualidade técnica do procedimento.
- II - Elaborar resumos e resenhas.
- III - Assessorar e colaborar na programação científica dos CBA e Simpósios, sempre que solicitados.
- IV - Representar-se no Brasil e no exterior em eventos científicos, a critério da Diretoria.
- V - Enviar trabalhos e revisões para o BJAN e publicações estrangeiras.
- VI - Fomentar a pesquisa científica.
- VII - Implementar normas de segurança.
- VIII - Coordenar programas de intercâmbio técnico-científico.

Art. 21 - É atribuição da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor participar, juntamente com os representantes da Academia Brasileira de Neurologia, da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor.

Art. 22 – É atribuição da CTMP participar, juntamente com os membros da Comissão de Medicina Paliativa da AMB para concessão do Certificado de área de Atuação em Medicina Paliativa, e representar a sociedade em reuniões dessas entidades.

Art. 23 - Os Comitês poderão usufruir da estrutura funcional da SBA para desempenhar suas funções, mas não terão suas despesas incluídas no orçamento da SBA.

Art. 24 - Os Comitês não são órgãos deliberativos e suas atividades estão subordinadas à Diretoria do Departamento Científico.

CAPÍTULO III DOS DESCUMPRIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES E COMITÊS

Art. 25 – Quando do inadequado cumprimento das competências, a Diretoria enviará notificações ao Conselho Superior e à Regional a qual pertence o membro descumpridor dos seus deveres.

Parágrafo único – As Regionais e o Conselho Superior, após notificação, deverão notificar o associado citado e auxiliar a Diretoria na cobrança de responsabilidades.

Art. 26 – Persistindo o descumprimento por parte do membro da Comissão ou Comitê, é dever da Diretoria encaminhar denúncia em face do mesmo à Comissão de Sindicância de Processo Administrativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

- I - Da Diretoria da Sociedade.
- II – De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da Assembleia de Representantes.

Art. 28 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTATUTO, REGULAMENTOS E REGIMENTOS

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão Estatuto, Regulamento e Regimento (CERR) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CERR integra o Departamento Administrativo e a ele está subordinada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A CERR tem por finalidade:

I - Apresentar relatório, com parecer à AG, sobre as propostas de alterações do Estatuto, encaminhadas pela Diretoria.

II - Apresentar relatório, com parecer à AR, sobre as propostas de alterações dos Regulamentos e Regimentos, que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria.

III - Apresentar parecer sobre dúvidas com relação à interpretação das disposições estatutárias, regulamentares ou regimentais que lhe tenham sido encaminhadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Os pareceres, referidos nos incisos anteriores, devem se ater aos aspectos técnicos de legislação.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CERR será constituída por três Membros Ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art 5º - São atribuições da CERR:

I - Apresentar sugestões à Diretoria, visando sanar incorreções ou inadequações técnicas dos Regimentos e Regulamentos, nos termos do Art. 64, inciso III, do Estatuto.

Parágrafo único – Incorreções e inadequações que não interfiram no mérito podem ser corrigidas pela CERR, com aprovação da Diretoria, sem a necessidade de encaminhamento de propostas à AR ou AG.

II - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 6º - Os membros da CERR elegerão, anualmente, um(a) Presidente e um(a) Secretário(a).

Parágrafo único - Cabe ao(à) Presidente em exercício da Comissão comunicar ao(à) Diretor(a) Secretário Geral da SBA o nome do seu(sua) sucessor(a), dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao(à) Presidente da CERR:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Administrativo.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Administrativo, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao(à) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões da CERR, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao(à) Diretor do Departamento Administrativo.

II - Auxiliar o(a) Presidente em suas tarefas e substituí-lo(a) em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º - São atividades da CERR:

I - Reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu(sua) Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - A última reunião da CERR, para análise de propostas, dar-se-á até 30 dias antes do prazo estabelecido pela Diretoria para entrega do relatório.

a) O relatório referido neste artigo será encaminhado ao(à) Diretor(a) Secretário(a) Geral para inclusão no Boletim Agenda da AR.

III - Após a instalação da AR, a CERR deverá assessorar a Diretoria, a Mesa da AR e os Grupos de Trabalhos.

IV - Aprovadas as Atas da AG e da AR, a CERR deverá reunir-se para formatar as alterações no Estatuto, Regulamentos e Regimentos, aprovadas pelas assembleias, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da Assembleia.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CERR.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CERR.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CERR, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CERR, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DO BRAZILIAN JOURNAL OF ANESTHESIOLOGY - BJAN

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Brazilian Journal of Anesthesiology (BJAN) é o órgão de divulgação científica da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) e destina-se a publicar artigos de interesse para o exercício da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Reanimação e Educação Médica.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - O Corpo Editorial será composto por um Editor-Chefe, por um Coeditor, por um corpo de Editores Associados e um Conselho Editorial constituído por um número de Conselheiros adequado às circunstâncias administrativas e técnicas, a convite do Editor-Chefe e do Coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA, todos portadores do Título Superior em Anestesiologia ou de pós-graduação sensu estricto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o Editor-Chefe poderá convidar para fazer parte do Conselho Editorial, profissionais pertencentes a áreas afins aos objetivos do BJAN, enviando à Diretoria da SBA o currículo do convidado e as devidas justificativas.

Art. 3º - A critério do Editor-Chefe e do Coeditor, após aprovação da Diretoria, o BJAN poderá contar com um corpo de consultores estrangeiros, de notável conhecimento científico.

Art. 4º - O Editor-Chefe e o Coeditor terão mandatos de até 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. Eles serão escolhidos pela diretoria da SBA no início do seu mandato da SBA, de uma lista com 5 (cinco) nomes, encaminhada pelo Editor-Chefe que finda o seu mandato.

§ 1º - A substituição do Editor-Chefe ou do Coeditor, no período de seu mandato, somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 da Diretoria da SBA.

§ 2º - O Editor-Chefe deverá apresentar a lista mencionada neste caput até o dia 30 de outubro do ano imediatamente anterior ao início da vigência do mandato dos novos Editor-Chefe e Coeditor.

Art. 5º - Os Editores Associados e os Conselheiros serão escolhidos pelo Editor-Chefe e pelo Coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 1º - O número de editores associados e área de atuação de cada um será determinado pelo Editor-Chefe, pelo coeditor, com o referendo da Diretoria da SBA.

§ 2º - Os mandatos dos Editores Associados e dos Conselheiros serão coincidentes com o do Editor-Chefe e do Coeditor do BJAN.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO EDITOR-CHEFE**

Art. 6º - Receber, apreciar, coordenar a Revisão e decidir quanto à publicação dos artigos submetidos à revista, após receber a análise dos revisores.

Parágrafo único: Juntamente com o Coeditor e com o Diretor do Departamento Científico da SBA, decidir sobre quais artigos serão publicados somente na versão eletrônica do BJAN.

Art. 7º - Indicar os Conselheiros, submetendo os mesmos à apreciação e aprovação da Diretoria da SBA e do Coeditor, em número não superior a 60 (sessenta), para o mandato de três anos.

Parágrafo único - Conselheiros que descumpram o disposto no Art. 22 deste regimento poderão ser substituídos, desde que respeitados os mesmos critérios.

Art. 8º - Representar a SBA, em conjunto com a Diretoria, junto à empresa responsável pela editoração e publicação do BJAN.

§ 1º - As deliberações administrativo-financeiras são de responsabilidade da Diretoria.

§ 2º - As deliberações de caráter técnico são de responsabilidade do Editor-Chefe e do Coeditor, devendo os mesmos estarem atualizados, treinados e operantes junto ao sistema de gerenciamento do BJAN.

Art. 9º - Estabelecer o planejamento gráfico do BJAN, respeitadas as disposições desse Regimento.

Art. 10 - Representar a SBA junto aos órgãos nacionais e internacionais ligados à editoração, indexação e cadastramento de periódicos científicos, bem como aos editores de outras publicações congêneres.

Art. 11 - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Editorial do BJAN.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO COEDITOR**

Art. 12 - Assessorar o Editor-Chefe em todas as funções previstas no Capítulo III deste Regimento.

Art. 13 - Executar, por delegação do Editor-Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

Art. 14 - Substituir o Editor-Chefe em seus impedimentos temporários.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS EDITORES ASSOCIADOS**

Art. 15 - Assessorar o Editor-Chefe em todas as funções previstas no Capítulo III.

Art. 16 - Executar, por delegação do Editor-Chefe, as suas funções, em caráter parcial ou temporário.

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO EDITORIAL**

Art. 17 - O Conselho Editorial será composto de 30 (trinta) a 60 (sessenta) Conselheiros, cuja indicação

deverá obedecer ao disposto nos artigos 6º e 10 deste Regimento.

Art. 18 – Deverá se reunir, com qualquer número de Conselheiros, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA), para discutir a política editorial do BJAN, ocasião na qual o Editor-Chefe apresentará o seu relatório de gestão e o planejamento estratégico da SBA no que se refere ao BJAN.

Parágrafo único - Se por algum motivo não for realizado o CBA de forma presencial, esta reunião deverá ser realizada no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 19 - Aos Conselheiros cabe proceder a revisão editorial dos artigos encaminhados pelo Editor-Chefe ou seu substituto, informando-os de sua opinião quanto à:

- I - Relevância.
- II - Propriedade.
- III - Adequação às normas gráficas e editoriais.
- IV - Ortografia.
- V - Estilo e conteúdo científico.
- VI - Recomendá-los ou não à publicação.

§ 1º - No caso de recomendar à publicação, o parecer deve ser acompanhado de sugestões de modificações, devidamente justificadas.

§ 2º - No caso de rejeição, encaminhar parecer justificativo.

§ 3º - Os artigos para análise devem ser devolvidos ao Editor-Chefe em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Art. 20 - Compete aos Editores contribuir para o estabelecimento da política editorial, participando das reuniões do Conselho Editorial do BJAN.

Art. 21 – Será excluído do Conselho Editorial:

- I - O conselheiro que deixar de revisar 03 (três) artigos consecutivos;
- II – O conselheiro que descumprir o disposto no Art. 22 deste regimento;

Parágrafo único - A exclusão dar-se-á através de comunicado oficial do Editor-Chefe em conjunto com a Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 22 - Anualmente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia, haverá uma reunião ordinária do Conselho Editorial, juntamente com os Editores Associados, Coeditor e o Editor-Chefe, quando será estabelecida a política Editorial.

§ 1º – Nessa reunião, o Diretor do Departamento Científico da SBA deverá estar presente e participar das discussões.

§ 2º – Se por algum motivo não for realizado o Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA) de forma presencial, esta reunião deverá ser realizada no formato virtual, durante o mês de novembro do referido ano.

Art. 23 - Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos específicos poderão ser convocadas, após aprovação da Diretoria, por solicitação:

- I - Do Editor.
- II - Do Coeditor.
- III - Da maioria simples do Editores Associados.
- IV - Da Maioria simples do Corpo de Conselheiros.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS AOS AUTORES

Art. 24 - As normas aos autores deverão estar atualizadas e publicadas no site do BJAN.

Art. 25 - As normas poderão ser alteradas por deliberação do Corpo Editorial em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único - As normas aprovadas só poderão vigorar no próximo volume do BJAN.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

- I - Do Editor-Chefe.
- II - Da Diretoria da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA).
- III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 27 - Quando a iniciativa da reforma for do Editor-Chefe, a proposta deve ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 28 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Editor-Chefe.

Art. 29 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 30 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Editor-chefe, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CET integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CET terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação em âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino da Anestesiologia, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, através de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino da especialidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CET será constituída por 06 (seis) membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano;

§ 1º - Pelo menos 3 (três) Regionais deverão estar representadas;

§ 2º - Uma Regional poderá ter no máximo 02 (dois) membros na CET;

§ 3º - Os membros da CET deverão pertencer a um Centro de Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CET:

I - Reunir, sob sua égide, todos os Responsáveis por Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, com propósitos de ensino pós-graduado da Anestesiologia, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Ensino e Treinamento, em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais.

II - Receber por via eletrônica, analisar e recomendar de acordo com uma tabela objetiva de qualificação, à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Ensino e Treinamento.

III - Receber por via eletrônica e analisar os relatórios anuais dos Centros de Ensino e Treinamento, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

IV - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo educacional.

V - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos(as) à Bolsas de Estudo, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VI - Julgar os prêmios:

a) Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela – conferido à maior nota de ME1 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

b) Dr. Affonso Fortis – conferido à maior nota de ME2 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

c) Dr. José Luiz Gomes do Amaral – conferido à maior nota de ME3 na prova nacional aplicada pela SBA no ano anterior à premiação;

d) Dr. Massami Katayama – conferido ao Centro de Ensino referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior;

e) Dr. Walter Silva Machado – Conferido ao Centro de Ensino e Treinamento que obtiver a maior projeção anual, através da nota obtida pela análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior, não podendo ser considerado para efeito desta premiação o CET que não tenha preenchido o Relatório Anual no prazo regulamentar e que não tenha um mínimo de três anos consecutivos de credenciamento pela SBA.

VII - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - O comparecimento dos Responsáveis por CET a estas reuniões de que trata o Art. 10 deste Regimento, far-se-á sem ônus para a SBA.

Art. 7º - Os membros eleitos elegerão o(a) Presidente da CET e o(a) respectivo(a) Secretário(a).

Parágrafo único - Cabe ao(à) Presidente em exercício da CET comunicar ao(à) Diretor(a) Secretário(a) Geral da SBA o nome do(a) seu(sua) sucessor(a) e do(a) Secretário(a) dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 8º - Compete ao(à) Presidente da CET:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao(à) Diretor(a) do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao(à) Diretor(a) do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao(à) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões da CET, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao(à) Diretor(a) do Departamento Científico.

II - Auxiliar o(a) Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10º - São atividades da CET:

I - Providenciar por si, ou por delegação a membros portadores do TSA, de acordo com as normas, visitas de inspeção a Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centro de Ensino e

Treinamento, deverá atender ao Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

II - Elaborar, aplicar e corrigir a prova nacional obrigatória dos(as) médicos(as) em especialização em anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA.

III - A Comissão representada por, no mínimo, dois de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis nas seguintes ocasiões:

a) de forma presencial no CBA com todos os Responsáveis por CET;

b) de forma presencial ou virtual nas Jornadas Oficiais da SBA com os Responsáveis de CET de cada região sede.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da CET.

II - Da Diretoria da Sociedade.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos(as) Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CET.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CET, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR

Art. 12 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CET, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 1º - Serão reconhecidos como Centros de Ensino e Treinamento (CET) da SBA os Serviços, Departamentos e Disciplinas credenciados de acordo com as normas deste Regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em Anestesiologia.

§ 1º - o grupo de portadores do TSA interessados no credenciamento, deverá organizar toda a documentação necessária de acordo com as Normas e Regulamento dos CET/SBA, solicitando que a Direção da Instituição e/ou Hospital, proposto como Hospital Sede, proceda o pedido de credenciamento do CET.

§ 2º - no processo de credenciamento encaminhado à SBA, deverá constar Termo de Compromisso assinado pela direção da Instituição e/ou Hospital proposto como Hospital Sede, comprometendo-se pela criação e manutenção do referido CET.

Art. 2º - Será concedida credencial ao Serviço, Departamento e Disciplina que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de melhor padrão.

a) Demonstrando-se o interesse de um grupo de associados portadores do TSA em credenciar um CET/SBA, deverá ser solicitado à secretaria da SBA o envio de documento contendo orientações para abertura de processo de credenciamento.

b) Para abertura de processo de credenciamento de CET/SBA, juntamente com a documentação dos pré-requisitos necessários ao seu funcionamento, deverá ser encaminhada uma carta de concordância da Instituição principal que o abrigará. A carta deverá estar assinada pelo Diretor Técnico ou Diretor Geral da instituição.

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às normas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Médicos em Especialização (ME) à observação dos diferentes aspectos da prática da Anestesiologia, nos diferentes ramos.

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais, de acordo com as normas estabelecidas, na mesma área metropolitana.

IV - Tiver em seu corpo clínico anestesiológicos estatutariamente regularizados com a SBA e Regional, portadores do TSA e de credencial válida de Responsável, Instrutor Corresponsável ou Instrutor, em número nunca inferior a três, que devem participar ativamente do ensino teórico e prático e não fazer parte do corpo de Instrutores de outro CET.

V - Proporcionar o mínimo de 440 atos anestésicos e novecentas horas anuais de treinamento prático em anestesia para cada ME, abrangendo, obrigatoriamente, procedimentos anestésicos para Cirurgia Geral, Obstetrícia, para crianças de 0 a 12 anos e para urgência e emergência, e também, para no mínimo três das seguintes especialidades cirúrgicas: Proctologia, Cirurgia Vascular Periférica, Ortopedia e Traumatologia, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Oftalmologia, Urologia, Exames Diagnósticos, Cirurgia Toracopulmonar e Neurocirurgia.

a) O controle do cumprimento das exigências mencionadas no caput V será realizado pelo preenchimento obrigatório, pelos MEs dos formulários constantes do Sistema de Gerenciamento de Atividades Práticas – SBA (“logbook”).

b) O preenchimento do *logbook* deverá ser feito obrigatoriamente todos os meses, totalizando 11 meses para cada ano de especialização (considerando 1 mês de férias por ano de especialização), independentemente se o número de 440 atos anestésicos e novecentas horas anuais de treinamento prático já tenham sido atingidos;

c) O responsável pelo CET deve confirmar o preenchimento adequado do *logbook*, sendo a veracidade dos dados responsabilidade pessoal e intransferível do ME.

d) O preenchimento dos dados constantes do *logbook* deverá ser realizado até o último dia do mês subsequente à data da realização do procedimento, ficando o sistema após esta data bloqueado.

e) O prazo final para preenchimento do *logbook*, será coincidente com a data registrada na SBA para término do período de especialização de cada ME.

f) A Declaração de Conclusão da Especialização, passagem para categoria de membro Ativo e requerimento do TEA, só serão possíveis àqueles que cumprirem todos os itens anteriores.

VI - Tiver cada anestesia realizada acompanhada de uma ficha ou registro em prontuário eletrônico do hospital.

Art. 3º - É vedado ao CET oferecer vaga mediante encargo financeiro.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CET

Art. 4º - Os CET podem ser constituídos por um ou mais hospitais com objetivo de realizar os atos anestésicos previstos no inciso V, do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar total ou parcialmente as seguintes características:

I - Realizar grande número de anestésias para cirurgias geral e especializadas.

II - Oferecer facilidade do ensino.

III - Representar o local de maior permanência do Responsável, dos Instrutores e dos Médicos em especialização.

Art. 6º - Os demais hospitais, embora tendo condições necessárias para o ensino e treinamento, serão considerados afiliados, e deverão ter em seu quadro, médico com credencial de Instrutor ou Instrutor Corresponsável, que se responsabilize pela orientação e supervisão do ME.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do ME, que deverá se dar, prioritariamente, no Hospital Sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 7º - É exigido um período mínimo de treinamento de três anos (trinta e seis meses), sendo concedido um mês de férias em cada ano de especialização.

Art. 8º - É permitido aos CETs realizarem intercâmbio durante o segundo e/ou terceiro ano do programa do curso,

em período não superior a dois meses por ano. As atividades realizadas neste período devem ser registradas no *logbook*, seguindo as orientações do caput V do art. 2º deste regulamento.

Art. 9º - O programa deverá abranger ensino teórico e prático para atingir os objetivos gerais, específicos e comportamentais, e as competências adequadas ao ME em cada ano de especialização. Deverá ser enviado por via digital no início do curso e ser de fácil acesso para consulta.

§ 1º - 80 a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10 a 20% destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino, sendo os programas distintos para ME de primeiro, segundo e terceiro anos.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias para os programas dos três níveis.

Art. 10 - O programa de ensino deverá contemplar as competências necessárias para atingir os objetivos de formar e habilitar médicos na área da Anestesiologia, sob supervisão.

I - **São objetivos gerais:** formar e habilitar médicos na área da Anestesiologia a adquirir as competências necessárias a realizar anestésias aos diversos procedimentos diagnósticos, terapêuticos e cirúrgicos, sob supervisão.

II - **São objetivos específicos:** realizar avaliação pré-anestésica do paciente que será submetido à anestesia e/ou analgesia, utilizando o domínio dos conteúdos das informações gerais, exame clínico do paciente e interpretação dos exames complementares; indicar exames à realização do procedimento anestésico-cirúrgico; contribuir no preparo pré-operatório dos pacientes com a finalidade de diminuir o risco operatório; estratificar o risco anestésico-cirúrgico e decidir sobre a possibilidade de realização da anestesia; dominar as técnicas anestésicas e suas variantes específicas; dominar e aplicar os conhecimentos da anatomia, fisiologia e farmacologia dos diversos órgãos e sistemas; realizar a anestesia com segurança em todas as suas etapas; identificar e tratar as complicações clínicas durante o intra e pós-operatório; executar tarefas crescentes em complexidade durante as anestésias, incorporando novas habilidades psicomotoras progressivamente no treinamento; produzir um artigo científico.

a) **São objetivos do primeiro ano:** proporcionar conhecimento teórico-prático com os fundamentos da anestesiologia. Desenvolver competências com habilidades técnicas para realização de intubação traqueal, venóclise periférica e central, anestesia do neuroeixo entre outras, sob supervisão. Avaliar as condições clínicas do paciente antes do ato anestésico e decidir pela melhor estratégia a ser adotada.

b) **São objetivos do segundo ano:** realizar a avaliação pré-anestésica e o planejamento anestésico para cirurgias de médio e grande porte. Adquirir maior desenvolvimento dos procedimentos invasivos como punção arterial e acesso venoso central guiado por ultrassonografia ou não. Conferir conhecimentos sobre avaliação, tratamento e abordagem da dor aguda e da analgesia controlada pelo paciente por vias sistêmica e epidural. Receber maior enfoque para tratamento

intensivo de pacientes cirúrgicos no ambiente da terapia intensiva e na sala de recuperação pós-anestésica. A habilidade na manipulação da via aérea deverá abranger preparo da via aérea com adequada anestesia regional e tópica e uso de dispositivos ópticos (videolaringoscópio, fibroscopia básica), além do completo domínio da manipulação de dispositivos supra glóticos. Nas atividades práticas, deverá priorizar cirurgias de médio ou grande porte.

c) **São objetivos do terceiro ano:** Conferir visão global do paciente a ser submetido a procedimentos cirúrgicos, desde seu preparo, visando otimização prévia, até manejo intensivo pós-operatório, estratificando riscos dos diferentes órgãos e sistemas (riscos pulmonar, renal, cardíaco, neurológico e delirium,) além de domínio no manejo das vias aéreas, reposição volêmica e transfusão de hemocomponentes, bem como adequada correção de coagulopatias. Realizar anestesia para cirurgias de grande porte como cirurgia cardíaca, transplantes em geral, principalmente o receptor do transplante hepático e anestésias para cirurgias pediátrica e obstétricas, bem como para procedimentos diagnósticos e terapêuticos fora do centro cirúrgico, incluindo os de alta complexidade, tais como a radiologia vascular. Realizar acesso vascular central e bloqueios periféricos guiados pela ultrassonografia. Ter adequado comportamento tanto assistencial, no cuidado do paciente, como na relação com colegas e assistentes. Ter conhecimento sobre programas de qualidade, acreditação e gerenciamento do centro cirúrgico. Desenvolver compromisso com sua formação, tanto teórica, quanto prática e científica, com a entrega no período adequado do trabalho de conclusão de curso.

III - São competências por ano de treinamento:

a) **São competências necessárias ao final de primeiro ano:** Reunir na avaliação pré-anestésica informações acuradas e essenciais sobre o paciente e suas queixas, bem como o exame físico completo, geral e específico; reconhecer e interpretar a avaliação da via aérea difícil e manuseá-la com segurança, obedecendo aos protocolos referendados; interpretar a anatomia vascular e realizar venóclises periférica e central; avaliar e realizar anestésias com abordagem no neuroeixo; instalar e interpretar a monitorização básica, bem como realizar o necessário para manutenção do equilíbrio clínico do paciente; analisar e utilizar materiais, equipamentos e fármacos da prática da anestesia; realizar as diferentes técnicas de anestesia geral; usar marcapasso externo, assim como desfibrilador de pás externas para tratar arritmias indesejáveis durante a cirurgia. Realizar reanimação cardiorrespiratória; identificar e tratar as causas de sangramento e de outras complicações anestésicas intra e pós operatório (sala de recuperação pós anestésica); dominar o tratamento das arritmias cardíacas mais prevalentes no intra-operatório e no pós-operatório imediato; analisar as causas de infecção cirúrgica e preveni-las; diagnosticar, avaliar e tratar os diversos tipos de choque; identificar, avaliar e tratar insuficiência respiratória; analisar as diversas formas de ventilação; avaliar e realizar a intubação e extubação traqueal; demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes; aplicar os conceitos fundamentais da ética médica; aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica.

b) **São competências necessárias ao final do segundo ano:** Avaliar e planejar a anestesia para

cirurgia de pequeno e médio porte; dominar as diversas técnicas de anestesia geral e bloqueio de neuroeixo; demonstrar segurança na condução da anestesia mantendo-se atento aos detalhes e obedecendo aos princípios da boa prática; dominar o manuseio dos monitores básicos e avançados; dominar a montagem das bombas de infusão e as linhas de perfusão; dominar o manuseio do aparelho de anestesia micro-processado; avaliar a via aérea difícil e dominar o algoritmo de controle; avaliar e realizar bloqueios anestésicos e acessos vasculares guiados por ultrassonografia; avaliar e dominar as técnicas de tratamento da dor aguda; analisar, diagnosticar e tratar as complicações anestésicas intra-operatórias e pós-operatórias na sala de recuperação pós-anestésica; conduzir anestésias para re-intervenção por sangramento no pós-operatório, com e sem comprometimento hemodinâmico; conduzir adequadamente o paciente para terapia intensiva; dominar o uso do desfibrilador de pás para tratar arritmias e/ou parada cardíaca durante a cirurgia.

c) São competências necessárias ao final do terceiro ano: dominar a avaliação pré-anestésica, com orientações ao paciente e elaboração do relatório final do atendimento; comunicar-se efetivamente com médicos, outros profissionais de saúde e serviços de saúde relacionados, notadamente com o cirurgião durante ato operatório quanto às variações dos parâmetros fisiológicos capazes de interferir desfavoravelmente no resultado imediato da anestesia ou da cirurgia; avaliar e dominar os diversos tipos de técnicas anestésicas; dominar a indicação da técnica anestésica e conduzi-la operacionalizando de forma racional com os recursos disponíveis; dominar o uso de todos os aparelhos e monitores utilizados na anestesia; dominar a escolha de fármacos anestésicos, os adjuvantes e outros de uso na anestesia; Julgar o uso dos instrumentos de manipulação da via aérea; escolher a melhor analgesia intra e pós-operatória; julgar e otimizar a hemodinâmica pré-operatória do paciente com cristalóides, colóides ou transfusão sanguínea/autotransfusão, observando as medidas dos parâmetros fisiológicos e o comportamento cardiovascular; avaliar arritmias pelo ECG, instituindo o tratamento; avaliar as vantagens e desvantagens de cada técnica anestésica utilizada; decidir, durante a anestesia, a necessidade de aplicar variantes técnicas aceitas cientificamente, no intuito de resolver dificuldades inesperadas; avaliar, planejar e executar os passos de um determinado procedimento de forma sequencial e organizada; comunicar-se de forma clara e objetiva com cada componente da equipe para obtenção de melhores desfechos.; avaliar e tratar as complicações mais frequentes da anestesia; tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, aplicando liderança para minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações; produzir um artigo científico.

Art. 11 – A formação do médico em especialização deverá contemplar os percentuais abaixo descritos, nas áreas específicas:

I - Pré e pós-operatório: mínimo de 10% da carga horária anual, para avaliação pré-anestésica (consultório de avaliação pré-operatória e visita pré-anestésica), visita pós-anestésica, tratamento da dor pós-operatória e síndromes dolorosas agudas e crônicas;

II - Unidade de terapia intensiva e anestesia para urgência e emergência: mínimo de 15% da carga horária anual;

III - Centro cirúrgico, serviços diagnósticos e terapêuticos: mínimo de 45% da carga horária anual;

IV - centro obstétrico: mínimo de 10% da carga horária anual;

V - Estágios optativos: a serem designados pelo responsável do CET.

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CET

Art. 12 - O número máximo de médicos em especialização em cada CET será de quatro para cada médico instrutor, devendo o cálculo para o número total de vagas contemplar a projeção de vagas dos três anos de treinamento.

§ 1º. O médico instrutor associado não será considerado para este fim.

§ 2º. O aumento do número de médicos em especialização em cada CET será autorizado mediante anuência da Diretoria da SBA em consonância com a análise técnica da Comissão de Ensino e Treinamento.

§ 3º. Para o cálculo do número de vagas, não devem ser considerados os ME que prorroguem o término de sua especialização de acordo com o Art. 34 deste Regulamento.

Art. 13 - O número de médicos em especialização em cada CET poderá ser reduzido consoante os artigos 19, 37, 41, 42 e 45 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CET

Art. 14 - São pré-requisitos indispensáveis à outorga de credenciamento de Centro de Ensino e Treinamento que seu Responsável seja Membro Ativo da Regional e da SBA, portador do Título Superior em Anestesiologia há mais de dois anos, e que apresente um *Curriculum Vitae* que se coadune com as funções a que se propõe exercer, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do Hospital sede.

Parágrafo único – Toda e qualquer outorga de credencial de Responsável por CET, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, após recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 15 - O *Curriculum Vitae* do candidato a responsável por CET será avaliado através das Normas para Concessão de Credencial de membros de CET/SBA, elaboradas pela Comissão de Ensino e Treinamento e aprovadas pela AR.

Art. 16 – Aos Responsáveis por CET serão outorgados certificados com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - Os Certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no Art. 15 deste Regulamento.

§ 2º - Por ocasião da revalidação desta credencial, no mínimo 2/3 do corpo de Instrutores portadores do TSA deverá referendar a permanência do atual Responsável ou indicar um novo responsável, mediante apresentação de documento subscrito.

§ 3º - Para revalidação da credencial, só serão computadas as atividades relacionadas nas Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor

Corresponsável, Instrutor e Instrutor Associado de Centro de Ensino e Treinamento.

§ 4º - Os currículos devem ser enviados à SBA até 1º de outubro de cada ano.

§ 5º - A falta de revalidação da credencial descredencia, automaticamente, o responsável, sendo necessária sua imediata substituição.

Art. 17 - Após credenciamento como CET da SBA, seus Responsáveis se obrigam a:

I – Propor junto à Regional e à SBA cada ME como Membro Aspirante, de acordo com as normas estabelecidas, até 60 (sessenta) dias após o início do Curso de Especialização.

II - Comparecer à reunião dos Responsáveis com a Comissão de Ensino e Treinamento. Em caso de impedimento, poderá enviar um substituto que seja membro do mesmo CET, munido de documento de representação assinado pelo responsável.

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Ensino e Treinamento.

IV – Finalizar o Relatório do CET sob sua responsabilidade até o dia 01 de março.

V - Comunicar à Comissão de Ensino e Treinamento, imediatamente, através de ofício, a reprovação de Médico(s) em Especialização.

VI – No caso de solicitação de desligamento de membro do corpo de Instrutores do CET, o responsável deverá justificar sua solicitação em documento enviado à diretoria da SBA, contendo a ciência do desligado.

Art. 18 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o responsável comunicará à SBA em formulário elaborado pela Comissão de Ensino e Treinamento a confirmação de sua aprovação com o cumprimento do disposto no Art. 34 deste Regulamento, mencionando a liberação ou não da emissão da Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia contendo o endosso de dois membros do corpo de instrutores do referido CET.

Art. 19 - O não cumprimento do Art. 18 implicará na, redução proporcional do número de vagas para ME1 para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de ME1 será definido pelo número de ME1 admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no Art. 18, independentemente da disponibilidade de vagas proporcional ao número de Instrutores no ano da nova admissão.

Art. 20 - A transferência de um Responsável para outro Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina não implica na transferência do credenciamento para o novo Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina.

Art. 21 - Em caso de impedimento do responsável, documento subscrito por dois terços dos portadores de TSA com credencial de Instrutor ou Instrutor Corresponsável do respectivo CET, indicará dentre os instrutores corresponsáveis, um que deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo clínico do Hospital sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual, o processamento de credencial do responsável definitivo obrigatoriamente será exigido, nos termos do Art. 14 desse Regulamento.

§ 1º - Se o impedimento for menor do que cinco anos a Comissão de Ensino e Treinamento referendará o recredenciamento do responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos Instrutores do CET.

§ 2º - Considera-se impedimento do responsável: a desistência voluntária do cargo, ou o não cumprimento dos art. 14, 15, 16, 17, 18 e 22 deste Regulamento e/ou a não concordância de sua permanência no cargo, endossada por no mínimo dois terços.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CET

Art. 22 - Os Instrutores serão os membros do CET, portadores de credencial emitida pela SBA, mediante comprovação da situação de membro do corpo clínico do hospital sede ou afiliado, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas, perfazendo pelo menos 48 (quarenta e oito) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no Art. 15 deste Regulamento.

§ 1º – As credenciais outorgadas pela SBA classificam-se nas seguintes categorias: Instrutor Responsável, Instrutor Corresponsável, Instrutor e Instrutor Associado.

§ 2º – O Instrutor Associado será o membro do corpo de Instrutores dos CETs, não portadores do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 23 - Comprovando número de pontos igual ou superior ao exigido para o Responsável será considerado Instrutor Corresponsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 24 – As credenciais de membros do corpo de Instrutores dos CET/SBA serão outorgadas por certificados emitidos pela SBA, após recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 25 - Os certificados terão validade de (05) cinco anos a partir da data da emissão e serão revalidados após análise dos documentos comprobatórios das atividades realizadas neste período e recomendação da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 26 - Para revalidação das credenciais, os membros do corpo de Instrutores dos CET/SBA deverão atender às normas específicas vigentes, e seus currículos devem ser enviados à SBA até, no máximo, a data de vencimento da credencial.

Parágrafo único - a credencial que não for revalidada até o prazo disposto neste artigo será revogada, devendo o instrutor solicitar uma nova credencial.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E INSTRUTORES DO CET

Art. 27 - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de membros do corpo de Instrutores dos CET/SBA, sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o Art. 2º, inciso III do Estatuto e/ou com o Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único - A cassação de credencial de acordo com o Art. 27 impede, automaticamente, a permanência no corpo clínico de qualquer CET da SBA.

CAPÍTULO VIII DOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÃO

Art. 28 - Somente será considerado membro aspirante após cumprimento das exigências:

I – Proposição regulamentar junto à SBA e Regional até 60 (sessenta) dias após o início do Curso de Especialização.

II - Comprovar filiação e quitação da anuidade do ano em curso, na SBA e Regional onde está realizando treinamento.

III - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde está realizando a especialização.

IV - No segundo e terceiro ano do curso de especialização, após o vencimento da anuidade - 30/abril, os membros Aspirantes terão como data limite para quitação da anuidade o dia 01 de outubro de cada ano, conforme normas vigentes.

a) O ME2 ou ME3 que não quitar a anuidade até o prazo constante no inciso IV, será considerado pela SBA como desligado do Centro de Ensino e Treinamento, não estando apto a realizar a prova nacional para médicos em especialização.

Art. 29 - Ficam autorizadas as transferências de médicos em especialização de um CET para outro, em razão de:

I. Solicitação do próprio ME a partir do segundo ano de Especialização e será concedida uma única vez, nas seguintes situações:

a) Quando tratar-se de servidor público civil ou militar de qualquer poder da União, dos Estados ou dos Municípios deslocados no interesse da Administração, podendo abranger cônjuge ou companheiro removido;

b) Por motivo de saúde pessoal ou do cônjuge, companheiro, genitor ou dependente que viva às suas expensas, condicionada à comprovação por atestado médico, constando o diagnóstico pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

II. Descredenciamento da instituição pela CET ou cancelamento do programa pela instituição ministradora cabe à Comissão de CET a escolha de outro CET que contenha vaga disponível, podendo o tempo já cumprido ser considerado.

III. A transferência não terá ônus para a SBA.

Art. 30 - São exigidas as seguintes condutas pelo ME durante todo o período da especialização, sob pena de ser desligado do CET no qual estiver realizando a especialização:

I. Apresentar-se com pontualidade para as atividades práticas e teóricas a fim de cumprir 60 (sessenta) horas semanais da especialização, de acordo com o cronograma da instituição em que estiver realizando as suas atividades como ME;

II. Manter o decoro nos ambientes de trabalho, pautando suas condutas de acordo com os preceitos insculpidos no Código de Ética Médica;

III. Praticar os atos anestésicos segundo as normativas vigentes do Conselho Federal de Medicina e os protocolos da instituição na qual esteja realizando a especialização.

IV. Não apresentar evidência de transtornos psicológicos ou psiquiátricos que comprometam a segurança do paciente e/ou do próprio ME;

a) o responsável pelo CET poderá solicitar as avaliações/exames pertinentes que se fizerem necessários, devendo o ME ser afastado temporariamente até que o

mesmo possa comprovar a sua completa recuperação, por meio de laudos emitidos por médicos especialistas.

V. Não utilizar com fins recreativos qualquer tipo de droga psicoativa, lícita ou ilícita, no ambiente hospitalar, nem estar sob o seu efeito durante as atividades do CET.

a) A qualquer momento, durante o período de especialização, poderão ser solicitados exames toxicológicos e/ou avaliações psicológicas dos ME's de forma aleatória ou direcionada em casos de suspeição de drogadição.

b) Ficando comprovado o uso recreativo de drogas psicoativas, o ME será afastado temporariamente para tratamento médico, até que o mesmo possa comprovar a sua completa recuperação, por meio de laudos emitidos por médicos especialistas indicados pela SBA.

c) Em caso de comprovada reincidência de drogadição, o ME será desligado definitivamente do CET, impedido de readmissão nos quadros da SBA. O fato deverá ser comunicado ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 31 - O ME que solicitar desligamento ou for desligado de um CET poderá continuar o treinamento em outro CET mediante concordância da Comissão de Ensino e Treinamento. Neste caso, o tempo de especialização já cumprido poderá ser considerado, excetuando-se o caso de exclusão, como disposto no Art. 35, inciso IV.

Art. 32 - Chegando ao conhecimento da Comissão de Ensino e Treinamento a prática de conduta, pelo ME, contrária ao previsto no Art. 30 deste Regulamento, deve ser instaurado procedimento administrativo que observará as seguintes exigências:

I. Todos os atos ou ações que estejam em desacordo com este Regulamento deverão ser documentados;

II. Deverá ser garantido ao ME o conhecimento, prévio à defesa, de toda a documentação comprobatória da(s) infração(ões), mediante a coleta de assinatura de ciência do mesmo;

III. Deverá ser garantida oportunidade de ampla defesa ao ME, a qual será apresentada por escrito, no prazo fixado pelo responsável pelo CET, que terá início na data em que o ME tiver tomado ciência do procedimento administrativo;

IV. Será garantido ao ME a apresentação de provas, desde que todas estejam reduzidas a termo (a prova testemunhal deverá se dar por meio de declarações com identificação completa da testemunha e firma reconhecida).

V. Caberá ao responsável pelo CET instruir e julgar o procedimento administrativo, sendo que somente após a conclusão do mesmo, e comprovada a necessidade de afastamento definitivo do ME, será solicitado à SBA, pelo responsável, o desligamento do referido ME, mediante apresentação de cópia do procedimento administrativo, acompanhado de toda documentação pertinente;

VI. A análise desta solicitação de desligamento será realizada pela Comissão de Ensino e Treinamento, que emitirá parecer técnico opinativo sobre o desligamento, o qual será direcionado à diretoria, para deliberação final.

Art. 33 - É vedado ao ME, praticar anestesia sem a supervisão direta de um anestesiológico, no Hospital Sede, afiliado(s) de um CET ou qualquer outra unidade assistencial em saúde.

Parágrafo único: O descumprimento deste artigo ensejará a instauração de procedimento administrativo, nos moldes previstos no Art. 32.

Art. 34 - Serão resguardados os seguintes direitos aos ME:

- I – Ocupar a vaga sem qualquer encargo financeiro para com o CET;
- II - Direito ao afastamento para tratamento de saúde ou pelo período de licença maternidade.
 - a) O ME deverá comunicar ao Responsável anexando a documentação comprobatória do motivo do afastamento que deverá ser mantida arquivada para consulta durante todo o período da especialização.
 - b) O afastamento implicará na prorrogação da especialização pelo mesmo período até que sejam completados os 36 (trinta e seis) meses previstos no Art. 7º.

Art. 35 - Os MEs estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. **ADVERTÊNCIA VERBAL:** cabe ao responsável pelo CET aplicar a penalidade de Advertência Verbal ao ME que cometer uma falta no cumprimento de seus deveres e obrigações, que comprometa o desenvolvimento do CET e/ou o funcionamento do Serviço. Tais casos deverão ser reduzidos a termo e encaminhados à SBA para o devido registro em cadastro.

II. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO:** cabível nos casos de reincidência da Advertência Verbal, devendo ser aplicada pelo responsável pelo CET e encaminhada à SBA para o devido registro em cadastro;

III. **SUSPENSÃO:** a penalidade de Suspensão não será inferior a 03 (três) nem superior a 15 (quinze) dias. Caberá ao responsável pelo CET, em decisão ratificada por pelo menos ½ dos instrutores, aplicar a penalidade de Suspensão ao ME que cometer uma falta considerada grave, tais como:

- a) reincidência em faltas as quais foram aplicadas 2 (duas) ou mais Advertências por Escrito;
- b) não cumprimento de tarefas designadas, por falta de empenho do ME;
- c) falta injustificada aos plantões;
- d) desrespeito ao Código de Ética Médica;
- e) ausência não justificada ao CET por período superior a 48 horas;
- f) quaisquer faltas que comprometam gravemente o andamento do CET e/ou prejudiquem o funcionamento do Serviço;
- g) demais situações consideradas graves, não previstas neste Regimento, que deverão ser avaliadas pela Comissão de Ensino e Treinamento da SBA.

IV. **EXCLUSÃO:** cabe ao responsável de CET sugerir à Comissão de Ensino e Treinamento aplicar a penalidade de Exclusão ao ME. Esta penalidade será avaliada pela Comissão de Ensino e Treinamento, que encaminhará à diretoria para a avaliação e parecer nos seguintes casos:

- a) reincidência em ocorrências que resultaram na sanção de Suspensão;
- b) demais situações consideradas muito graves, não previstas neste Regimento, que deverão ser avaliadas pela CET.

§ 1º - A sequência das sanções disciplinares que trata os incisos I, II e III acima descritos poderá ser alterada mediante decisão do responsável de CET, levando-se em consideração a gravidade da ação/omissão em análise.

§ 2º - Em respeito à carga horária definida para a conclusão do CET os dias de afastamento resultantes da penalidade de suspensão deverão ser compensados após a data prevista para término do treinamento.

§ 3º - O ME deverá ser comunicado e assinar qualquer

tipo de sanção disciplinar que for aplicada. Em caso de recusa do ME em assinar o documento esse deverá ser validado pelas testemunhas presentes no ato da comunicação.

§ 4º- Caberá ao ME amplo direito de defesa perante a diretoria da SBA.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS MÉDICOS EM ESPECIALIZAÇÃO

Art. 36 - A consecução dos objetivos e a obtenção das competências dispostas no Art. 10 será feita mediante:

I - Provas trimestrais de caráter obrigatório, que abrangem a matéria abordada no decorrer de cada trimestre, em datas definidas pelo calendário da CET e elaboradas pela Comissão de Certificação em Anestesiologia, sem possibilidade de edição, pelo Responsável, da nota obtida pelo ME;

II - Prova anual elaborada pela Comissão de Certificação em Anestesiologia, de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá realizar as provas trimestrais e anual o ME que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 30 de abril de cada ano;

§ 2º - O ME que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Certificação em Anestesiologia da SBA, sem justificativa aceita pela Comissão de Ensino e Treinamento, será reprovado;

§ 3º - Quando a licença maternidade coincidir com a data da Prova Nacional, a ME terá a opção de realizá-la, mantendo-se a prova com questões objetivas, em data, local e horário a serem definidos pela SBA.

§ 4º - O ME que não se submeter a uma ou mais das provas trimestrais e/ ou à prova anual por motivo de força maior, poderá, por meio do Responsável pelo CET, solicitar a realização de prova substitutiva, na data estabelecida pela SBA, após envio de documentação original pertinente;

§ 5º - A CET analisará os documentos, e, se comprovado o impedimento, deferirá o pedido e enviará à Diretoria da SBA para homologação.

§ 6º - não serão consideradas justificativas relacionadas a estágios no exterior, datas comemorativas ou comodidades pessoais;

§ 7º - a solicitação da prova substitutiva deverá ser realizada até 10 (dez) dias após a data de aplicação da prova regulamentar.

§ 8º - após homologação do pedido, a prova anual substitutiva deverá ser aplicada no mês de fevereiro do ano em curso, na sede da Regional onde o ME esteja cursando a sua especialização. O comparecimento do médico em especialização não terá ônus para a SBA.

§ 9º - após homologação do pedido, as provas trimestrais substitutivas serão aplicadas remotamente, em datas a serem definidas pela Diretoria Científica da SBA.

III - Contato diário com o ME, observando-se:

a) Hábitos de trabalho, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal e cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com auxiliares, colegas, docentes e pacientes.

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização.

c) Interesse pelos conhecimentos adquiridos, demonstrado através de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

IV - Preparo e apresentação de trabalho de revisão ou de pesquisa (clínica ou experimental) durante o período de especialização, na qualidade de autor ou coautor do trabalho;

V - Ensaio clínicos/experimentais, revisões sistemáticas e metanálises podem contemplar até 3 autores e os demais tipos de trabalhos apenas um autor.

VI - Os trabalhos de conclusão obedecerão aos critérios abaixo descritos, sendo necessário atingir a pontuação mínima de 50 pontos para sua aprovação.

Critérios de avaliação do trabalho de conclusão:

1) TIPO DE TRABALHO (30 pontos)

- a. Ensaio clínico randomizado (100%)
- b. Revisão sistemática (80%)
- c. Metanálise (70%)
- d. Estudos observacionais, caso-controle e coortes (60%)
- e. Série de casos e/ou revisão narrativa (50%)
- f. Relato de caso (30%)

2) MÉRITO (30 pontos)

- a. Alta relevância ou inovação para a especialidade (100%)
- b. Relevante ou interessante para a especialidade (70%)
- c. Pouco relevante ou não inovador para a especialidade (40%)
- d. Não relevante para a especialidade (0%)

3) AVALIAÇÃO METODOLÓGICA (20 pontos) para os trabalhos do tipo: ensaio clínico, revisão sistemática, estudos observacionais, caso-controle e coortes.

- a. A metodologia empregada está correta (50%)
- b. A conclusão é sustentada pelos resultados do trabalho (50%)

4) REDAÇÃO E ESTRUTURA (20 pontos)

- a. Clara e concisa, sem erros de português (50%)
- b. Discussão completa e adequada do mérito proposto (50%).

Art. 37 - Em cada ano do Curso de Especialização o ME deverá obter média mínima para aprovação igual a 6,0 (seis), em uma escala de zero a dez, consoante os incisos I e II do Art. 35 do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

§ 1º - As notas trimestrais serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $NT = (7xPt + 2xHt + 1xCt) / 10$; considere-se a legenda: NT = Nota Trimestral; Pt = Prova Trimestral; Ht = Nota Trimestral de Habilidades; Ct = Nota Trimestral de Comportamento.

§ 2º - Para o cálculo da média final das notas trimestrais será considerada a fórmula a seguir, de acordo com a legenda:

$MFT = (NT1 + NT2 + NT3 + NT4) / 4$; MFT = Média Final das Notas Trimestrais; NT = Nota Trimestral.

§ 3º - Para o cálculo da nota final de aprovação será considerada a fórmula a seguir, de acordo com a legenda: $NFA = (MFT + NPA) / 2$; NFA = Nota Final de Aprovação; MFT = Média Final das Notas Trimestrais; NPA = Nota da Prova Anual.

Art. 38 - Ao final do Curso de Especialização, após a comunicação oficial do responsável pelo CET de origem à Secretaria da SBA, de que o ME entregou e apresentou o trabalho de conclusão em reunião clínica no CET, tendo sido aprovado, o ME receberá da SBA uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia. Esta o tornará apto a requerer o Título de Especialista em Anestesiologia, emitido pela SBA, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - A mudança de categoria de membro aspirante para membro Ativo será homologada após a emissão da Declaração de Conclusão do Curso de Especialização

em Anestesiologia. A manutenção nesta categoria se dará após a efetivação do pagamento da anuidade do ano em curso, consoante o Art. 10, parágrafo único do Regulamento da Admissão de Sócios.

§ 2º - O ME que for aprovado, porém não apresentar o trabalho de conclusão em reunião clínica no CET e entregá-lo ao responsável pelo CET até o término do período de especialização, não estará apto a receber a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Anestesiologia.

a) O prazo máximo para entrega do TCC ao Responsável será até 21 de fevereiro;

b) Em caso de perda desse prazo, o TCC deve ser encaminhado, pelo Responsável, à Secretaria da SBA até 01 de julho do ano vigente, cabendo à CET analisar e deliberar até o final do mesmo ano.

c) O Responsável deve enviar à SBA o formulário de comunicado de situação do médico em especialização após o término do curso até 01 de março.

d) O não cumprimento dos itens acima configura impedimento da emissão do Certificado de Conclusão.

§ 3º - Se reprovado, o ME deverá repetir integralmente o período ao qual correspondeu a avaliação (1º, 2º ou 3º ano), tendo opção para transferir-se para outro CET, de acordo com o Art. 32 deste regulamento.

§ 4º - O ME somente poderá ser reprovado uma vez em cada período (1º, 2º ou 3º ano) do Curso de Especialização.

§ 5º - Se o ME repetir o curso referente ao período em que foi reprovado (1º, 2º ou 3º ano) em outro CET, prevalecerá o que está estabelecido no § 4º.

§ 6º - Havendo reprovação do ME, o responsável deverá comunicar à Comissão de Ensino e Treinamento, imediatamente, através de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CET

Art. 39 - O responsável pelo CET finalizará anualmente o relatório até 01 de março, em área reservada para esta finalidade no site da SBA.

§ 1º - Ao CET que não enviar relatório dentro do prazo regulamentar, será cobrada multa igual a duas anuidades de membro ativo.

§ 2º - Esta multa deverá ser quitada até 30 dias antes da realização da Prova Nacional de ME.

§ 3º - Em caso de reincidência no período de 5 anos, a multa prevista no parágrafo 1º dobrará e haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para Médicos em Especialização de 1º ano (ME1) para o próximo período letivo, podendo a Comissão de Ensino e Treinamento recomendar à Diretoria revogação do credenciamento, respeitado o disposto no Art. 54 deste Regulamento.

Art. 40 - De acordo com a conclusão da Comissão de Ensino e Treinamento, após exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer Centro de Ensino e Treinamento.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CET

Art. 41 - O Centro de Ensino e Treinamento será conceituado, anualmente, de acordo com as normas para conceituação dos CET.

Art. 42 - A Comissão de Ensino e Treinamento deverá informar a conceituação do CET até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 43 - O CET que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CET, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para ME1 no próximo período letivo, após análise do relatório e conceituação final do CET.

Parágrafo único - O número de vagas de ME1 será definido pelo número de ME admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 44 - Se no ano seguinte houver reincidência do mesmo tipo de conceituação será obedecido o seguinte critério:

I - Primeira reincidência: Redução de 100% (cem por cento) no número de vagas para ME1 no próximo período letivo.

II - Segunda reincidência: Recomendar o descredenciamento do CET.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS AO CET

Art. 45 - Os CET serão auditados, periodicamente, pela SBA com objetivo de verificação do cumprimento deste regulamento e das normas aplicáveis. Esta auditoria constará da solicitação de preenchimento e encaminhamento de documentação em formulários próprios.

Parágrafo único - Os resultados das auditorias poderão justificar vistorias dos CET pela Comissão de Ensino e Treinamento, cujas despesas correrão por conta da SBA, na verba destinada ao orçamento desta comissão.

Art. 46 - A Comissão de Ensino e Treinamento representada por, no mínimo, dois de seus membros, após realizar vistoria em CET, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação do CET, e emitir parecer, nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CET.

II - Manter o credenciamento do CET, com redução de 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para ME1 para o próximo período letivo.

III - Manter o credenciamento do CET, com redução de 100% (cem por cento) do número de vagas para ME1 para o próximo período letivo.

IV - Descredenciar o CET.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CET.

§ 2º - O número de vagas de ME1, será definido pelo número de ME admitidos para treinamento, no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 47 - Quando for mantido o credenciamento, com redução parcial ou total do número de vagas para ME1, nova vistoria deverá ser realizada no 3º trimestre do ano seguinte.

Art. 48 - O relatório e o parecer da Comissão de Ensino e Treinamento serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, após a entrega do mesmo.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao CET e aos ME do CET em questão, em até 15 dias.

Art. 49 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará no envio de documentação comprobatória da concordância do diretor clínico da instituição e de relatório detalhando a estrutura disponível, bem como tipos e números de procedimentos cirúrgicos da instituição nos últimos seis meses que antecederam a solicitação de credenciamento.

§ 1º - Pode ser demandada a realização de vistoria no CET solicitante, a critério da Diretoria, após parecer da Comissão de Ensino e Treinamento.

§ 2º - As despesas decorrentes desta vistoria, caso necessárias, correrão por conta do solicitante.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CET

Art. 50 - Para obter credencial para funcionar como CET, o Serviço, Departamento ou Disciplina será representado por seu Responsável, que solicitará o credenciamento à Comissão de Ensino e Treinamento, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CET e endereço.

II - Nome do responsável e *Curriculum Vitae*.

III - Descrição do hospital sede e do(s) afiliado(s).

a) Número de leitos.

b) Número de especialidades, especificando-as.

c) Número de leitos cirúrgicos e salas de operações.

d) Biblioteca.

e) Número de cirurgias mensais.

f) Número de técnicas de anestesia mensais.

IV - Programa que propõe.

V - Número de vagas que pretende.

Art. 51 - Estas informações serão apreciadas pela Comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes.

Art. 52 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Ensino e Treinamento, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria ao Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de seu funcionamento e avaliar o constante no Art. 2º, incisos II e III deste Regulamento.

§ 1º - As vistorias far-se-ão, obrigatoriamente, dentro de um período de 6 meses a partir da comunicação aos solicitantes, por parte da Comissão de Ensino e Treinamento, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitador.

§ 3º - A Comissão de Ensino e Treinamento concluirá se a entidade solicitante preenche as condições exigidas por este Regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

CAPÍTULO XIV DO DESCRENCIAMENTO DO CET

Art. 53 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CET.

Art. 54 - O credenciamento será revogado sempre que o CET deixe de cumprir os requisitos essenciais deste Regulamento.

Art. 55 - É direito do responsável pelo Centro descredenciado o recurso por escrito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado na presença do responsável, em audiência, com os componentes da Comissão de Ensino e Treinamento, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local por ela designado.

Art. 56 - O Centro de Ensino e Treinamento, cuja concessão tenha sido revogada, poderá solicitar novo credenciamento, após decorridos 36(trinta e seis) meses da data da revogação do credenciamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino e Treinamento, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 58 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Comissão de Ensino e Treinamento.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 59 - Quando a iniciativa da reforma for da Comissão de Ensino e Treinamento, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 60 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Ensino e Treinamento.

Art. 61 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL, INSTRUTOR CORRESPONSÁVEL, INSTRUTOR E INSTRUTOR ASSOCIADO DE CENTRO DE ENSINO E TREINAMENTO

Art. 1° - Atender às exigências específicas para ser reconhecido como membro do Corpo de Instrutores de CET/SBA, constantes do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento.

Art. 2° - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3° - Para a obtenção de credencial, deverá ser apresentado *Curriculum Vitae*, segundo modelo fornecido pela SBA, juntamente com a comprovação das atividades relatadas.

I - Identificação:

- Nome
- Data e local de nascimento
- Data e local de formatura em Medicina
- Inscrição no C.R.M.
- Identidade
- C.P.F.
- Título de Eleitor.

II - Especialização em Anestesiologia ou Estágios em Anestesiologia ou Áreas Afins - até dois pontos.
• Será computado 0,5 ponto para cada seis meses.

III - Certificado de Atuação na Área de Dor e/ou Medicina Paliativa, Título de Especialista (MEC/AMB) em Áreas afins – até dois pontos.
• Será computado 1,0 ponto para cada título.

IV - Certificação em Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins, com duração mínima de 8 horas – até um ponto.
• Será computado 0,25 ponto para cada título de cursos de 8 h.
• Será computado 0,50 ponto para cada título de cursos acima de 8 h.

V - Participação como instrutor(a) de Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins, com duração mínima de 8 horas – até um ponto.
• Será computado 0,5 ponto para cada título de cursos de treinamento intensivos de 8 h.
• Será computado 0,75 ponto para cada título de cursos de treinamento intensivos acima de 8 h.

VI - Publicações em Periódicos ou Livros Científicos - até dois pontos. Será computado:
• 0,1 ponto para cada resumo de trabalho em publicação nacional
• 0,2 ponto para cada resumo de trabalho em publicação internacional
• 0,2 ponto para cada artigo ou capítulo de livro em publicação nacional
• 0,4 ponto para cada artigo ou capítulo de livro em publicação internacional, incluindo o *Brazilian Journal of Anesthesiology*.
• 0,4 ponto para cada tradução ou revisão de artigo, capítulo ou livro
• 0,6 ponto para editor(a) de livro e periódicos científicos.

VII - Frequência a Congressos, Jornadas e Simpósios relativos a área de Anestesiologia - até um ponto. Será computado:

- 0,1 ponto para cada evento nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Anestesiologia
- 0,2 ponto para cada evento internacional e Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

VIII - Participação como palestrante, coordenador(a), moderador(a) e afins em Mesas-Redondas, Colóquios, Simpósios, Debates, Comentários, Cursos, Palestras e aulas, ou como instrutor(a) de Cursos Teórico-Práticos com duração inferior a 8 horas – até dois pontos. Será computado:

- 0,1 ponto para cada participação como palestrante nas atividades desenvolvidas no próprio CET ou CET integrado – até 0,5 ponto.
- 0,1 ponto para cada participação como coordenador(a), moderador(a) e afins, em evento nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Anestesiologia
- 0,2 ponto para cada participação como coordenador(a), moderador(a) e afins em evento internacional e Congresso Brasileiro de Anestesiologia.
- 0,2 ponto para cada participação como palestrante, em evento nacional.
- 0,3 ponto para cada participação como palestrante, em Congresso Brasileiro de Anestesiologia.
- 0,4 ponto para cada participação como palestrante em evento internacional.

IX - Membro de Banca Examinadora em áreas da saúde, incluindo os(as) silentes dos concursos da SBA – até um ponto.

• Para cada participação em Banca Examinadora será computado 0,25 ponto para o examinador(a) e 0,20 para o(a) silente.

X – Participação na elaboração de Temas Livres - até um ponto. Será computado:

- 0,2 ponto para cada apresentação nacional, exceto o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.
- 0,4 ponto para cada apresentação internacional e Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

XI - Membro de Sociedades Médicas filiadas à Associação Médica Brasileira, com participação nas Diretorias ou Comissões - até um ponto.
• Será computado 0,25 ponto para cada participação.

XII - Honorarias nas Áreas Médicas relacionadas com a Anestesiologia - até meio ponto.
• Será computado 0,1 ponto para cada honraria.

XIII - Títulos de MBA (*Master of Business Administration*), *Título European Diploma In Anaesthesiology and Intensive Care* (EDAIC), Mestre, Doutor(a), Pós-Doutor(a) e Livre Docente – até cinco pontos. Será computado, uma única vez, independente da data de sua obtenção, da seguinte forma:

• MBA	Um ponto
• EDAIC	Um ponto
• Mestre	Dois pontos
• Doutor(a)	Três pontos
• Pós-doutorado e Livre Docente	Quatro pontos

XIV - Títulos Universitários - até cinco pontos. Será computado, uma única vez, independentemente da data de sua obtenção, da seguinte forma:

• Professor(a) Titular	Cinco pontos
• Professor(a) Adjunto/Associado	Quatro pontos
• Professor(a) Assistente	Três pontos
• Professor(a) Auxiliar	Dois pontos

XV - Atividade Acadêmica em Medicina, Médico-Administrativa, Chefia de Unidade, Serviço, Departamento ou Equivalente - até um ponto.

• Será computado 0,25 ponto por cada ano de atividade.

XVI - Orientador(a) de Trabalhos Científicos - até meio ponto.

• Será computado 0,1 ponto para cada trabalho.

XVII - Orientador(a) de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado Científicos - até dois pontos.

• Será computado 0,25 ponto para cada dissertação de Mestrado.

• Será computado 0,5 ponto para cada Tese de Doutorado.

Art. 4º - Para obtenção e revalidação de credencial de membro do Corpo de Instrutores de CET/SBA, deverá ser obedecida a seguinte pontuação:

I – Para Obtenção:

• Responsável	nº mínimo de pontos	Seis
• Instrutor(a) Corresponsável	nº mínimo de pontos	Seis
• Instrutor(a)	nº mínimo de pontos	Três
• Instrutor(a) associado(a)	nº mínimo de pontos	Dois

II – Para Revalidação:

• Responsável	Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos;
• Instrutor(a) Corresponsável	Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos;
• Instrutor(a)	Comprovar acréscimo de um ponto a cada cinco anos;
• Instrutor(a) associado(a)	Comprovar acréscimo de meio ponto a cada cinco anos.

III - Para obtenção da 1ª credencial, serão considerados os certificados de até, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, livre docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

IV – A mudança de credencial de Instrutor(a) para Instrutor Corresponsável(a) ocorrerá mediante a comprovação de alteração de seis pontos na pontuação no *Curriculum Vitae*, conforme itens I e II. Para tanto poderão ser computados os Títulos listados no inciso III deste artigo.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Educação Permanente(CEP) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CEP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CEP terá como finalidades:

I – Assessorar a Diretoria da SBA nas questões relacionadas à Educação Permanente dos membros da SBA.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CEP será constituída por seis Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CEP:

I - Criar programas de ensino para os médicos anesthesiologistas.

II - Registrar junto à CNA os Programas de Educação Permanente produzidos pela SBA, para fins de recertificação do Título de Especialista em Anestesiologia.

III – Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CEP elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário Geral da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CEP:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CEP, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CEP:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - acompanhar de forma contínua, informando a Diretoria da SBA, trimestralmente ou quando solicitada, o número de registro, conteúdo e pontuação dos programas de educação permanente.

III - Receber mensalmente da secretaria da SBA o(s) arquivo(s) contendo a relação das atividades dos programas de educação permanente, elaborados pela Diretoria da SBA e efetivamente realizadas neste período, contendo o nome dos participantes aptos a pontuarem, com seus respectivos números de CPF, responsabilizando-se pelo envio destes à CNA/AMB.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CEP.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CEP.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CEP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CEP, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CCA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CCA terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBA.

II - Encarregar-se de todas as medidas necessárias para a elaboração das provas dos Médicos em Especialização, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

III - Encarregar-se da elaboração das provas necessárias à concessão do Título de Especialista em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CCA será constituída por nove membros Ativos da SBA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano;

I - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas;

II - Uma Regional poderá ter no máximo 03 (três) membros na CCA;

III - Os membros da CCA deverão ser portadores de Título Superior em Anestesiologia há pelo menos 2 anos e atuar em um Centro de Ensino e Treinamento.

Parágrafo único – Não participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TEA ou TSA nos últimos 3 anos, que não tenham sido organizados pela SBA ou suas Regionais.

IV - Os membros da CCA, no início do seu mandato, deverão ter realizado, nos últimos 5 anos, o Curso para Elaboração de Questões promovido pela SBA, ou realizá-lo em até um mês subsequente à sua posse como membro da Comissão.

Parágrafo único – Será excluído o membro que deixar de realizar o Curso para Elaboração de Questões no prazo previsto.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CCA:

I – Produzir as provas trimestrais para Médicos em Especialização e suas respectivas provas substitutivas.

II – Produzir a prova anual para Médicos em Especialização e sua respectiva prova substitutiva, consoante o Edital próprio.

III – Produzir as provas da primeira e segunda etapas dos candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia, consoante o Edital próprio.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CCA elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CCA comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CCA:

I - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

II - Convocar e presidir reuniões da CCA.

III - Enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

IV - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da CCA ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

V - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da CCA.

VI - Encarregar-se da elaboração das provas escritas, física ou digital com acesso remoto, e provas orais.

VII – Participar da elaboração dos editais da prova de Título de Especialista em Anestesiologia.

Art. 8º - Compete ao Secretário da CCA:

I - Secretariar as reuniões da CCA, redigir as atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da CCA e à diretoria do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CCA:

I - Elaborar e corrigir as provas trimestrais dos Médicos em Especialização em Anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA, assim como suas provas substitutivas.

II - Elaborar e corrigir a prova anual dos Médicos em Especialização em Anestesiologia dos Centros de Ensino e Treinamento da SBA, assim como a sua prova substitutiva.

III- Elaborar, aplicar (quando pertinente) e corrigir as provas de membros adjuntos e de médicos não membros da SBA, candidatos ao Título de Especialista em Anestesiologia.

a) A CCA deverá elaborar as questões das provas da primeira e da segunda etapas dos concursos para obtenção do TEA de acordo com Edital publicado pela Associação Médica Brasileira.

b) A CCA deverá encaminhar à diretoria do Departamento Científico relatório completo sobre as provas, especificando a relação dos candidatos aprovados.

Art. 10 – Das reuniões da CCA:

I - A CCA reunir-se-á presencialmente quantas vezes houver necessidade, a critério de seu Presidente, após aprovação da Diretoria;

II - O quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;

III - As resoluções da CCA serão tomadas por maioria simples de voto. Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário, terá voto duplo;

IV - O presidente ou representante da CCA reunir-se-á com a CET quando necessário.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformulado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CCA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reformulação for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 120 (cento e vinte dias) de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º - A SBA expedirá, em convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB), o Título de Especialista em Anestesiologia (TEA) para médicos que pratiquem a Anestesiologia, não membros ou membros adjuntos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Os aprovados no concurso para obtenção do TEA serão automaticamente admitidos na categoria de membros ativos da SBA.

Art. 2º - A Comissão de Certificação em Anestesiologia (CCA) encarregar-se-á da elaboração e correção das provas escrita e oral, necessárias ao cumprimento do artigo anterior.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - O concurso constará de duas partes: prova escrita e prova oral, aplicadas com intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: A data, local, horário e programa do concurso serão divulgados em edital específico.

Art. 4º - A prova escrita, elaborada pela CCA, será realizada nas Regionais afiliadas da SBA em local, dia e hora determinados pela Secretaria da SBA, de acordo com o Edital para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia divulgado em conjunto pela Associação Médica Brasileira e Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

I – O candidato poderá se inscrever para realizar a prova na Regional de sua escolha, desde que confirmada pela Secretaria da SBA a realização do concurso nesta Regional.

II – A data, hora e local da prova serão enviados pela SBA ao candidato juntamente com a confirmação de sua inscrição.

III – O Presidente da Regional, ou membro da sua diretoria legalmente autorizado, será responsável pela rigorosa aplicação e recolhimento das provas, bem como pelo envio à SBA, em envelope lacrado, das provas e respectivos cartões de respostas dos candidatos que as realizaram nas condições constantes neste Regulamento.

IV - Será composta de sessenta questões em forma de testes.

V - Terá duração de três horas.

VI - Cada resposta correta marcará um ponto e as incorretas não contarão pontos negativos.

VII – Será eliminado do exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia o candidato que não obtiver o mínimo de 60% de acerto nesta prova.

VIII – A prova será publicada no portal eletrônico da SBA até 72 horas após a sua realização, acompanhada do gabarito, comentário e referência(s) bibliográfica(s) de cada questão.

IX - A divulgação da lista dos candidatos aprovados nesta prova, sem menção de suas notas ou classificação, será

realizada através do portal eletrônico da SBA, no prazo de até 30 dias a partir da sua realização.

Art. 5º - A prova oral será realizada em até 180 dias (cento e oitenta dias) após a divulgação do resultado da prova escrita, em data a ser determinada pela CCA, conforme o número de candidatos inscritos.

I – Cada candidato será arguido por uma banca composta por, no mínimo 02 (dois) examinadores portadores de TSA, sendo um deles, obrigatoriamente membro da CCA da SBA.

Parágrafo único - A CCA indicará membros portadores de TSA que se fizerem necessários para realização da prova oral, e a diretoria deliberará sobre os examinadores aceitos.

II - O candidato será arguido sobre o conteúdo dos pontos do programa para o Concurso e deverá demonstrar capacidade de identificar, entender e manusear situações clínicas anestesiológicas, que lhe serão apresentadas pelos examinadores sob a forma de casos clínicos.

III - Cada examinador atribuirá ao candidato uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

IV - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º - Somente serão divulgadas ao público as listas dos candidatos aprovados, sem menção de suas notas ou classificação.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 7º - O programa para o exame é o programa teórico utilizado pela Comissão de Ensino e Treinamento para os Cursos de Especialização da SBA.

Art. 8º - O programa para o exame deverá ser publicado anualmente na página eletrônica da SBA e enviado, com a confirmação de inscrição, aos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - A inscrição para o exame de suficiência, para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia do ano em curso, será feita através de requerimento ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA a partir da data de divulgação do edital a até 90 (noventa) dias antes da data agendada para a realização da prova escrita.

Parágrafo único – O candidato aprovado na primeira etapa do exame, prova escrita, estará automaticamente habilitado para a etapa subsequente, prova oral, do mesmo concurso.

Art. 10 - O processo de inscrição para o exame de suficiência para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia obedecerá aos seguintes critérios:

I - A taxa de inscrição, para o exercício, será fixada anualmente pela diretoria da SBA.

Parágrafo único - A desistência ou impedimento do candidato, a qualquer momento após a sua inscrição, não dará direito à devolução ou transferência da taxa de inscrição.

II - No ato da inscrição para o exame, o candidato não membro da SBA deverá apresentar:

- a) Comprovante de que possui diploma de médico, expedido por Faculdade Oficial ou reconhecida.
 - b) Comprovante de estar regularizado no Conselho Regional de Medicina.
 - c) Certificado de conclusão do Programa de Residência Médica em Anestesiologia reconhecido pelo MEC, ou
 - d) Comprovação de treinamento/exercício na especialidade de Anestesiologia por um período de, no mínimo, 06 (seis) anos, por meio de atuação em atividades profissionais no Brasil, em instituição hospitalar idônea e legalmente constituída, pública ou privada.
 - e) Declaração de conclusão do período de 36 meses em Centro de Ensino e Treinamento, com cumprimento de todos os pré-requisitos para aprovação, mas que não teve a possibilidade de requisitar o TEA por não ter cumprido adequadamente o preenchimento do Sistema de Gerenciamento de Atividades Práticas (Logbook).
- III - No ato da inscrição para o exame os membros adjuntos deverão estar quites com a SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Comissão de Certificação em Anestesiologia.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 12 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 13 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CCA.

Art. 14 - Quando a iniciativa da reforma for da CCA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 15 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCA, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CE-TSA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia encarregar-se-á de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CE-TSA será composta por nove membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

I - Critérios de elegibilidade:

- a) Ser portador do Título Superior em Anestesiologia há pelo menos 2 anos;
- b) Não participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TSA nos últimos 3 anos, que não tenham sido organizados pela SBA ou suas Regionais.

II - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas;

III - Uma Regional poderá ter no máximo 03 (três) membros na CE-TSA;

IV - Indicação do Conselho Superior de membro substituto para mandato entre eleições, poderá não levar em conta essa proporcionalidade, se houver concordância da CE-TSA e da Diretoria da SBA.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições da CE-TSA:

I - Elaborar as provas escrita física ou digital com acesso remoto e a prova oral, aplicar a prova oral, e avaliar a prova de título dos concursos para aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia.

II - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

III - Revisar periodicamente o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia.

IV - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e

regulamentares que orientam seu trabalho, bem como estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA.

V - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

VI - Elaborar e publicar anualmente Edital específico do concurso para obtenção do TSA

a) A proposta de Edital será encaminhada pela CE-TSA à Diretoria para apreciação e deliberação na primeira reunião de diretoria agendada para o ano do concurso.

VII - Aprimoramento contínuo dos membros desta comissão por meio de curso de construção de itens oferecido anualmente, e assessoria educacional das avaliações mensais nas reuniões periódicas desta comissão.

VIII - Avaliar indicadores das provas escrita física ou digital com acesso remoto e prova oral, acompanhados anualmente pela Diretoria da SBA, com os resultados divulgados nos órgãos oficiais da sociedade.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 6º - Os membros eleitos elegerão o Presidente da CE-TSA e o respectivo Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

II - Convocar e presidir reuniões da Comissão.

III - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

IV - Encarregar-se do ordenamento para elaboração das provas escritas física ou digital com acesso remoto e provas orais, e avaliação da prova de título.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º - São atividades da CE-TSA:

I - Elaborar as questões da prova escrita física ou digital com acesso remoto do TSA dentro do programa em vigor, analisar, validar e pontuar os documentos para a prova de títulos, e dar execução a prova oral, de acordo com o Regulamento do TSA.

II - Encaminhar ao Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo trinta dias após

as realizações, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - A CE-TSA reunir-se-á quantas vezes houver necessidade, a critério de seu Presidente, após deferimento da Diretoria.

a) o quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

IV - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto.

a) Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário terá voto duplo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

I - Da CE-TSA.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CE-TSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CE-TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE-TSA, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DO TÍTULO

Art. 1º - A SBA concederá o Título Superior em Anestesiologia (TSA) aos seus Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de Membros Ativos da SBA, devidamente aprovados em concurso processado na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Aos membros da SBA portadores do Título de Especialista em Anestesiologia, obtidos por concursos de habilitação realizados até 1982, serão concedidos o Título Superior em Anestesiologia.

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) encarregar-se-á de todas as medidas necessárias para o cumprimento ao caput do artigo anterior.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora do TSA reger-se-á por este Regulamento.

CAPÍTULO II DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º- O Concurso constará de três partes: prova escrita física ou digital com acesso remoto, Prova Oral e Prova de Títulos.

§1º - Prova escrita física ou digital com acesso remoto será realizada na(s) cidade(s) determinada(s) pela diretoria da SBA.

§ 2º - A prova oral do primeiro e a do segundo semestres serão realizadas na cidade do Rio de Janeiro, com datas e locais definidos no Edital.

§ 3º - Na prova escrita, física ou digital com acesso remoto, e na prova oral, não será permitida a entrada do candidato no recinto de realização das provas com telefones celulares, equipamentos eletrônicos, bolsas, estojos, malas, livros, caderno ou qualquer outro instrumento que permita a quebra de sigilo da prova ou permita consulta.

a) os candidatos poderão portar lápis ou lapiseira, borracha e caneta, apenas quando na modalidade de prova escrita física, e garrafa ou copo de água transparente, barra de cereal, biscoito, chocolate, e bala nas modalidades de prova escrita física ou digital com acesso remoto, de acordo com o edital do concurso.

b) todos os pertences, inclusive os dispositivos eletrônicos que devem estar desligados, deverão ser acomodados em saco plástico, que será lacrado, que permanecerá junto ao candidato após a entrada no recinto e durante toda a realização da prova, e que não poderá ser violado.

c) Os organizadores do evento não se responsabilizam pela guarda de pertences durante a realização das provas do concurso.

d) Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso o candidato que, durante a sua realização:

I- usar ou tentar usar meios fraudulentos ou ilegais para responder à prova;

II- for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

III- utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, aparelhos eletrônicos, dicionários,

notas ou impressos que não forem expressamente permitidos, telefone celular, gravador, receptor ou *papers*, ou qualquer tipo de comunicação entre os candidatos.

IV- recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;

V- afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

VI- ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas, na modalidade de prova escrita física;

VII- descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou na folha de respostas, na modalidade de prova escrita física;

VIII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

IX- praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes ou contrário à ordem jurídica vigente ou aos dispositivos e condições estabelecidas neste Regulamento.

e) O descumprimento deste dispositivo propiciará a abertura de processo administrativo, a critério da diretoria da SBA.

§ 4º - Edital específico do concurso será publicado anualmente pela CE-TSA, com a aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 4º - Será realizada pelo menos uma prova escrita física ou digital com acesso remoto em data e cidade (s) estabelecida (s) pela diretoria da SBA, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será composta por pelo menos 100 (cem) questões em forma de testes.

II - A duração da prova escrita será de quatro horas.

III - O conteúdo da prova será definido pela CE-TSA, com a aprovação da diretoria, segundo programa em vigor.

IV - Cada resposta correta marcará um ponto e as incorretas não contarão pontos negativos.

V - Será aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60 pontos.

§ 1º - Os cartões-respostas preenchidos ou os arquivos com as respostas marcadas pelos candidatos ficarão guardados pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - Aos candidatos optantes pela prova de títulos serão aplicados os critérios previstos nos parágrafos 7º e 8º do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 5º - Ao efetuar a inscrição para a prova escrita, o candidato poderá optar pela realização da prova de títulos.

§ 1º - A prova de títulos terá nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos segundo critérios abaixo descritos e será acrescida à nota obtida pelo candidato na prova escrita.

§ 2º - O candidato que obtiver nota entre 50 (cinquenta) e 59 (cinquenta e nove) pontos na prova escrita, será submetido à prova de títulos.

§ 3º - Fazendo a opção por esta modalidade de prova, o candidato deverá enviar as comprovações dos seus títulos como complemento de sua inscrição, realizando o envio eletrônico dos documentos, pelo próprio sistema de inscrições online.

§ 4º - O prazo para o envio da documentação para a prova de títulos será o mesmo prazo para a inscrição no concurso do TSA, ou seja, até 90 (noventa) dias antes da data da realização desta prova.

§ 5º - Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos para a prova de títulos, após o vencimento do prazo regulamentar.

§ 6º - O candidato que optar por esta modalidade de prova e não realizar o envio eletrônico de seus documentos não terá sua inscrição validada.

§ 7º - O candidato aprovado na prova escrita, que optou pela realização da prova de títulos, fica obrigado a apresentar a cópia autenticada em cartório dos documentos enviados eletronicamente, mediante solicitação da CE-TSA.

§ 8º - Só serão considerados para análise como prova de títulos, documentos totalmente legíveis e apresentados conforme descritos em modelo abaixo:

I - Identificação: Nome.

II - Certificado de Atuação na Área de Dor, Certificado de Atuação na Área de Medicina Paliativa, Título de Especialista (MEC/AMB) em Terapia Intensiva - até 1,5 pontos. Será computado 0,5 ponto para cada título.

III - Certificação em Cursos do Núcleo SBA Vida e Cursos de Treinamento Intensivo em Áreas afins (ACLS, ATLS, FCCS, PALS, ALSO), dentro do limite de validade – até um ponto. Será computado 0,25 ponto para cada título.

IV – Participação como Instrutor em Cursos do Núcleo SBA Vida e Cursos de Treinamento Intensivo em Áreas afins (ACLS, ATLS, FCCS, PALS, ALSO), dentro do limite da validade da credencial – até um ponto. Será computado 0,25 ponto para cada título.

V - Artigos publicados em Periódicos indexados no Medline nos últimos 5 anos - até 3,0 pontos. Será computado: 1,0 ponto para cada publicação como primeiro autor; 0,5 ponto para cada publicação como coautor.

VI - Publicações em Livros Científicos nos últimos 5 anos - até 1,5 ponto. Será computado: 0,75 ponto para cada publicação como editor; 0,5 ponto para cada publicação como primeiro autor; 0,25 ponto para cada publicação como coautor.

VII - Frequência a Congressos e Jornadas de Anestesiologia nos últimos 5 (cinco) anos - até 0,5 ponto. Será computado: 0,2 ponto para cada participação em CBA, JONNA, JOSULBRA, JASB e JABC; 0,2 ponto para cada participação em Congresso de Anestesiologia feito no exterior; 0,1 ponto para cada participação em Congressos e Jornadas de Anestesiologia organizados pelas Regionais da SBA.

VIII - Participação como conferencista em Congressos e Jornadas de Anestesiologia nos últimos 5 anos - até 1,0 ponto. Será computado: 0,2 ponto para cada participação em CBA, JONNA, JOSULBRA, JASB e JABC; 0,3 ponto para cada participação em Congresso de Anestesiologia feito no exterior; 0,1 ponto para cada participação em Congressos e Jornadas de Anestesiologia organizados pelas Regionais da SBA.

IX - Participação em Banca Examinadora de Mestrado, Doutorado, Livre Docência e Concursos Públicos na Área de Anestesiologia - até 1,0 ponto. Será computado: 0,2 ponto para cada participação em banca examinadora de Mestrado, Doutorado e Livre Docência; 0,1 ponto para cada participação em banca examinadora de Concurso Público na Área de Anestesiologia.

X – Títulos de Mestre e Doutor – até 7,0 pontos. Será computado da seguinte forma: Doutor: 5,0 pontos; Mestre: 2,0 pontos.

XI - Trabalho científico laureado nos prêmios que têm aval da SBA. Até 0,5 ponto. 0,25 ponto por trabalho laureado.

XII – Tema Livre aceito e apresentado em eventos científicos de Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor e Reanimação. Até 0,5 ponto. 0,1 por Tema Livre.

XIII – Certificado do Diploma Europeu em Anestesiologia e Terapia Intensiva (EDAIC – *European Diploma in Anaesthesiology and Intensive Care*) - 1,0 ponto.

Art. 6º - A prova oral será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em datas e locais a serem determinados pela diretoria, conforme o número de candidatos inscritos.

§ 1º - O candidato estará habilitado para a prova oral apenas após a aprovação na prova escrita, ou digital com acesso remoto.

§ 2º - Cada candidato será arguido por três membros da Comissão, separadamente, não sendo permitida a presença na sala de exame de outras pessoas, além do examinador e do candidato.

§ 3º - As salas de exame serão equipadas com equipamento de gravação de vídeo e áudio, sendo o candidato comunicado oficialmente do procedimento no momento de sua entrada na sala.

§ 4º - As gravações permanecerão sob a guarda da SBA durante todo o período recursal.

§ 5º - Cada examinador arguirá o candidato sobre o conteúdo definido no Programa do TSA do ano vigente.

§ 6º - Cada um dos três examinadores atribuirá ao candidato uma nota de avaliação, entre 0 (zero) e 100 (cem), que será lançada imediatamente após o exame no cartão correspondente.

§ 7º - A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das notas lançadas por cada examinador, sendo aprovado o candidato que obtiver uma nota igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 7º - Somente serão levadas a público as listas dos candidatos aprovados na prova escrita física ou digital com acesso remoto e na prova oral, sem menção de suas notas, conceitos ou classificação.

Parágrafo único – O candidato poderá solicitar à diretoria da SBA suas notas obtidas nas provas do referido concurso.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa para o concurso será elaborado pela CE-TSA, podendo ser revisado e alterado anualmente.

Parágrafo único – A proposta de alteração do programa será enviada pela CE-TSA à Diretoria da SBA, através do seu Departamento Científico, para apreciação e deliberação, com antecedência mínima de 30 dias da última reunião de diretoria agendada para o ano corrente. Se aprovada a proposta pela Diretoria, o Programa entrará em vigor no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 9º - O Programa para o concurso deverá ser publicado anualmente na página eletrônica da SBA até o primeiro dia útil do ano civil.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - Poderão se inscrever no exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia os Membros Ativos e Remidos que pertenceram anteriormente à categoria de Membros Ativos da SBA, obedecidas as normas deste Regulamento.

Art. 11 - As inscrições para a prova escrita física ou digital com acesso remoto, prova oral e prova de títulos serão feitas por meio de uma página específica de inscrição, no site da SBA, devidamente protocoladas até 90 (noventa) dias antes da data da prova do ano em curso, mediante comprovação da quitação do boleto de inscrição.

Parágrafo único - A taxa de inscrição para o exercício, será fixada anualmente pela diretoria da SBA.

Art. 12 - A desistência ou impedimento do candidato, a qualquer momento após a sua inscrição, não dará direito a devolução ou transferência da taxa de inscrição.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO DO TÍTULO

Art. 13 - A Sociedade reserva-se o direito de revogar o Título Superior em Anestesiologia, sempre que for constatado quebra do padrão profissional ou ético exigido pela Sociedade, sendo observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 14 - A revogação do Título far-se-á por deliberação da Assembleia de Representantes mediante proposta da Diretoria consubstanciada por recomendação da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 15 - Fica assegurado ao profissional atingido o direito de defesa na Comissão Examinadora do TSA, na Diretoria e na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Comissão Examinadora do TSA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Normas Técnicas(CNT) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CNT integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A CNT destina-se a tratar de assuntos de normas técnicas nos aspectos científico, técnico e industrial.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CNT será constituída por três Membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CNT:

I - Estimular a adoção de normas técnicas e incentivar sua implantação.

II - Estimular a implementação de medidas que incrementem a segurança do ato anestésico.

III - Incentivar o intercâmbio com organizações similares, nacionais e estrangeiras.

IV - Os representantes das Regionais deverão divulgar, incentivar e estimular a aplicação de Normas e Padrões, no âmbito de seus respectivos Estados, sob a orientação da CNT.

V - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CNT elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CNT:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CNT, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CNT:

I - reunir-se na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de normas técnicas.

III - Divulgar, em quaisquer níveis, assuntos relativos às normas técnicas.

IV - Vistoriar instalações relativas à Anestesiologia, a pedido da Diretoria da SBA.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CNT.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CNT.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CNT, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CNT, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CTTIDor integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Comissão terá como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino, treinamento e terapêutica da dor, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, por meio de supervisão e planejamento, uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica clínica e intervencionista da dor;

IV - Elaborar, em conjunto com a Comissão de Dor da Associação Médica Brasileira (AMB), o exame para aquisição do certificado de área de atuação em Dor (CAAD/SBA/AMB);

V - Apoiar o Departamento Científico na execução do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTTIDor será composta por três Membros Ativos da SBA, portadores de Certificado de Atuação em Dor emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CTTIDor:

I - Reunir, sob sua égide, todos os Responsáveis por Serviços, Departamentos e Disciplinas, com propósitos de ensino pós-graduado na terapêutica da dor, sob credencial oficial da SBA, seus Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor), em suas implicações estatutárias, regulamentares e regimentais.

II - Estruturar visitas regulares presenciais ou virtuais para os CeTTIDor vinculados à SBA.

III - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de CeTTIDor, de acordo com os requisitos do Regulamento dos mesmos;

IV - Receber e analisar os relatórios anuais dos CeTTIDor, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

V - Participar da Comissão Examinadora da AMB para concessão do Certificado de Área de Atuação em Dor, juntamente com os representantes das demais

Sociedades de Especialidades certificadoras desta área de atuação.

VI - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo da educação, pesquisa e terapêutica clínica e intervencionista da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VII - Avaliar as credenciais e selecionar candidatos a bolsas de estudo em terapêutica clínica e intervencionista da dor, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VIII - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

Art. 6º - O comparecimento de um dos membros da CTTIDor a estas reuniões de que trata o Art. 10, Incisos IV e V deste Regimento far-se-á com apoio financeiro da SBA, desde que aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTTIDor elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CTTIDor:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento Científico.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CTTIDor, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTTIDor:

I - Providenciar por si, ou por delegação a membros ativos da SBA portadores do Certificado de Área de Atuação em Dor, visitas de inspeção a CeTTIDor.

a) A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, deverá atender ao Regulamento dos CeTTIDor.

II - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos candidatos ao concurso para obtenção do Certificado de

Atuação em Área da Dor, juntamente com os representantes das demais Sociedades de Especialidades Médicas certificadoras desta área de atuação no âmbito da AMB.

a) A CTTIDor deverá encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre o exame qualificatório, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III – Apoiar o Departamento Científico na execução do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia

IV - A Comissão representada por, no mínimo, um terço de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis nas seguintes ocasiões:

a) de forma presencial no CBA com todos os Responsáveis por CeTTIDor;

b) de forma presencial ou virtual nas jornadas oficiais da SBA com os Responsáveis de CeTTIDor de cada região sede.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTTIDor.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTTIDor, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, cabendo recurso à Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da CTTIDor.

II - Da Diretoria da Sociedade.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1º - Compreendem-se como Centros de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CeTTIDor) da SBA os Serviços, Departamentos e Disciplinas, credenciados de acordo com as normas deste Regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em Terapêutica da Dor.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao Serviço, Departamento e Disciplina, que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão.

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Terapêutica e Intervenção em Dor (AETIDor) nos diferentes aspectos da Terapêutica da Dor aguda e crônica, considerando os aspectos clínicos e de intervencionismo.

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da CeTTIDor.

IV - Tiver em seu corpo clínico Anestesiologista(s) com Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD) reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), que deve(m) participar ativamente do ensino teórico-prático e coordenar a atuação de outros anestesiologistas com certificação em Dor/CNRM, TSA/SBA, para o ensino dos AETIDor e não fazer parte de outro CeTTIDor.

V - Proporcionar o mínimo de mil quatrocentas e quarenta horas anuais de ensino e treinamento prático em fisiopatologia e terapêutica da dor para cada AETIDor, abrangendo, obrigatoriamente, a fisiopatologia e o tratamento da dor aguda e da dor crônica, considerando os aspectos clínicos, de intervencionismo, e da organização de serviços de dor.

VI - Proporcionar ao AETIDor acesso à biblioteca virtual da especialidade, atualizada conforme orientação da CeTTIDor.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CETIDOR

Art. 3º - Os CeTTIDor podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, com objetivo de realizar os atos previstos no inciso V, do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de tratamento da dor estruturado, que realize de maneira rotineira, procedimentos invasivos e não invasivos para o tratamento da dor aguda e crônica.

§ 1º - Oferecer ensino e atendimentos em quantidade para permitir ao AETIDor realizar o mínimo estabelecido neste regulamento.

§ 2º - Representar o local de maior permanência do Responsável, dos Instrutores e dos AETIDor.

Art. 5º - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AETIDor, que deverá se dar, prioritariamente, no Hospital Sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º - É exigido um período de treinamento de um ano em regime de no mínimo 30 horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CeTTIDor realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses para cada AETIDor.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado ao início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático, que leve a atingir objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - 80 a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10 a 20% destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais: fazer avaliação do paciente com dor aguda ou crônica; usar técnicas apropriadas e indicar e prescrever a medicação analgésica adequada; indicar e realizar os vários tipos de bloqueios analgésicos; selecionar analgésicos, agentes anestésicos locais e fármacos adjuvantes, realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos para o controle da dor; executar as diferentes técnicas de analgesia, assim como conhecer a farmacocinética e farmacodinâmica dos analgésicos e drogas adjuvantes; diagnosticar e tratar corretamente paciente com dor aguda ou crônica; fazer profilaxia e tratar a dor pós-operatória com o emprego de técnicas específicas; implementar medidas que visem a otimização dos resultados anestésicos com analgesia preemptiva e preventiva, profilaxia de náuseas e vômitos e outros eventos adversos da terapêutica analgésica; diagnosticar e tratar as eventuais intercorrências e complicações devidas ao tratamento da dor; planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em fisiopatologia e terapêutica da dor; planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de equipe ou clínica multidisciplinar para o tratamento da dor.

Art. 10 – Programa Geral:

1- Dor - classificação, fisiopatologia e avaliação

1.1. Taxonomia da dor

1.2. Mecanismos periféricos da Dor – plasticidade do nociceptor

1.3. Mecanismos centrais da Dor e sua modulação

- 1.4. Avaliação do paciente com dor (exame clínico, exames complementares, avaliação da dor, avaliação psíquico-social, avaliação multidisciplinar)
2. Dor aguda
 - 2.1. Considerações gerais
 - 2.2. Dor aguda em Síndromes dolorosas
3. Dor crônica
4. Dor neuropática
5. Síndromes dolorosas mais freqüentes
 - 5.1. Dor de cabeça
 - 5.2. Dor torácica
 - 5.3. Dor abdominal
 - 5.4. Dor lombar
 - 5.5. Dor Miofascial
 - 5.6. Dor no câncer
 - 5.7. Dor Visceral
 - 5.8. Dor Orofacial
 - 5.9. Dor Urogenital
6. Abordagem da dor nos extremos de idade
 - 6.1. Dor na criança
 - 6.2. Dor no idoso
7. Farmacologia do tratamento da dor
8. Terapias psicológicas para o alívio da dor
9. Acupuntura e estimulação elétrica transcutânea para o tratamento da dor
10. Estimuladores elétricos implantáveis
11. Analgesia regional no tratamento da dor
12. Tratamento cirúrgico da dor
13. Clínica de dor aguda
14. Clínica de dor crônica
- 15 - Procedimentos intervencionistas para Dor na prática diária

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CETTIDOR

Art. 11 - O número máximo de AETIDor em cada CeTTIDor será de três para cada instrutor.

Art. 12 - O número de cada AETIDor em cada CeTTIDor poderá ser reduzido consoante os artigos 19, 37, 41, 42 e 45 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CETTIDOR

Art 13 - São pré-requisitos indispensáveis à outorga de credenciamento de CeTTIDor que seu responsável seja membro ativo da Regional e da SBA, portador de Certificado de Área de Atuação em Dor, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital sede e ser responsável por um único CeTTIDor.

Parágrafo único – Toda e qualquer outorga de credencial de Responsável por CeTTIDor, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, após recomendação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

Art. 14 - O currículo do candidato responsável pelo CeTTIDor será avaliado através das normas para concessão de credencial de Responsável e de instrutor de CeTTIDor da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos Responsáveis por CeTTIDor serão outorgados certificados com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - Os Certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

§ 2º - Só serão computadas atividades científicas, títulos universitários, atividades didáticas e atividades médico-administrativas e associativas relacionadas à fisiopatologia e terapêutica da dor, obtidas e realizadas no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o Responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Após credenciamento como CeTTIDor da SBA, seus Responsáveis se obrigam a:

I – Informar em até 60 (sessenta) dias após o início do Curso de Especialização, em formulário próprio, que cada AETIDor é Membro Ativo da SBA.

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CeTTIDor, à reunião dos Responsáveis por CeTTIDor com a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, em atenção aos artigos 3º e 4º do Regimento da referida Comissão.

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

IV - Enviar anualmente, até o dia 01 de março o Relatório do CeTTIDor sob sua responsabilidade.

V - Comunicar à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, imediatamente, através de ofício, a reprovação de AETIDor.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o Responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica da Dor.

Art. 18 - A transferência de um Responsável para outro Serviço, Departamento ou Disciplina não implicará na transferência do credenciamento para o novo Serviço, Departamento ou Disciplina.

Art. 19 - Em caso de impedimento do Responsável, documento subscrito por dois terços dos Instrutores do respectivo CeTTIDor, indicará dentre os Instrutores, um que deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo clínico do Hospital sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual, processamento de credenciais do responsável definitivo obrigatoriamente será exigido, nos termos do artigo 14 desse Regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor referendará o credenciamento do Responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos Instrutores do CeTTIDor.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CETTIDOR

Art. 20 - Os instrutores serão membros do CeTTIDor portadores do CAAD/AMB e/ou Dor/CNRM e/ou TSA/SBA, com participação ativa e comprovada em atividades práticas

e/ou teóricas no CeTTIDor, perfazendo pelo menos 20 (vinte) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 21 - A credencial de Instrutor será outorgada por certificado a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

Art. 22 - Os certificados terão validade de (05) cinco anos a partir da emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 23- Para revalidação dos certificados, os Instrutores terão que comprovar a cada quinquênio um acréscimo segundo as normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E INSTRUTORES DO CETTIDOR

Art. 24 - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor (CTTIDor) deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de Responsável e Instrutor de CeTTIDor sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o Art. 2º, inciso III do Estatuto da SBA e/ou com o Regulamento dos CeTTIDor.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 25 - A condição de ATTDor será mantida apenas durante o período de treinamento, após cumprirem as seguintes exigências:

I - Ser Sócio Ativo da SBA.

II - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 26 - A transferência do AETIDor de um CeTTIDor para outro será coordenada pela Comissão.

Art. 27 - O AETIDor poderá ser desligado do CeTTIDor no qual estiver realizando seu treinamento, sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este Regulamento.

Art. 28 - O AETIDor que solicitar desligamento ou for desligado de um CeTTIDor poderá continuar o curso em outro CeTTIDor, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, e podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 29 - Os direitos dos AETIDor relativos ao cumprimento integral do Curso de Especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 30 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais abrangendo a matéria abordada no decorrer do período.

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal e cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com auxiliares, colegas, docentes e pacientes.

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização.

c) Interesse pelos conhecimentos adquiridos, demonstrado através de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

Art. 31 – O AETIDor deverá obter média mínima para aprovação igual a 6,0 (seis).

Art. 32 – Ao final do Curso de Especialização, após a comunicação oficial do Responsável pelo CeTTIDor à Secretaria da SBA de que o AETIDor foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica Clínica e Intervencionista em Dor, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Dor, emitido pela SBA conjuntamente com a Associação Médica Brasileira, e do Certificado de Terapêutica Intervencionista da Dor da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

§ 1º - Se reprovado, de acordo com o Art. 30 deste regulamento, o AETIDor poderá inscrever-se para repetir integralmente o período, no atual ou em outro CeTTIDor.

§ 2º - Havendo reprovação do AETIDor, o Responsável deverá comunicar à CTTIDor, imediatamente, por meio de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CETTIDOR

Art. 33 - O Responsável pelo CeTTIDor enviará anualmente relatório à CTTIDor até 01 de março, em formulário próprio fornecido pela CTTIDor contendo atendimentos ambulatoriais, procedimentos intervencionistas guiados por USG e fluoroscopia, e produção científica dos instrutores e dos AETIDor.

Art. 34 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, após exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CeTTIDor.

CAPÍTULO XI DAS VISTORIAS AO CETTIDOR

Art. 35 – Os CeTTIDor sofrerão vistorias ou fiscalizações periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor por meio presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único - Documentação digitalizada deve ser enviada com carta de encaminhamento assinada pelo Responsável do CeTTIDor e pelo diretor técnico dos hospitais do CeTTIDor com firma reconhecida.

Art. 36 - A Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, representada por um de seus membros, após realizar vistoria em CeTTIDor ou fiscalização por meio eletrônico, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação do CeTTIDor, e

emitir parecer mantendo ou não o credenciamento do CeTTIDor.

Art. 37 - O relatório e o parecer da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, após a entrega do mesmo.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao CeTTIDor e aos AETIDor do CeTTIDor, em até 15 dias.

Art. 38 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará na realização de vistoria no CeTTIDor ou videoconferência, e envio de documentação digitalizada com firma reconhecida pelo Responsável do CeTTIDor e do Diretor Técnico da instituição solicitante, a critério da Diretoria, após parecer da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CETTIDOR

Art. 39 - Para obter credencial para funcionar como CeTTIDor, o Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina será representado por seu Responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CeTTIDor e endereço.

II - Nome e currículo do Responsável.

III - Descrição do hospital sede e do(s) afiliado(s):

a) Número de leitos.

b) Número de pacientes atendidos por mês.

c) Número de procedimentos invasivos e não invasivos mensais.

d) Biblioteca.

e) presença de Serviço de Cuidados Paliativos.

f) presença de Serviço de Saúde Mental (Psiquiatria e Psicologia).

g) presença de Serviços de Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

IV – Planejamento das atividades.

V – Número de vagas que pretende.

Art. 40 - Estas informações serão apreciadas pela Comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes.

Art. 41. Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor solicitará envio de todos os comprovantes das mesmas, com reconhecimento de firma do diretor técnico de cada instituição vinculada ao CeTTIDor, para assim dar a aprovação definitiva ao CeTTIDor.

CAPÍTULO XIV DO DESCREDENCIAMENTO DO CETTIDOR

Art. 42 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CeTTIDor.

Art. 43 - O credenciamento será revogado sempre que o CeTTIDor deixe de cumprir os requisitos essenciais deste Regulamento.

Art. 44 - É direito do responsável pelo Centro descredenciado o recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência, com os componentes da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 45 - Caberá ao CeTTIDor, cuja concessão tenha sido revogada, solicitação de novo exame, *in loco*, assim que venha a preencher as condições exigidas e obedecido o disposto no artigo 42, parágrafos 1º e 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 47 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Comissão de Treinamento, Terapêutica e Intervenção em Dor.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL E INSTRUTOR DE CENTROS DE TREINAMENTO, TERAPÊUTICA E INTERVENÇÃO EM DOR

Art. 1° - Atender às exigências específicas para ser Responsável e Instrutor em CeTTIDor/SBA, constantes do Regulamento dos Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor (CeTTIDor).

Art. 2° - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3° - Para a obtenção de credencial, deverá ser apresentado *Curriculum vitae*, segundo modelo fornecido pela SBA, juntamente com a comprovação das atividades relatadas.

I - Identificação:

- Nome
- Data e local de nascimento
- Data e local de formatura em Medicina
- Inscrição no C.R.M.
- Identidade
- C.P.F.
- Título de Eleitor.

II - Título de Especialista em Anestesiologia (TEA/SBA).

III - Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD/SBA/AMB), Título de Especialista (MEC/AMB) em Áreas afins – até dois pontos. Será computado:

- 1,0 ponto para cada título.
- O CAAD/SBA/AMB é obrigatório para ser responsável por CeTTIDor.

IV – Título de Área de Atuação em Dor (MEC/CNRM). Será computado:

- 1,0 ponto pelo título

V - Certificação em Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS, etc.), com duração mínima de 16 horas – até um ponto. Será computado:

- 0,5 ponto para cada título.

VI - Participação como instrutor de Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS, etc.), com duração mínima de 16 horas – até um ponto. Será computado:

- 0,5 ponto para cada título.

VII - Publicações em Periódicos ou Livros Científicos - até dois pontos. Será computado:

- 0,2 ponto para cada publicação nacional.
- 0,4 ponto para cada publicação internacional.

VIII - Frequência a Congressos, Jornadas e Simpósios relativos a área de Terapêutica da Dor - até um ponto. Será computado:

- 0,1 ponto para cada evento nacional.
- 0,2 ponto para cada evento internacional.

IX - Participação como conferencista em Mesas-Redondas, Colóquios, Simpósios, Debates, Comentários, Cursos, Palestras e aulas, ou como instrutor de Cursos Teórico-

Práticos com duração inferior a 16 horas, na área de Anestesiologia ou afins - até dois pontos. Será computado:

- 0,2 ponto para cada participação em evento nacional.
- 0,4 ponto em evento internacional.

X - Membro de Banca Examinadora - até um ponto. Será computado:

- 0,25 ponto para cada participação em Banca Examinadora.

XI - Apresentação de Temas Livres - até um ponto. Será computado:

- 0,2 ponto para cada apresentação nacional.
- 0,4 ponto para cada apresentação internacional.

XII - Membro de Sociedades Médicas filiadas à Associação Médica Brasileira, com participação nas Diretorias ou Comissões - até um ponto. Será computado:

- 0,25 ponto para cada participação.

XIII - Honorarias nas Áreas Médicas relacionadas com a Terapêutica da Dor - até meio ponto.

XIV - Títulos de Mestre, Doutor e Livre Docente - até cinco pontos. Será computado da seguinte forma:

- Mestre: Um ponto.
- Doutor: Dois pontos.
- Livre Docente: Dois pontos.

XV - Títulos Universitários - até cinco pontos. Será computado da seguinte forma:

- Professor Titular: Cinco pontos.
- Professor Adjunto: Quatro pontos.
- Professor Assistente: Três pontos.
- Professor Auxiliar: Dois pontos.

XVI - Serviço, Departamento ou Equivalente - até um ponto. Será computado:

- 0,25 ponto por cada ano de exercício na Chefia.

XVII - Orientador de Trabalhos Científicos - até meio ponto. Será computado:

- 0,1 ponto para cada trabalho.

Art. 4° - Para obtenção e revalidação de credencial de Responsável e Instrutor, deverá ser obedecido o seguinte:

I – Obtenção

- Responsável: N° mínimo de pontos = Seis.
- Instrutor: N° mínimo de pontos = Três.

II – Revalidação

- Responsável: Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos.
- Instrutor: Comprovar acréscimo de um ponto a cada cinco anos.

III - Para obtenção da 1ª credencial, serão considerados os certificados de até, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, livre docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) é uma Comissão Permanente da SBA consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CTMP integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Comissão tem como finalidades:

I - Tratar de assuntos implícitos à sua função no âmbito da SBA.

II - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento da Medicina Paliativa, que sejam encaminhadas à SBA como consulta ou solicitação normativa.

III - Promover, através de supervisão e planejamento, a uniformização de programas para ensino, treinamento e terapêutica da Medicina Paliativa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CTMP será composta por três Membros Ativos da SBA portadores do título de Área de Atuação em Medicina Paliativa emitido pela AMB, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

Art. 5º - Os membros da CTMP deverão pertencer a Centros de Treinamento em Medicina Paliativa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - São atribuições da CTMP:

I - Coordenar, através de normas específicas, as atividades de ensino pós-graduado nos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA – CTMP/SBA.

II - Receber, analisar e recomendar à Diretoria da SBA, os pedidos de credenciamento de Centros de Treinamento em Medicina Paliativa.

III - Receber e analisar os relatórios anuais dos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, julgando-os de acordo com o Regulamento dos mesmos.

IV - Participar da Comissão Examinadora para concessão do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa da AMB, juntamente com os representantes das demais Sociedades de Especialidades certificadoras desta área de atuação e representar a sociedade em reuniões dessas entidades.

V - Examinar convênios com entidades nacionais e estrangeiras, no campo educacional da Medicina Paliativa, enviando seu parecer à Diretoria da SBA.

VI - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a

vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes (AR).

VII - Receber e estudar as questões pertinentes ao ensino e treinamento em Medicina Paliativa, que sejam encaminhadas à SBA, como consulta ou solicitação normativa.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 7º - Os membros da CTMP elegerão, anualmente, um Presidente e o respectivo Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CTMP:

I - Presidir as reuniões da Comissão.

II - Enviar relatórios trimestrais dos assuntos discutidos em suas reuniões, ao Diretor Científico da SBA.

III - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento Científico, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da CTMP, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 10 - São atividades da CTMP:

I - Providenciar por si, ou por delegação a membros portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, visitas de inspeção a Centros de Treinamento em Medicina Paliativa em fase de instalação ou já constituídos.

a) A Comissão, constatando, através de vistoria, irregularidades em Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, deverá atender ao Regulamento dos CTMP.

II - Auxiliar a Associação Médica Brasileira (AMB) na elaboração, aplicação e correção das provas de médicos anesthesiologistas candidatos ao concurso para obtenção do Certificado de Atuação em Medicina Paliativa.

a) Elaborar questões que constituem a prova de área de atuação, dentro do programa em vigor e de acordo com Regulamento específico.

b) Encaminhar ao Diretor do Departamento Científico relatório completo sobre os exames, especificando a relação dos candidatos aprovados.

III - Elaborar, aplicar e corrigir as provas de médicos em especialização em Medicina Paliativa dos centros credenciados pela SBA, concomitantemente cadastrados pela Comissão Nacional de Residência Médica como quarto ano opcional em Medicina Paliativa, e que cumprem a carga horária de 2.880 horas anuais, para a

obtenção do Certificado de Atuação em Área de Medicina Paliativa, emitido pela AMB.

IV - A Comissão reunir-se-á publicamente com os Responsáveis pelos Centros de Treinamento em Medicina Paliativa, por ocasião do CBA, em data anterior à realização da AR.

V - A Comissão representada por, no mínimo, um de seus membros, reunir-se-á anualmente com os Responsáveis em âmbito regional, nas seguintes ocasiões:

I – **JONA**, com os Responsáveis por CTMP da Região Nordeste;

II – **JACEN**, com os Responsáveis por CTMP das Regiões Norte e Centro-Oeste;

III – **JASSBRA**, com os Responsáveis por CTMP das Regiões Sudeste e Sul;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, mediante proposta:

I - Da CTMP.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CTMP.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CTMP, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

**CAPÍTULO I
DOS CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA
PALIATIVA**

Art. 1º - Compreende-se como Centros de Treinamento em Medicina Paliativa (CTMP) da SBA os Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, credenciados de acordo com as normas deste Regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em Medicina Paliativa.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao Serviço, Seção, Departamento e Disciplina, que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão.

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Medicina Paliativa (AEMP) nos diferentes aspectos da Medicina Paliativa.

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa - CTMP.

IV - Tiver em seu corpo clínico Anestesiologistas e outros especialistas portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa pela SBA, reconhecido pela Associação Médica Brasileira, em número nunca inferior a dois, que devem participar ativamente do ensino teórico-prático e não fazer parte de outro CTMP.

V - Proporcionar o mínimo de novecentas e sessenta horas anuais de ensino e treinamento prático em Medicina Paliativa para cada AEMP, abrangendo, obrigatoriamente, todos os aspectos da Medicina Paliativa.

VI - Proporcionar ao AEMP acesso à biblioteca da especialidade, atualizada conforme orientação da CTMP.

**CAPÍTULO II
DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CTMP**

Art. 3º - Os CTMP podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, com objetivo de realizar os atos previstos no inciso V, do Art. 2º deste Regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de Cuidados Paliativos estruturado que realize, de maneira rotineira, procedimentos para o manejo e controle de sintomas dos pacientes em cuidados paliativos. É necessário que estes serviços:

§ 1º - Disponham de leitos hospitalares, preferencialmente próprios, e recomenda-se que executem cuidados domiciliares a pacientes paliativos.

§ 2º - Ofereçam estrutura adequada ao ensino e atendimentos clínicos em quantidade suficiente para permitir ao AEMP realizar o mínimo estabelecido neste regulamento.

§ 3º - Representem o local de maior permanência do Responsável, dos Instrutores e dos AEMP.

Art. 5º - Os demais hospitais, embora tendo condições necessárias para o ensino e treinamento, serão

considerados afiliados e deverão ter em seu quadro, médico com Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa que se responsabilize pela orientação e supervisão dos AEMP.

Parágrafo único - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AEMP, que deverá se dar, prioritariamente, no Hospital Sede.

**CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE ENSINO**

Art. 6º. É exigido um período de treinamento de dois anos em regime de, no mínimo, 20 horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CTMP realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses para cada AEMP.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado ao início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático, que atinja objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - 80% a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10% a 20% destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais:

I - Multi e interdisciplinaridade e a importância dos profissionais envolvidos nos cuidados de final de vida;

II - Fazer avaliação contínua do paciente em cuidados paliativos.

III - Usar técnicas apropriadas, indicar e prescrever a medicação adequada com objetivo a oferecer conforto no final da vida;

IV - Indicar e/ou realizar os bloqueios analgésicos;

V - Utilizar fármacos e adjuvantes;

VI - Realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários para o controle da dor e de outros sintomas que possam causar desconfortos e/ou sofrimento;

VII - Saber avaliar e tratar os sintomas físicos comuns ao final de vida, como dor, náuseas e vômitos, dispneia, astenia, anorexia, constipação, entre outros;

VIII - Tratar e realizar profilaxia de eventos adversos da terapêutica analgésica;

IX - Saber avaliar e tratar os sintomas psíquicos comuns no final de vida, incluindo a depressão, delírio, etc.;

X - Dominar técnicas de comunicação de notícias difíceis, assim como entre equipe/cuidadores e equipe multiprofissional;

XI - Saber reconhecer e conduzir situações de *burn-out* em cuidadores e equipe;

XII - Saber conduzir situações de estresse e conflitos;

XIII - Reconhecer a importância da espiritualidade para os pacientes portadores de doenças que ameaçam a vida;

XIV - Entender as fases do luto e saber diagnosticar o luto patológico;

XV - Saber e conhecer todos os aspectos éticos, resoluções do CFM e legislações vigentes relacionados aos cuidados paliativos;

XVI - Ter conhecimentos dos modelos de assistência em cuidados paliativos, como *hospices*, enfermaria, ambulatório e assistência domiciliar, assim como de políticas públicas de saúde;

XVII - Planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em medicina paliativa;

XVIII - Planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de equipe ou clínica multidisciplinar em medicina paliativa;

XIX - Reconhecer e manejar situações particulares em medicina paliativa, como pediatria, paciente em UTI e HIV;

XX - Reconhecer e saber evitar a obstinação terapêutica.

XXI - Saber conduzir sedação paliativa.

Art. 10 – Programa Geral:

1. Definições, princípios e indicações de cuidados paliativos
2. Comunicação em medicina paliativa
3. Equipe multi e interdisciplinar
4. Planejamento dos cuidados do paciente
5. Modelos de cuidados: do *hospice* ao cuidado domiciliar
6. Situações especiais:
 - 6.1. a criança
 - 6.2. o paciente crítico
 - 6.3. o portador do HIV
7. Sedação paliativa
8. Avaliação global do paciente em cuidados ao final de vida
9. Controle dos sintomas físicos e psíquicos comuns
10. Limitação de esforço terapêutico quanto a:
 - 10.1. terapias de suporte,
 - 10.2. hidratação
 - 10.3. nutrição
11. Analgesia e bloqueios em medicina paliativa
12. As últimas horas de vida
13. Emergências em medicina paliativa
14. Bioética e legislação em medicina paliativa
15. Espiritualidade
16. Cuidados com o paciente acamado
17. Implementação de serviço de medicina paliativa
18. Metodologia científica e trabalho de conclusão
19. Assistência ao luto
20. Farmacoterapia básica em cuidados paliativos
21. Identificação de *burn-out* em cuidadores e equipe

**CAPÍTULO IV
DO NÚMERO DE VAGAS DO CTMP**

Art. 11 - O número máximo de AEMP em cada CTMP será de quatro para cada instrutor.

Art. 12 - O número de AEMP em cada CTMP poderá ser reduzido quando infringidas as normas deste Regulamento.

**CAPÍTULO V
DO RESPONSÁVEL PELO CTMP**

Art. 13 - São pré-requisitos indispensáveis à outorga de credenciamento de CTMP que seu Responsável seja Membro Ativo da Regional e da SBA, portador de Certificado de Atuação de Área em Medicina Paliativa, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital sede.

Parágrafo único – Toda e qualquer outorga de credencial de Responsável por CTMP, definitiva ou

temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, após recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 14 - O currículo do candidato a responsável por CTMP será avaliado através das normas para concessão de credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos Responsáveis por CTMP serão outorgadas credenciais com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - As credenciais serão revalidadas a cada cinco anos, segundo as normas referidas Art. 4º das normas para concessão de credencial de responsável, instrutor corresponsável e instrutor de centros de treinamento em medicina paliativa

§ 2º - Só serão computadas atividades científicas, títulos universitários, atividades didáticas e atividades médico-administrativas e associativas relacionadas à terminalidade e cuidados paliativos, obtidas e realizadas no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o Responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Após credenciamento como CTMP da SBA, seus Responsáveis se obrigam a:

I – Informar em até 60 (sessenta) dias após o início do Curso de Especialização, em formulário próprio, que cada AEMP é Membro Ativo da SBA.

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CTMP, à reunião dos Responsáveis por CTMP com a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, em atenção aos Art. 3º e 4º do Regimento da referida Comissão.

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

IV - Enviar anualmente, até o dia 30 de junho, o Relatório do CTMP sob sua responsabilidade.

V - Comunicar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, através de ofício, a reprovação de AEMP.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o Responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina Paliativa.

Art. 18 - O não cumprimento do Art.17 implicará na redução proporcional (1:1) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMP admitidos para treinamento no ano em que não foi cumprida a exigência prevista no Art.17.

Art. 19 - A transferência de um Responsável para outro Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina não implicará na transferência do credenciamento para o novo Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina.

Art. 20 - Em caso de impedimento do Responsável, documento subscrito por dois terços dos Instrutores do respectivo CTMP, indicará dentre os Instrutores Corresponsáveis, um que deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo clínico do Hospital sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual, processamento de credenciais do responsável definitivo obrigatoriamente será exigido, nos termos do Art. 14 desse Regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa referendará o credenciamento do Responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos Instrutores do CTMP.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CTMP

Art. 21 - Os Instrutores serão os membros do CTMP portadores do Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa, com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CTMP, perfazendo pelo menos 16 (dezesesseis) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no Art. 14 deste Regulamento.

Art. 22 - Comprovando número de pontos igual ou superior ao exigido para o Responsável será considerado Instrutor Corresponsável, podendo eventualmente substituí-lo.

Art. 23 - A credencial de Instrutor e Instrutor Corresponsável será outorgada por certificado a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Art. 24 - Os certificados terão validade de (05) cinco anos a partir da data de emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 25 - Para revalidação das credenciais, os Instrutores deverão comprovar pontuações a cada 5 anos, de acordo com o Art. 4º das Normas para Concessão de Credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP.

CAPÍTULO VII DO DESCRENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E INSTRUTORES DO CTMP

Art. 26 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor de CTMP sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o Art. 2º, inciso III do Estatuto da SBA e/ou com o Regulamento dos CTMP.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 27 - A condição de AEMP será mantida apenas durante o período de treinamento, após cumprirem as seguintes exigências:

I - Ser Sócio Ativo da SBA.

II - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 28 - A transferência do AEMP de um CTMP para outro será coordenada pela Comissão.

Art. 29 - O AEMP poderá ser desligado do CTMP no qual estiver realizando seu treinamento, sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este Regulamento.

Art. 30 - O AEMP que solicitar desligamento ou for desligado de um CTMP poderá continuar o curso em outro CTMP, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, e podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 31 - Os direitos dos AEMP relativos ao cumprimento integral do Curso de Especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 32 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais abrangendo a matéria abordada no decorrer do período.

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal e cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com auxiliares, membros da equipe, colegas, docentes, pacientes e seus familiares.

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização.

c) Interesse pelos conhecimentos adquiridos, demonstrado através de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

III - A avaliação dos AEMP que cumprem carga horária em CTMP incluirá uma prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

a) A prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA é obrigatória.

b) Somente poderá realizar a prova anual o AEMP que estiver devidamente regularizado com suas obrigações estatutárias e regulamentares, até o dia 1º de outubro de cada ano.

c) O AEMP que não se submeter à prova anual elaborada pela Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa da SBA, sem justificativa aceita por esta Comissão, será reprovado.

Art. 33 - O AEMP deverá obter média mínima para aprovação igual a 5,0 (cinco).

Art. 34 - Ao final do Curso de Especialização, após a comunicação oficial do Responsável pelo CTMP à Secretaria da SBA de que o AEMP foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão CTMP, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para obtenção do Certificado de Área de Medicina

Paliativa, emitido pela SBA, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - Se reprovado, o AEMP deverá repetir integralmente o período, tendo opção para transferir-se para outro CTMP, de acordo com o Art. 30 deste regulamento.

§ 2º - Havendo reprovação do AEMP, o Responsável deverá comunicar à Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, imediatamente, através de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CTMP

Art. 35 - O Responsável pelo CTMP enviará anualmente relatório à Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa até 30 de junho, em formulário próprio fornecido por esta Comissão.

§ 1º - O CTMP que não enviar relatório dentro do prazo regulamentar será punido com a redução de cinco pontos na conceituação.

§ 2º - Haverá redução de 50% do número de vagas para o próximo ano letivo.

Art. 36 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, após exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CTMP.

CAPÍTULO XI DA CONCEITUAÇÃO DO CTMP

Art. 37 - O CTMP será conceituado, anualmente, de acordo com as normas para conceituação dos CTMP.

Art. 38 - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa deverá informar a conceituação do CTMP até o dia 30 de setembro do ano em curso.

Art. 39 - O CTMP que, de acordo com as Normas para Conceituação dos CTMP, obtiver conceito inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos, será penalizado com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do número de vagas para AEMP no próximo período letivo, após análise do relatório e conceituação final do CTMP.

Parágrafo único - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMP admitidos para treinamento no ano em que a conceituação foi realizada.

Art. 40 - Se no ano seguinte houver reincidência será recomendado o descredenciamento do CTMP.

CAPÍTULO XII DAS VISTORIAS AO CTMP

Art. 41 - Os CTMP sofrerão vistorias periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa.

Parágrafo único - As despesas decorrentes destas vistorias correrão por conta da SBA, na verba destinada pelo orçamento, à CTMP.

Art. 42 - A CTMP, representada por um de seus membros, após realizar vistoria em CTMP, deverá

apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação encontrada, e emitir parecer, nos seguintes termos:

I - Manter o credenciamento do CTMP.

II - Manter o credenciamento do CTMP, com redução de até 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para AEMP para o próximo período letivo.

III - Descredenciar o CTMP.

§ 1º - A Diretoria deliberará quanto à decisão a ser tomada baseada no relatório da CTMP.

§ 2º - O número de vagas de AEMP será definido pelo número de AEMP admitidos para treinamento no ano em que a vistoria foi realizada.

Art. 43 - Quando for mantido o credenciamento com redução do número de vagas para AEMP, nova vistoria deverá ser realizada no 3º trimestre do ano seguinte.

Art. 44 - O relatório e o parecer da CTMP serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, após a entrega do mesmo.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao Centro de Treinamento em Medicina Paliativa e aos AEMP do mesmo, em até 15 dias.

Art. 45 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará na realização de vistoria no CTMP solicitante, a critério da Diretoria, após parecer da CTMP.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta vistoria correrão por conta do solicitante.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CTMP

Art. 46 - Para obter credencial para funcionar como CTMP, o Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina será representado por seu Responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à CTMP, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CTMP e endereço.

II - Nome e currículo do Responsável.

III - Descrição do hospital sede e do(s) afiliado(s).

a) Número de leitos.

b) Número de pacientes atendidos por mês.

c) Biblioteca.

IV - Planejamento das atividades.

V - Número de vagas que pretende.

Art. 47 - Estas informações serão apreciadas pela CTMP, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes.

Art. 48 - Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a CTMP, com participação mínima de dois de seus membros, realizará vistoria ao Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina, a fim de comprovar, *in loco*, as condições de seu funcionamento e avaliar o constante neste Regulamento.

§ 1º - As vistorias far-se-ão, obrigatoriamente, dentro de um período de seis meses a partir da comunicação aos solicitantes, por parte da Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa, da suficiência de informações básicas essenciais e dos vistoriadores designados.

§ 2º - As despesas decorrentes desse exame *in loco* correrão por conta do solicitante.

§ 3º - A Comissão de Treinamento em Medicina Paliativa avaliará se a entidade solicitante preenche as condições

exigidas por este Regulamento, propondo à Diretoria que conceda ou não as credenciais solicitadas.

**CAPÍTULO XIV
DO DESCREDCIAMENTO DO CTMP**

Art. 49 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CTMP.

Art. 50 - O credenciamento será revogado sempre que o CTMP deixe de cumprir os requisitos essenciais deste Regulamento.

Art. 51 - É direito do responsável pelo CTMP descredenciado o recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência, com os componentes da CTMP, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 52 - Caberá ao CTMP, cuja concessão tenha sido revogada, solicitação de novo exame, *in loco*, assim que venha a preencher as condições exigidas neste Regulamento.

**CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela CTMP, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 54 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Comissão de Treinamento e Medicina Paliativa.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE CREDENCIAL DE RESPONSÁVEL, INSTRUTOR CORRESPONSÁVEL E INSTRUTOR DE CENTROS DE TREINAMENTO EM MEDICINA PALIATIVA

Art. 1º - Atender às exigências específicas para ser Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor em CTMP/SBA, constantes do Regulamento dos Centros de Ensino e Treinamento e Medicina Paliativa (CTMP).

Art. 2º - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 3º - Apresentar Currículo segundo modelo abaixo, com itens numerados e com as devidas cópias xerográficas também numeradas para comprovação.

I - Identificação:

- Nome
- Data e local de nascimento
- Data e local de formatura em Medicina
- Inscrição no C.R.M.
- Identidade
- C.P.F.
- Título de Eleitor.

II - Especialização em Anestesiologia ou Estágios em Anestesiologia ou Áreas Afins - até dois pontos. Será computado:

- a) 0,5 ponto para cada seis meses.

III - Certificado de Atuação na Área de Medicina Paliativa, Título de Especialista (MEC/AMB) em Áreas afins – até dois pontos. Será computado:

- a) 1,0 ponto para cada título.

IV - Certificação em Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS, etc.), com duração mínima de 8 horas – até um ponto. Será computado:

- a) 0,5 ponto para cada título.

V - Participação como instrutor de Cursos de Treinamento Intensivo em Protocolos Específicos em Anestesiologia ou Áreas afins (SAVA, ATLS, ACLS, etc.), com duração mínima de 8 horas – até um ponto. Será computado:

- a) 0,5 ponto para cada título.

VI - Publicações em Periódicos ou Livros Científicos - até dois pontos. Será computado:

- a) 0,2 ponto para cada publicação nacional.
- b) 0,4 ponto para cada publicação internacional.

VII - Frequência a Congressos, Jornadas e Simpósios relativos a área de Medicina Paliativa - até um ponto. Será computado:

- a) 0,1 ponto para cada evento nacional.
- b) 0,2 ponto para cada evento internacional.

VIII - Participação como conferencista em Mesas-Redondas, Colóquios, Simpósios, Debates, Comentários, Cursos, Palestras e aulas, ou como instrutor de Cursos Teórico-Práticos com duração inferior a 8 horas, na área de Medicina Paliativa - até dois pontos. Será computado:

- a) 0,2 ponto para cada participação em evento nacional.
- b) 0,4 ponto em evento internacional.

IX - Membro de Banca Examinadora - até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada participação em Banca Examinadora.

X - Apresentação de Temas Livres na área de Medicina Paliativa - até um ponto. Será computado:

- a) 0,2 ponto para cada apresentação nacional.
- b) 0,4 ponto para cada apresentação internacional.

XI - Membro de Sociedades Médicas filiadas à Associação Médica Brasileira, com participação nas Diretorias ou Comissões - até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto para cada participação.

XII - Honorarias nas Áreas Médicas relacionadas com a Medicina Paliativa - até meio ponto.

XIII - Títulos de Mestre, Doutor e Livre Docente - até cinco pontos. Será computado da seguinte forma:

- a) Mestre: Um ponto.
- b) Doutor: Dois pontos.
- c) Pós-doutor: três pontos
- d) Livre Docente: Quatro pontos.

XIV - Títulos Universitários - até cinco pontos. Será computado da seguinte forma:

- a) Professor Titular: Cinco pontos.
- b) Professor Associado: Quatro pontos.
- c) Professor Adjunto: Três pontos.
- d) Professor Assistente: Dois pontos.
- e) Professor Auxiliar: Um ponto

XV - Serviço, Departamento ou Equivalente - até um ponto. Será computado:

- a) 0,25 ponto por cada ano de exercício na Chefia.

XVI - Orientador de Trabalhos Científicos - até meio ponto. Será computado:

- a) 0,1 ponto para cada trabalho.

Art. 4º - Para obtenção e revalidação de credencial de Responsável, Instrutor Corresponsável e Instrutor, deverá ser obedecido o seguinte:

I – Obtenção

- a) Responsável: número mínimo de pontos = Seis.
- b) Instrutor Corresponsável: número mínimo de pontos = Seis.
- c) Instrutor: número mínimo de pontos = Três.

II – Revalidação

- a) Responsável: Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos.
- b) Instrutor Corresponsável: Comprovar acréscimo de dois pontos a cada cinco anos.
- c) Instrutor: Comprovar acréscimo de um ponto a cada cinco anos.

III - Para obtenção da 1ª credencial, serão considerados os certificados de até, no máximo, 05 (cinco) anos anteriores ao pedido, excetuando-se os de mestrado, doutorado, pós-doutorado, livre docência e dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, que não prescreverão.

IV – A mudança de credencial de Instrutor para Instrutor Corresponsável ocorrerá mediante a comprovação de acréscimo de três pontos no Currículo.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA EM ANESTESIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão de Qualidade e Segurança em Anestesiologia (CQSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CQSA integra o Departamento Defesa Profissional e está a ele subordinada.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A CQSA tem por finalidade estimular, entre os anestesiológicos brasileiros, ações que resultem na melhoria contínua da qualidade e da segurança nos processos de atendimento ao paciente no período Perioperatório, por meio de: gestão eficiente dos riscos, conhecimento, pesquisa, ética e responsabilidade social.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CQSA será constituída por três membros Ativos da SBA, eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - São atribuições da CQSA:

I - Promover educação e capacitação, voltadas para o cuidado interdisciplinar, com foco no cuidado ao paciente.

II - Fomentar a qualidade e a segurança, no âmbito da especialidade, com alicerces na gestão da qualidade e no gerenciamento de riscos.

III - Colaborar com a elaboração e desenvolvimento de temas relacionados à segurança e qualidade em anestesia, nos eventos apoiados pela SBA e suas regionais.

IV - Incentivar o intercâmbio da SBA com organizações similares, nacionais e estrangeiras.

V - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 6º - Os membros da CQSA elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CQSA:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 8º - São atividades da CQSA:

I - Reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

II - Assessorar, vistoriar e certificar instalações relativas à Anestesiologia quando solicitado pela parte interessada, com anuência da Diretoria da SBA.

III - Elaborar projetos educacionais para médicos não anestesiológicos e comunidade leiga, sobre as questões relacionadas à segurança e qualidade em anestesia.

IV - Fornecer suporte associativo e institucional, através da SBA e suas regionais, para o relato e notificação de eventos adversos e eventos sentinelas no período perioperatório, pelos anestesiológicos brasileiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CQSA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CQSA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CQSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 10 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CQSA, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - A Comissão de Saúde Ocupacional (CSO) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CSO integra o Departamento de Defesa Profissional e a ele está subordinada.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art.3º- A CSO tem por finalidade assessorar a diretoria da SBA nas questões relacionadas à prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças ocupacionais dos anestesiológicos, visando o seu bem estar físico, mental, social e profissional.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CSO será constituída por três Membros Ativos da SBA eleitos pela AR com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CSO:

I - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção e acompanhamento de doenças infecto contagiosas e normas de biosegurança para os profissionais envolvidos com a anestesiologia.

II - Criar protocolos para estudo, prevenção, detecção, notificação e acompanhamento de médicos anestesiológicos que apresentem transtornos psíquicos, como a dependência química, dentre outros.

III - Criar protocolos para estudo de situações que possam ser consideradas como fator de risco profissional para o anestesiológico.

IV - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

Art. 6º - Os membros da CSO elegerão, anualmente, um Presidente e um Secretário.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor, dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 7º - Compete ao Presidente da CSO:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 9º - São atividades da CSO:

I - reunir-se ordinariamente durante o CBA e extraordinariamente na frequência que seu(sua) Presidente julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CSO.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSO.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSO, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CSO, cabendo recurso à Diretoria.

REGIMENTO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO**

Art. 1º - A Comissão de Sindicância de Processo Administrativo (CSPA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

Art. 2º - A CSPA integra o Departamento de Defesa Profissional e está a ele subordinado.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 3º - A CSPA tem por finalidade fazer a apuração de qualquer denúncia que seja encaminhada pela Diretoria da SBA.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A CSPA será constituída por seis Membros Ativos da SBA, eleitos pela AR com mandatos de três anos, elegendo-se um terço (1/3) a cada ano.

§ 1º - Os membros da CSPA deverão pertencer a Regionais distintas.

§ 2º - Os membros da CSPA se comprometem a manter o sigilo dos litigantes em qualquer demanda que chegue ao conhecimento da Comissão.

§ 3º - Os membros da CSPA se comprometem a agir dentro das normas deste Regimento, do Código de Processo Administrativo, do Código Profissional e Econômico, bem como do Estatuto da SBA.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º - Compete ao Presidente da CSPA, ao receber qualquer denúncia encaminhada pela Diretoria da SBA, designar entre os membros da Comissão 01 (um) sindicante, obrigatoriamente não pertencente à(s) Regional(is) a que pertençam as partes, para dar cumprimento ao que rege o Código de Processo Administrativo da SBA.

Art. 6º - Havendo deliberação da Diretoria pela instauração de Processo Administrativo:

I - O Presidente da CSPA designará então entre os membros da Comissão 01 (um) relator e 01 (um) revisor, que obrigatoriamente não sejam membros da(s) mesma(s) regional(is) a que pertençam as partes, que, sob a sua presidência, constituirão a Comissão de Instrução (C.I.) de Processo Administrativo da SBA.

II - A distribuição dos trabalhos deve, sempre que possível, obedecer a um esquema rotativo entre os membros da comissão.

III - Compete à C.I. instruir os processos profissionais administrativos no âmbito interno da SBA.

IV - O relator e o revisor participarão da reunião secreta da Diretoria para o julgamento do processo de que participaram, sem direito a voto.

**CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO**

Art. 7º - Os membros da CSPA elegerão, anualmente, um Presidente.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente em exercício da Comissão comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da Assembleia de Representantes.

Art. 8º - Compete ao Presidente da CSPA:

I - Presidir as reuniões da Comissão e enviar relatórios trimestrais ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

II - Enviar anualmente relatório dos trabalhos da Comissão ao Diretor do Departamento de Defesa Profissional, até 60 (sessenta) dias antes da Sessão de Instalação da AR, para publicação no Boletim Agenda da AR.

a) O relatório não poderá revelar os assuntos sigilosos.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES**

Art. 9º - A CSPA reunir-se-á por solicitação do relator ou revisor de cada processo, ou a critério de seu Presidente após deferimento da Diretoria.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da CSPA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CSPA.

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for da CSPA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CSPA, cabendo recurso à Diretoria.

REGULAMENTO DE PRÊMIOS SOB JULGAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I DOS PRÊMIOS

Art. 1º - A SBA conferirá, anualmente, de acordo com este Regulamento, 05 grupos de Prêmios que serão entregues aos seus ganhadores durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia, de acordo com os critérios a seguir:

I - Grupo 1 - Prêmios julgados pela Comissão de Ensino e Treinamento (CET), a qual informará à secretaria da SBA os nomes dos ganhadores, ficando esta incumbida de comunicar o resultado aos interessados.

a) Prêmio Dr. Alfredo Augusto Vieira Portela - Conferido ao médico que, cursando o primeiro ano de especialização em Centro de Ensino e Treinamento (ME1), obtiver a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação;

b) Prêmio Dr. Affonso Fortis - Conferido ao médico que, cursando o segundo ano de especialização em Centro de Ensino e Treinamento (ME2), obtiver a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação;

c) Prêmio Dr. José Luiz Gomes do Amaral - Conferido ao médico que, cursando o terceiro ano de especialização em Centro de Ensino e Treinamento (ME3), obtiver a maior nota na prova nacional aplicada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia no ano anterior à premiação;

d) Prêmio Dr. Massami Katayama - Conferido ao Centro de Ensino e Treinamento da SBA que obtiver a maior conceituação referente à análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como base o ano letivo anterior;

e) Prêmio Dr. Walter Silva Machado - Conferido ao Centro de Ensino e Treinamento que obtiver a maior projeção anual, através da nota obtida pela análise dos Relatórios Anuais do ano da premiação, tendo como ano base o ano letivo anterior, não podendo ser considerado para efeito desta premiação o CET que não tenha preenchido o Relatório Anual no prazo regulamentar e que não tenha um mínimo de TRÊS anos consecutivos de credenciamento pela SBA.

II - Grupo 2 - Prêmio independente de Comissão Julgadora, sendo automaticamente identificado pela secretaria da SBA, através de levantamento do resultado de todos os aprovados na prova oral para obtenção do TSA.

a) Prêmio Dr. Valdir Cavalcanti Medrado - Conferido ao membro ativo com 10 (dez) anos ou mais de término do Curso de Especialização em CET/SBA, que for aprovado na prova oral para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

III - Grupo 3 - Prêmio julgado pela Comissão de Temas Livres, nomeada pela Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Anestesiologia (CBA).

a) Prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira - Conferido ao melhor Tema Livre, dentre os inscritos e aprovados no Congresso Brasileiro de Anestesiologia do ano em curso.

IV - Grupo 4 - Prêmio avaliado por Comissão Julgadora, nomeada pela Diretoria da SBA.

a) Prêmio Dr. Renato Ribeiro - Conferido ao melhor trabalho de conclusão do curso de especialização em anestesiologia em CET/SBA no ano letivo anterior.

V - Grupo 5 - Prêmios avaliados por Comissão Julgadora nomeada pela Diretoria da SBA, dependendo,

entretanto, de patrocínio específico no ano em curso, havendo para cada tema até três opções de nomes.

a) Anestesia Venosa: Prêmios Drs. Alberto Caputo, Eugesse Cremonesi, e Manoel Antônio Pereira Alvarez.

b) Anestesia Inalatória: Prêmios Drs. Carlos Pereira Parsloe, Kentaro Takaoka e Renato Ângelo Saraiva.

c) Anestésicos Locais: Prêmios Drs. José Carlos Ferraro Maia, Néelson da Rocha Falcão e Pedro Geretto.

d) Relaxantes Musculares: Prêmios Drs. Antonio Patury e Souza, Danilo Freire Duarte e João Batista Pereira.

e) Segurança em Anestesia: Prêmio Dr. Roberto Simão Mathias.

Art. 2º - Os prêmios dos grupos 01 a 04 terão valor fixo de 05 (cinco) anuidades de membro ativo para o ano em curso, e serão pagos pela SBA, sempre que não existir patrocinador específico.

Parágrafo único - Em caso de empate, o prêmio será dividido entre todos os ganhadores.

Art. 3º - Os prêmios do grupo 05 terão valor fixo de 20 (vinte) anuidades de membro ativo para o ano em curso e serão patrocinados a cada ano por parceiros da SBA interessados nos temas.

§ 1º - No ano em que não existir patrocínio, estes prêmios não serão conferidos.

§ 2º - Em caso de empate, o prêmio será dividido entre todos os ganhadores.

Art. 4º - O julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre, será efetuado por Comissão Julgadora de Temas Livres, indicada pela Comissão Executiva do CBA correspondente.

Parágrafo único - Os membros da comissão julgadora de temas livres deverão ser sócios da SBA e portadores do Título de Superior em Anestesiologia.

CAPÍTULO II DOS AUTORES

Art. 5º - O Autor (ou Autor Principal) do trabalho concorrente deverá ser membro da SBA e estar quite com suas obrigações no momento da inscrição.

Art. 6º - No ato da inscrição dos trabalhos, os autores deverão anexar documento de cessão de direitos autorais à SBA, excetuando-se os autores dos temas livres, que deverão ceder os direitos autorais ao CBA correspondente.

CAPÍTULO III DOS TRABALHOS

Art. 7º - As regras para inscrição de Temas Livres, que concorrerão automaticamente ao prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira - Grupo 03, devem ser estabelecidas e divulgadas pelo CBA do ano em curso, de acordo com o Regulamento dos CBA.

Art. 8º - Os trabalhos de conclusão do curso de especialização em anestesiologia do ano letivo anterior em CET/SBA, concorrentes ao Prêmio Dr. Renato

Ribeiro – Grupo IV, deverão ser enviados por via postal pelos responsáveis por CET à Secretaria da SBA até o dia 30 de junho e não serão devolvidos aos autores.

§ 1º - Cada CET poderá concorrer com apenas um trabalho.

§ 2º - Os trabalhos deverão ser digitados em língua portuguesa e seguir as “Normas aos Autores” do *Brazilian Journal of Anesthesiology*.

§ 3º - Cada trabalho deverá trazer na sua primeira página o Título, o(s) nome(s) do(s) autor(es), a indicação do local onde foi realizado e o nome do CET e do seu Responsável. As páginas subsequentes, deverão conter o Título e Corpo do trabalho, sem menção dos nomes dos autores ou de dados que indiquem o local da realização do trabalho ou o CET.

§ 4º - Uma vez recebido o trabalho, a Secretaria da SBA enviará ao Responsável pelo CET uma confirmação de recebimento, sem julgamento de nenhuma natureza.

§ 5º - O trabalho que não estiver nos padrões descritos neste Regulamento será excluído pela Comissão Julgadora para efeitos de classificação e seleção ao referido prêmio.

§ 6º - Uma vez recebidos, os trabalhos serão datados, carimbados, rubricados e codificados pela Secretaria da SBA, que os guardará em local sigiloso até o final do prazo de inscrição, quando serão encaminhados conjuntamente para cada um dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 9º - Os trabalhos concorrentes aos Prêmios do Grupo 05 deverão ser enviados por via postal à Secretaria da SBA até o dia 30 de junho e não serão devolvidos aos autores.

§ 1º - Poderão ser inscritos trabalhos de natureza clínica ou experimental sobre o assunto em questão.

§ 2º - Não podem concorrer trabalhos já publicados.

§ 3º - Os trabalhos deverão ser entregues na íntegra e digitados em língua portuguesa e seguir as “Normas aos Autores” do *Brazilian Journal of Anesthesiology*.

§ 4º - Não serão aceitas teses, mas poderão concorrer trabalhos que constituam assunto de tese.

§ 5º - Cada trabalho deverá trazer na sua primeira página o Título, o(s) nome(s) do(s) autor(es), endereço para correspondência e indicação do local onde foi realizado. As páginas subsequentes, deverão conter o Título e Corpo do trabalho, sem menção dos nomes dos autores ou de dados que indiquem o local da realização do trabalho.

§ 6º - Uma vez recebido o trabalho, a Secretaria da SBA enviará ao Autor (ou Autor principal) uma confirmação de recebimento, sem julgamento de nenhuma natureza.

§ 7º - O trabalho que não estiver nos padrões descritos neste Regulamento será excluído pela Comissão Julgadora para efeitos de classificação e seleção ao referido prêmio.

§ 8º - Uma vez recebidos, os trabalhos serão datados, carimbados, rubricados e codificados pela Secretaria da SBA, que os guardará em local sigiloso até o final do prazo de inscrição, quando serão encaminhados conjuntamente para cada um dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 10 - O trabalho escolhido como melhor tema livre deverá ser apresentado pelo autor principal, ou um de seus autores, na Sessão de Abertura de Temas Livres do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 11 - A Comissão Julgadora deverá receber os trabalhos dos Grupos 04 e 05 até o dia 15 de julho e terá prazo até o dia 15 de agosto para apresentar, através do seu Presidente, relatório à Diretoria da SBA.

Parágrafo único - O melhor trabalho de conclusão do curso deverá ser entregue até o dia primeiro de março anexo ao relatório geral do CET.

Art. 12 - A Comissão Julgadora dos prêmios do Grupo 04 e 05 será nomeada pela Diretoria da SBA e constituída por:

I - Presidente: Diretor do Departamento Científico da SBA.

II - Membros: Presidente da Comissão de Educação Continuada, Presidente da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia da SBA e Editor-Chefe da RBA.

Parágrafo único - Em caso de impedimento de qualquer membro da Comissão Julgadora, a Diretoria indicará seu substituto.

CAPÍTULO V DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 13 - O(s) Prêmio(s) será(ão) entregue(s) ao(s) seu(s) autor(es), durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA, ouvida a Comissão Julgadora.

Art. 15 - O presente Regulamento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I - Da Comissão Julgadora.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 16 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DO CALENDÁRIO CIENTÍFICO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANESTESIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A SBA organizará um Calendário Científico permanente, para ser publicado regularmente nos órgãos oficiais da Sociedade.

Art. 2º - A organização do mesmo será atribuição do Diretor do Departamento Científico da SBA.

Art. 3º - O Diretor Secretário Geral da SBA providenciará para que o calendário seja divulgado com atualidade.

**CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO**

Art. 4º - Poderão ser inscritas no Calendário Científico da SBA:

I - Reuniões científicas de caráter nacional e internacional patrocinadas pela SBA.

II - Reuniões científicas nacionais e internacionais de interesse da SBA.

III - Reuniões científicas de caráter interestadual, patrocinadas por uma ou mais Regionais da SBA.

IV - Reuniões científicas de caráter estadual, patrocinadas exclusivamente por Regional da SBA.

Art. 5º - A solicitação de inscrição da reunião no Calendário Científico da SBA deve dar entrada na Secretaria da SBA, contendo data e local da mesma.

Parágrafo único - Esta solicitação deverá ser assinada por, no mínimo, um Presidente de Regional da SBA patrocinadora da reunião.

Art. 6º - O programa científico preliminar das reuniões inscritas no Calendário deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para divulgação nos órgãos da Sociedade.

Art. 7º - A preferência na marcação das datas das Jornadas Regionais que integram o calendário científico da SBA é:

I - Jornada Nordeste de Anestesiologia (JONA) – março e abril;

II – Jornada de Anestesiologia do Centro / Norte (JACEN) – maio a junho

III – Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil (JASSBRA) – julho a agosto.

§ 1º - A periodicidade das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois (2) meses;

§ 2º - A data e o local de cada Jornada deverão ser comunicados oficialmente pelo presidente da Regional à SBA até o mês de junho do ano que antecede a realização da jornada. Na escolha da data deverá ser evitado:

a) Feriados Nacionais

b) Dia dos pais e Dia das mães

c) Festas Regionais

§ 3º - As regionais organizadoras devem respeitar os horários das Reuniões Associativas ao convidar membros da Diretoria da SBA para participar da Programação Científica do evento.

§ 4º - Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada após solicitação da Regional sede e aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 8º - No âmbito das reuniões patrocinadas pela SBA ou suas Regionais, o último trimestre do ano fica reservado, no Calendário Científico, para o Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

Art. 9º - As Regionais que vierem a realizar novas Jornadas interestaduais poderão requerer preferência mensal do Calendário somente após três anos de realização ininterrupta da Jornada, respeitadas as prioridades existentes e conveniências do Calendário Científico, a critério da Diretoria da SBA.

Parágrafo único - A Jornada interestadual que não for realizada por dois anos consecutivos perderá direito à preferência mensal no Calendário Científico.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - O presente Regulamento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria;

II - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 11 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria.

REGULAMENTO DAS JORNADAS OFICIAIS DA SBA

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - Anualmente, será realizado evento científico-associativo em formato de Jornada, organizado pelas Regionais da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), sediado nas regiões:

I – Nordeste, sob a denominação de Jornada Nordeste de Anestesiologia – JONA.

II – Norte e Centro-Oeste, sob a denominação de Jornada de Anestesiologia do Centro / Norte - JACEN.

III – Sudeste e Sul, sob a denominação de Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil - JASSBRA.

Art. 2º – As regiões se organizarão em grupos, formados por Regionais da SBA, alocadas por disposição geográfica e/ou afinidades culturais.

I – JONA - Nordeste

1. Alagoas
2. Bahia
3. Ceará
4. Maranhão
5. Paraíba
6. Pernambuco
7. Piauí
8. Rio Grande do Norte
9. Sergipe

II – JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Acre
2. Amapá
3. Amazonas
4. Distrito Federal
5. Goiás
6. Mato Grosso
7. Mato Grosso do Sul
8. Pará
9. Tocantins

III – JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Espírito Santo
2. Minas Gerais
3. Paraná
4. Rio de Janeiro
5. Rio Grande do Sul
6. Santa Catarina
7. São Paulo

Art. 3º – A organização das jornadas deve seguir o fluxo dos grupos definidos pelo Art. 2º, sendo que fica prevista a realização de três (3) jornadas regionais, cuja ordem seguirá revezamento entre os grupos, de forma cíclica, conforme disposto no capítulo V.

Art. 4º – No que se refere à data e ao local das jornadas:
I – O intervalo das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois (2) meses. A data da **JONA** deve ser estabelecida nos meses de **março a abril**. A data da **JACEN**, nos meses de **maio a junho**. A data da **JASSBRA**, nos meses de **julho a agosto**.

II – A data e o local de cada Jornada deverão ser comunicados oficialmente pelo presidente da Regional à

SBA até o mês de junho do ano que antecede a realização da jornada. Na escolha da data deverá ser evitado:

- a) Feriados Nacionais
- b) Dia dos pais e Dia das mães
- c) Festas Regionais

III – Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada após solicitação da Regional sede e aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 5º - A jornada só poderá ser organizada por Regionais que tenham, em seu quadro associativo, um número mínimo de cinquenta (50) associados da SBA.

Art. 6º – A realização das Jornadas obedecerá à sequência relacionada no capítulo V, e deverá ocorrer de modo cíclico.

I - A troca de sede entre Regionais deve ser solicitada à Diretoria da SBA, com a assinatura das duas Regionais envolvidas, com antecedência mínima de 1 (um) ano.

II – A troca não deverá interferir no calendário das jornadas subsequentes, exceto no caso de anuência de todos os presidentes envolvidos no grupo da Região.

III – Se a troca não ocorrer com a Regional subsequente, a escolha deverá ser feita em reunião com as regionais do grupo envolvido e coordenada pela Presidência do CS.

IV - A permuta (ou desistência) deverá ser comunicada oficialmente à Diretoria da SBA e às Diretorias das Regionais do grupo envolvido.

V – A Regional que deixar de realizar a Jornada e não conseguir realizar a troca terá a data de sua próxima jornada estabelecida para o ano definido no ciclo seguinte, conforme o Capítulo V.

Art. 7º - A Regional sede da Jornada que deixar de realizar o evento de forma deliberada, descumprindo a sequência pré-estabelecida, ficará automaticamente suspensa do próximo ciclo do rodízio.

Art. 8º - O Diretor Presidente da SBA e os presidentes das demais Regionais de cada grupo, ou seu substituto credenciado, serão convidados oficiais da Jornada, sem ônus para a Regional sede e com dispensa do pagamento da taxa de inscrição no evento.

Parágrafo único - O presidente da Regional sede da próxima Jornada Regional, ou seu substituto credenciado, deverá compor a mesa na sessão solene oficial de abertura da Jornada.

Art. 9º - O resultado financeiro do evento será de inteira responsabilidade da Regional sede de cada Jornada.

Art. 10 - Os presidentes das Regionais devem ajudar na divulgação de todas as Jornadas, independente do grupo a que pertencem.

**CAPÍTULO III
DO PROGRAMA CIENTÍFICO**

Art. 11 - Sobre o programa científico-associativo-social:
I – O programa científico preliminar deverá ser comunicado à SBA até 6 (seis) meses antes da realização da jornada.

II – O programa científico oficial deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias para conhecimento e divulgação nos órgãos da Sociedade.

III – O programa oficial, científico-associativo-social deverá ter entre 2(dois) e 3 (três) dias.

Art. 12 - A Regional sede da Jornada se compromete a convidar no mínimo 1 (um) representante de cada Regional do grupo para compor o programa científico.

I - O conferencista convidado terá o seu nome escolhido de comum acordo com a Diretoria da Regional a que pertence.

II – Os custos relacionados à passagem deste representante são de responsabilidade da Regional de origem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 – De acordo com a necessidade, a Diretoria da SBA poderá convocar reunião com os presidentes de Regionais.

§ 1º - A reunião será presidida pelo Diretor Presidente da SBA e secretariada por um dos membros da diretoria, a critério do Diretor-presidente.

§ 2º - O secretário lavrará a ata e encaminhará cópia a todos os presidentes das Regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A participação dos diretores da SBA convidados para o programa científico não poderá coincidir com o horário das reuniões oficiais da Diretoria.

Art. 15 - A Regional sede da Jornada providenciará meios para a realização das reuniões de caráter deliberativo, associativo e representativo da SBA.

Art. 16 - Será facultada a representação dos presidentes de Regionais nas seguintes condições:

- a) Impedimento do presidente da Regional;
- b) Ausência justificada.

Parágrafo único - A representação fica condicionada à apresentação de credencial.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA ANUAL DAS JORNADAS

Art. 17 – Do cronograma anual das Jornadas, a partir de 2024.

I – JONA

1. Sergipe - 2024
2. Ceará - 2025
3. Maranhão - 2026
4. Alagoas - 2027
5. Pernambuco - 2028
6. Rio Grande do Norte - 2029
7. Paraíba - 2030
8. Bahia - 2031
9. Piauí – 2032

II – JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Distrito Federal - 2024
2. Tocantins - 2025
3. Mato Grosso - 2026
4. Amazonas - 2027
5. Mato Grosso do Sul - 2028
6. Pará - 2029
7. Goiás - 2030

III – JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Santa Catarina - 2024
2. Rio de Janeiro - 2025
3. Rio Grande do Sul - 2026
4. Minas Gerais - 2027
5. Paraná - 2028
6. São Paulo - 2029
7. Espírito Santo – 2030

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O presente Regulamento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria;

II - Do Conselho Superior;

III - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Propostas do CS ou da AR devem ser encaminhadas à diretoria da SBA

Art. 19 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.

REGULAMENTO DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE ANESTESIOLOGIA

**CAPÍTULO I
DOS CONGRESSOS BRASILEIROS DE
ANESTESIOLOGIA**

Art. 1º - Os Congressos Brasileiros de Anestesiologia (CBA), previstos no Art. 2º, inciso IV, do Estatuto da SBA, realizar-se-ão, anualmente, regidos pelo presente Regulamento.

Art. 2º - Os CBA serão organizados pela Diretoria da SBA em cidades por ela selecionadas.

I - A Comissão Executiva do CBA será composta pela Diretoria da SBA do ano vigente;

II - A Diretoria da SBA deverá convocar associados entre os indicados pela diretoria da Regional sede para compor as equipes de apoio à Comissão Executiva do CBA;

III - A seu critério, a Diretoria da SBA poderá convocar outros associados para compor as equipes de apoio do CBA;

IV - Uma equipe operacional própria da SBA auxiliará a Comissão Executiva para a realização do CBA.

Art. 3º - A estrutura básica do CBA deverá ter pelo menos:

I - Sessão inaugural.

II - Programação científica.

III - Temas livres.

IV - Atividades associativas e administrativas da SBA.

V - Feira de Exposição.

Art. 4º - Compete à Diretoria da SBA:

I - Organizar o CBA, conforme Art. 1º deste Regulamento;

II - Selecionar as cidades sede para realização do CBA;

III - Fazer cumprir o Regulamento dos CBA;

IV - Valorizar a participação das Comissões e Comitês da SBA na programação científica dos CBA;

V - Planejar e uniformizar as negociações com patrocinadores e fornecedores;

VI - Apresentar anualmente à AR o relatório do CBA do ano anterior;

VII - Publicar as cidades sede escolhidas para os CBA seguintes;

VIII - Obter meios e fundos para realização dos CBA;

IX - Providenciar áreas destinadas ao atendimento dos trabalhos da Diretoria, das Comissões Permanentes, dos Conselhos, das Mesas da AG e AR, e dos Grupos de Trabalho;

X - Convocar membros da SBA para o apoio que julgar necessário;

XI - Respeitar os termos dos compromissos internacionais já firmados pela SBA;

XII - Indicar Comissão(ões) constituída(s) por membros da SBA, portadores de TSA, para o julgamento de prêmios, entre eles:

a) Prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre.

**CAPÍTULO II
DAS NORMAS BÁSICAS PARA ESCOLHA DAS
SEDES DE UM CONGRESSO BRASILEIRO DE
ANESTESIOLOGIA**

Art. 5º - A escolha das sedes do CBA pela diretoria da SBA deverá basear-se nos critérios abaixo estabelecidos.

5.1 - CENTRO DE CONVENÇÕES

5.1.1 - Área de Exposição

5.1.1.1 - Que seja toda localizada na mesma estrutura física dos auditórios e salas.

5.1.1.2 - Que possua pé direito de, no mínimo, 7,5 metros.

5.1.1.3 - Que tenha capacidade para montagem de, no mínimo, 1000 m² de feira.

5.1.1.4 - Deverá ser contígua aos auditórios e salas em, no máximo, 3 ambientes diferentes.

5.1.2 - Sessão Solene de Abertura

5.1.2.1 - Anfiteatro ou ambiente com capacidade para acomodar os participantes do CBA, segundo as normas sanitárias vigentes.

5.1.3 - Auditórios e Salas

5.1.3.1 - Programação científica

5.1.3.1.1 - Auditórios e salas com capacidade para acomodar os participantes do CBA.

5.1.3.1.2 - Possibilidade de instalação de projetores, computadores e aparelhagem sonora em todas as salas.

5.1.3.1.3 - Disponibilidade de adaptadores para entradas de vídeo (HDMI, VGA, entre outros) para diferentes aparelhos, quando necessário.

5.1.3.1.4 - Capacidade para transmitir toda ou parte das sessões pela internet, incluindo as possibilidades de evento totalmente on-line ou híbrido (parte presencial e parte on-line).

5.1.3.2 - Temas Livres

5.1.3.2.1 - Local dedicado para apresentação no(s) formato(s) determinado(s) pela Comissão Científica.

5.1.3.3 - Administração

5.1.3.3.1 - Disponibilizar salas para acomodação das atividades administrativas e associativas do CBA e da SBA.

5.1.3.4 - Assembleias Geral e de Representantes

5.1.3.4.1 - Ambiente que atenda às exigências contidas no Regimento da AG.

5.1.3.4.2 - Ambiente que atenda às exigências contidas no Regimento da AR.

5.1.3.5 - Condições

5.1.3.5.1 - As salas deverão possuir condições adequadas de sonorização, projeção, climatização e iluminação.

5.1.3.5.2 - Atender à legislação específica de áreas públicas em termos de:

5.1.3.5.2.1 - Saídas de emergências;

5.1.3.5.2.2 - Acessibilidade;

5.1.3.5.2.3 - Sanitários;

5.1.3.5.2.4 - Segurança contra incêndio;

5.1.3.5.2.5 - Atendimento médico emergencial e transporte;

5.1.3.5.2.6 - Segurança;

5.1.3.5.2.7 - Provisão adequada de energia e água.

5.1.4 - Alimentação

5.1.4.1 - Disponibilidade de serviços de refeições rápidas nas proximidades do local do evento para atendimento dos participantes.

5.2 - REDE HOTELEIRA

5.2.1 - Pelo menos um hotel deve ter a infraestrutura para atender às atividades associativas da SBA no pré-congresso, se necessário.

Parágrafo único - Isso deve ser considerado na escolha do hotel oficial.

5.2.2 - Ter capacidade de hospedagem de pelo menos 1500 congressistas em hotéis 3 estrelas, e pelo menos 1500 ou mais em hotéis 4 estrelas ou superior.

5.2.3 - Há necessidade de que aproximadamente 1000 apartamentos para hospedagem se localizem nas proximidades do Centro de Convenções, em raio não superior a 20 quilômetros.

5.3 - TRANSPORTE

5.3.1 - Acesso Aéreo

5.3.1.1 - Voos nacionais que permitam um fluxo de pessoas em número correspondente a 40% dos membros da SBA em atividade.

5.3.1.2 - Acesso fácil a partir das principais capitais brasileiras, com malha aérea analisada de acordo com o número de voos com chegada/saída de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife e Fortaleza.

5.3.1.3 - O custo das passagens aéreas poderá também ser levado em consideração.

5.3.2 - Acessibilidade

5.3.2.1 - O Centro de Convenções e locais de outras atividades do CBA devem ser de fácil acesso e ter estacionamento disponível.

5.3.2.2 - Serão analisados trânsito, distância, meios de transporte e facilidade de traslado.

5.4 - CUSTO

5.4.1 - Devem ser analisados os custos de: Centro de Convenções, empresa de montagem, recursos humanos, recursos audiovisuais, alimentos e bebidas, custo das hospedagens e passagens aéreas.

5.4.2 - A previsão orçamentária será considerada para escolha da cidade como sede de um CBA.

5.4.3 - O resultado financeiro será considerado para manutenção da cidade como sede de um CBA.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - A participação do congressista no CBA está condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição, cujo valor ficará a critério da Diretoria da SBA.

Art. 7º - A taxa de inscrição dará direito à participação na programação científica principal, respeitada a capacidade do espaço físico ou virtual de cada atividade.

Parágrafo único - Os membros remidos e honorários da SBA estão isentos do pagamento da taxa de inscrição no CBA, mantendo os direitos constantes no caput deste artigo.

Art. 8º - A distribuição do resultado financeiro líquido do CBA obedecerá aos seguintes critérios:

I - A SBA terá a participação de 50%;

II - Os 50% restantes serão divididos entre as Regionais, da seguinte forma:

a) 25% serão divididos de forma igualitária entre as Regionais da SBA;

b) 25% serão divididos entre as Regionais, segundo a proporcionalidade do seu número de membros quites com a Regional e a SBA até a data de vencimento das suas anuidades.

Parágrafo único: Se o resultado financeiro for negativo, o ônus será exclusivamente da SBA.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES DO CBA

Art. 9º - Sessões Científicas:

I - A formatação do programa científico do CBA ficará a critério da Diretoria Científica da SBA.

II - Temas Livres

a) Os temas livres deverão ser inscritos de acordo com as instruções fornecidas pela SBA a cada ano.

b) Só serão analisados os temas livres que tenham pelo menos um dos autores inscritos no referido CBA.

c) O horário estabelecido no programa oficial será rigorosamente obedecido.

d) No impedimento do apresentador, qualquer um dos coautores inscritos no CBA poderá substituí-lo na apresentação.

e) O apresentador de trabalho inscrito e aprovado que não se apresentar e não enviar outro coautor para substituí-lo no local e horário estabelecido para a apresentação do tema livre estará impedido de inscrever qualquer trabalho e de ser convidado para a programação científica oficial do CBA do ano subsequente, salvo motivo justificado e apresentado à SBA até, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do referido CBA.

Art. 10 - O julgamento do prêmio Dr. Zairo Eira Garcia Vieira, referente ao melhor tema livre, será efetuado pela Comissão Julgadora de Temas Livres, indicada pela SBA.

Art. 11 - Toda e qualquer programação científica que tenha patrocínio específico deverá ser devidamente identificada e inserida na programação do CBA.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O presente Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Diretoria.

II - De no mínimo 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela **CERR**, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO NÚCLEO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 1º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é uma iniciativa da SBA, sem fins lucrativos, formado voluntariamente por associados da SBA que sejam portadores do TSA indicados pela Diretoria ou por seu coordenador, que estejam vinculados a uma instituição de ensino, CET ou que colaboram com as Ligas Acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins.

Art. 2º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) é subordinado ao Departamento Científico.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) tem como finalidade estabelecer o vínculo e as condições de organização entre a SBA e as ligas acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Cuidados Paliativos ou áreas afins, e seus alunos, contribuindo para a difusão de conhecimento científico, pesquisa, atividades acadêmicas e associativas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA) será constituído por, no mínimo, 05 (cinco) Membros Ativos e/ou Membros Remidos ou Honorários com categoria anterior ativo, de, no mínimo, 03 (três) Regionais da SBA, escolhidos anualmente pelo Departamento Científico, que também indicará o Coordenador do Núcleo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

- I- Apoiar a participação de alunos de medicina e suas respectivas ligas acadêmicas dentro da SBA;
- II- Gerenciar a participação de acadêmicos e ligas acadêmicas na SBA;
- III- Auxiliar na organização de eventos, simpósios, cursos e jornadas que envolvam as Ligas;
- IV- Receber e emitir parecer à diretoria da SBA quanto às solicitações de cadastros de novos Membros Estudantes de Medicina e de Ligas Acadêmicas, dentro dos critérios determinados no estatuto e demais regulamentos, assim como excluir o cadastro, quando for o caso.
- V- Reunir-se, por meio virtual, ordinariamente e extraordinariamente, na frequência que seu Coordenador julgar necessário, após deferimento do Departamento Científico.

Art. 6º - São atribuições da SBA com apoio do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA):

I- Cadastrar e/ou associar Ligas Acadêmicas de Anestesiologia, Dor e Medicina Paliativa, Ligas mistas (ligas que envolvam mais de um tema) ou Ligas de matérias afins para participar das atividades pertinentes a esta categoria, respeitando o fato de os membros da liga serem estudantes de medicina.

II- Facilitar o acesso às publicações da biblioteca da SBA, dentro dos limites estabelecidos pelas regras vigentes.

III- Emitir Certificado de Participação no Programa das Ligas Acadêmicas da SBA (PLA/SBA) para os Membros Estudantes de Medicina.

IV- Incentivar e apoiar as Regionais na promoção de eventos científicos voltados para as Ligas.

V- Apoiar eventos científicos promovidos pelas Ligas associadas à SBA, desde que pertinentes e com conteúdo previamente aprovado pelo Departamento Científico.

VI- Criar uma área específica para os Membros Estudantes de Medicina na homepage da SBA.

Parágrafo Único: O Certificado de Participação no Programa das Ligas Acadêmicas da SBA (PLA/SBA) será emitido somente após completar um ano de vida associativa do Membro Estudante de Medicina, desde que comprove sua participação em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das atividades acadêmicas da SBA voltadas para o acadêmico e entrega de relatório conclusivo de sua participação no PLA/SBA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Este Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR, por proposta:

I- Do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA).

II- Da Diretoria.

III- De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA).

§ 3º - Quando a iniciativa da reforma for do Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 8º - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Núcleo de Ligas Acadêmicas (NLA), cabendo recurso à Diretoria.

